



DJ 2087
20/11/2008

Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989 – ANO XX – DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2087 – PALMAS, QUINTA-FEIRA, 20 DE NOVEMBRO DE 2008 (DISPONIBILIZAÇÃO)

PRESIDÊNCIA	1
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.....	2
DIRETORIA JUDICIÁRIA.....	2
TRIBUNAL PLENO.....	3
1ª CÂMARA CÍVEL	4
2ª CÂMARA CÍVEL	7
2ª CÂMARA CRIMINAL.....	9
DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO	10
TURMA RECURSAL	11
1ª TURMA RECURSAL.....	11
2ª TURMA RECURSAL.....	11
1º GRAU DE JURISDIÇÃO.....	12
PUBLICAÇÕES PARTICULARES.....	26

Comunicado

O Exmo. Sr. Desembargador **Daniel Negry**, Presidente do egrégio Tribunal de Justiça do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e considerando o contido no art. 6º do Provimento nº 009/2008 da Corregedoria-Geral da Justiça do Tocantins, comunica que, a partir do dia 17 de novembro de 2008, as intimações aos advogados e partes, originadas de todas as comarcas do Estado, com exceção de Paranã, serão publicadas no Diário da Justiça Eletrônico, salvo nos casos em que, por lei, a intimação deva ser pessoal.

Observação: Nas comarcas abaixo relacionadas, são as seguintes as datas de início da nova sistemática de intimação:

PONTE ALTA DO TOCANTINS: 26 de setembro de 2008

PALMEIRÓPOLIS: 08 de outubro de 2008

ARAGUAÍNA: 10 de novembro de 2008.

PARAÍSO DO TOCANTINS: 10 de novembro de 2008.

Palmas, 10 de outubro de 2008.

DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY
PRESIDENTE

PRESIDÊNCIA

Decretos Judiciários

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 425/2008

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o contido nos autos RH nº 5721(08/0067178-3) e a decisão do Tribunal Pleno, na 11ª Sessão Ordinária Administrativa, realizada no dia 06 de novembro de 2008,

RESOLVE:

REMOVER o Juiz **EDUARDO BARBOSA FERNANDES**, titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de 3ª Entrância de Gurupi, para a Vara Cível da Comarca de 3ª Entrância de Arraias.

Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 19 dias do mês de novembro de 2008, 120ª da República e 20ª do Estado.

DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY
PRESIDENTE

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 426/2008

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque no artigo 12,

§ 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve EXONERAR a pedido e a partir de 19 de novembro de 2008, **GUILHERME TRINDADE MEIRA COSTA**, do cargo de provimento em comissão de Assessor Jurídico de Desembargador, com exercício no Gabinete da Desembargadora WILLAMARA LEILA.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 19 dias do mês de novembro de 2008, 120ª da República e 20ª do Estado.

DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY
PRESIDENTE

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 427/2008

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque na Lei nº 1.605/2005, c/c o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve EXONERAR, a pedido, **DOUGLAS CARDOSO SILVA**, portador do RG nº 13.496.246, SSP/MG e do CPF nº 060.430.186-32, do cargo de provimento em comissão de ASSESSOR JURÍDICO DE 1ª INSTÂNCIA, símbolo DAJ-1, da Comarca de Taguatinga, a partir de 03 de novembro de 2008.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 19 dias do mês de novembro de 2008, 120ª da República e 20ª do Estado.

DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY
PRESIDENTE

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 428/2008

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque na Lei nº 1.605/2005, c/c o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve NOMEAR, a pedido do Juiz de Direito Iluipitrando Soares Neto, Titular da Vara Criminal da Comarca de Taguatinga, **GRAZIELLE DE SOUZA SILVA EL ZAYEK**, portadora do RG nº 4362074 SSP/GO e do CPF nº 961.992.101-15, para exercer, naquele juízo, o cargo de provimento em comissão de Assessor Jurídico de 1ª Instância, símbolo DAJ-1.

Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 19 dias do mês de novembro de 2008, 120ª da República e 20ª do Estado.

DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY
PRESIDENTE

Portaria

PORTARIA Nº 887/2008

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY, Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, especialmente o contido no caput do art. 11, do Regimento Interno da CEJAI/TO;

CONSIDERADO o contido nos artigos 10 e 11 do Regimento Interno da Comissão Estadual Judiciária de Adoção Internacional – CEJAI/TO, publicado no Diário da Justiça nº 386, circulado em 1º de abril de 1996;

CONSIDERANDO que o egrégio Tribunal Pleno aprovou os nomes indicados pelo Corregedor-Geral da Justiça e Presidente da CEJAI/TO, na 12ª Sessão Extraordinária Administrativa, realizada em 09 de outubro de 2008;

RESOLVE:

Artigo 1º. Nomear: **GIL DE ARAÚJO CORRÊA**, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Palmas; **CÉLIA REGINA RÉGIS RIBEIRO**, Juíza de Direito Titular da 1ª Vara de Família da Comarca de Palmas e **MARIA DE LOURDES VILELA**, Defensora Pública, para comporem a COMISSÃO ESTADUAL JUDICIÁRIA DE ADOÇÃO INTERNACIONAL – CEJAI/TO, para o biênio 2007/2009.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas/TO, aos 19 dias do mês de novembro de 2008.

DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY
PRESIDENTE

PORTARIA N° 888/2008

O Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY, Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 12, § 1.º, VII, do RITJ/TO, e

CONSIDERANDO o contido no Parecer Jurídico nº 293/2008, exarado pela Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência e no Memorando nº 498/2008, expedido pela Diretoria de Controle Interno desta Corte, nos Autos ADM 36722/2007 (07/0061147-9), externando a possibilidade de contratação, por inexigibilidade de licitação, de serviço de substituição de cabos e polias de tração nos elevadores do Fórum da Comarca de Palmas/TO;

CONSIDERANDO que os produtos e serviços a serem contratados não estão contemplados no Contrato nº 057/2004 e seus termos aditivos, cujo objeto é a prestação dos serviços técnicos especializados de manutenção de ordem preventiva e corretiva dos elevadores da marca Atlas Schindler instalados no Edifício do Fórum da Comarca de Palmas/TO;

CONSIDERANDO, por fim, que os produtos e serviços contratados serão adquiridos e prestados pela empresa Elevadores Atlas Schindler S.A., concessionária exclusiva dos elevadores da marca Atlas Schindler, o que evidencia a inviabilidade de competição;

RESOLVE:

DECLARAR A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro no artigo 25, caput, da Lei nº 8.666/93, visando à contratação da empresa Elevadores Atlas Schindler S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 00.028.986/0009-65, com sede na Alameda Couto Magalhães, nº 49, Setor Pedro Ludovico, Goiânia-GO, para prestação de serviços de substituição de cabos e polias de tração nos elevadores do Fórum da Comarca de Palmas/TO, no valor de R\$ 9.109,00 (nove mil cento e nove reais).

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas/TO, aos 19 dias do mês de novembro de 2008.

DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY
PRESIDENTE

PORTARIA N° 886/2008

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque no artigo 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte e na Instrução Normativa nº 002/2007, considerando o contido nos autos administrativos RH nº 5846(08/0069226-8), resolve suspender as férias do Juiz ILUIPITRANO SOARES NETO, designadas para 20.11 a 19.12.2008, que serão usufruídas em período a ser ulteriormente assinalado.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 18 dias do mês de novembro de 2008, 120º da República e 20º do Estado.

DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY
PRESIDENTE

PORTARIA N° 889/2008

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque no artigo 12, § 1º, inciso V, do Regimento Interno, considerando o contido na Instrução Normativa nº 001/2003, resolve designar o Juiz Substituto WELLINGTON MAGALHÃES, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela Comarca de 2ª Entrância de Peixe, no período de 20.11 a 19.12.2008.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 19 dias do mês de novembro de 2008, 120º da República e 20º do Estado.

Desembargador DANIEL NEGRY
Presidente

PORTARIA N° 890/2008

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque no artigo 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno da Corte e na Instrução Normativa nº 002/2007, considerando o contido nos autos RH nº 5840(08/0069128-8)), resolve suspender as férias da Juíza SILVANA MARIA PARFIENIUK, titular do Juizado Especial da Infância e Juventude da Comarca de Palmas, marcadas para 20.11 a 19.12.2008, que serão usufruídas em período a ser ulteriormente assinalado.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 19 dias do mês de novembro de 2008, 120º da República e 20º do Estado.

DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY
PRESIDENTE

DIVISÃO DE LICITAÇÃO,

CONTRATOS E CONVÊNIOS

Aviso de Licitação

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2008.

Tipo: Menor Preço Por Item

Legislação: Lei n.º 10.520/2002.

Objeto: Aquisição de Materiais Permanentes (SRP)

Data: Dia 02 de dezembro de 2008, às 08 horas e 30 minutos.

Local: Sala da Seção de Licitação do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Nota: Outras informações na Seção de Licitação deste Tribunal, pelo telefone 0xx63-3218-4590, das 8:00 às 11:00 e das 13:00 às 18:00 horas, ou pela Internet no site www.tjto.jus.br/licitações.

Palmas - TO, 19 de novembro de 2008.

Joana D'arc Batista Silva
Pregoeira

DIRETORIA JUDICIÁRIA

DIRETOR: FLÁVIO LEALI RIBEIRO

Decisões/ Despachos

Intimações às Partes

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 1962/97

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTES : ALONSO HENRIQUE DIAS e OUTRO
ADVOGADOS : CIRO ESTRELA NETO e BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES
IMPETRADO : ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR GERAL DO ESTADO : HÉRCULES RIBEIRO MARTINS
RELATOR : Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do DESPACHO de fls. 558, a seguir transcrito: " Defiro como requerido as fls. 555, alertando pela desnecessidade de substituição por cópias. Aproveitando o momento, determino, atendendo ao pedido de fls. 270/272, que se oficie a autoridade impetrada para que cumpra efetivamente o acórdão de fls. 185/186, restaurando o status quo ante dos impetrantes no termos do despacho liminar que determinou o restabelecimento da verba de produtividade ao impetrante ESMERALDO BATISTA LUZ; a Gratificação de Tempo Integral e a verba de Produtividade aos impetrantes JOÃO DE DEUS PEREIRA, LEVI EDUARDO QUIRINO DOS SANTOS NETO e JACIMAR CARNEIRO REZENDE, retratando a realidade vencimental até janeiro de 2003, e a partir de quando transformada em subsídio, fevereiro de 2003. Após, proceda-se como determinado na parte final da decisão de fls. 546. Cumpra-se." Palmas, 12 de novembro de 2008. (a) Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente.

SUSPENSÃO DE LIMINAR Nº 1885/08

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : Ação de Mandado de Segurança nº 91322-3/08 – Comarca de Colméia – TO.
REQUERENTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE COLMÉIA -TO
ADVOGADA : LUCIANA ROCHA A. DA SILVA
REQUERIDO : CÂMARA MUNICIPAL DE COLMÉIA –TO
ADVOGADA : MARIA DO SOCORRO DE OLIVEIRA SANTOS
RELATOR : Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da DECISÃO de fls. 50/52, a seguir transcrita: "A Prefeitura Municipal de Colméia – TO., neste ato representada pelo prefeito municipal JADER MARIANO BARBOSA, busca nos termos do artigo 4º da Lei nº. 4.348/64, a suspensão da liminar deferida no mandado de segurança impetrado pela Câmara Municipal que, através de seu presidente objetivou o pagamento do restante do valor referente ao duodécimo do mês de setembro, pago em atraso e a menor, no montante de R\$ 9.030,66 (nove mil, trinta reais e sessenta e seis centavos). Argumenta que a decisão objurgada determinou o imediato bloqueio do FPM no valor de R\$ 58.061,32 (cinquenta e oito mil e sessenta e um reais e trinta e dois centavos), referente aos repasses do duodécimo dos meses de novembro e dezembro do corrente ano, causando sérios prejuízos ao Município, motivo pelo qual requer a suspensão da medida singular. É o que requer. Decido. Sendo o instituto da suspensão medida excepcionalíssima, que só deve ser utilizada, bem como concedida, nas hipóteses em que restar flagrante que o interesse público possa ser atingido de forma a causar instabilidade no seio da sociedade, a autoridade deve apreciar a prova incontestável da presença dos requisitos exigidos no artigo 4º da Lei nº 4.348/64, para só então conceder a medida requerida. No caso em que intentada a ação mandamental, evidencia-se pelas explanações do juiz singular que a matéria referente ao repasse do duodécimo encontra-se pacificada pela nossa jurisprudência e doutrina. Tanto que o requerente não veio ao Tribunal questionar o bloqueio das parcelas do duodécimo repassadas com atraso e a menor. Por isso, estou a entender que bem andou o magistrado a quo, ao esposar o entendimento segundo o qual o repasse do duodécimo é direito líquido e certo da Câmara Municipal. Contudo, no que reclama o requerente, o faz com certa razão, eis que o bloqueio da parcelas futuras, novembro e dezembro de 2008, poderá causar prejuízo à economia municipal, pois o repasse do duodécimo não é feito de acordo com o que dispõe a Lei Orçamentária, mas proporcionalmente entre a receita estimada e a efetivamente arrecadada. O estudo do Direito Financeiro mostra que o orçamento é uma peça de programação onde se fazem estimativas e se planejam ações estatais, fazendo, na hipótese, uma previsão de receita, não se podendo garantir que a arrecadação vai

efetivamente atingir a estimativa feita. Nesse compasso, embora a decisão atacada não tenha vindo acompanhada de qualquer estimativa de arrecadação, vislumbra-se pelo valor a ser bloqueado que o magistrado singular baseou-se na programada pelo município, sem se ater que quotidianamente, a Lei Orçamentária anual dos Poderes que compõem a Administração Pública é frustrada, pois raramente se arrecada o que se previu. Interpretação desarrazoada e impiedosa com o Executivo, a justificar as seguintes análises do artigo 168 da Constituição Federal: A primeira é reconhecer que há direito líquido e certo do Poder Legislativo Municipal em receber os repasses mensais até o dia 20 de cada mês. A segunda é que se tem de conjugar com este direito a necessidade de a quantia a ser repassada ser calculada não somente em face das previsões da Lei orçamentária, mas considerando e fazendo uma proporção com a receita efetivamente arrecadada. Na esteira desse entendimento transcrevo, assim como a decisão agravada, o seguinte aresto oriundo do STJ: “A liberação contemplada no artigo 168, Constituição Federal, não é desordenada, obedecendo ao sistema de programação de despesa, efetivando-se em favor da Câmara Municipal, de forma parcelada em duodécimos, estabelecendo-se valores mensais conformados à receita concretizada mensalmente. Esse critério permite o equilíbrio de modo que não sejam repassados recursos superiores à arrecadação e sem o sacrifício das obrigatórias despesas da responsabilidade do Executivo. A liberação ou repasse não tem por base único a previsão orçamentária, devendo ser considerada a receita real.” (In STJ – REsp nº. 189146/RN, Rel. Milton Luiz Pereira – DJU 23.09.2002 p. 228). Por este strma mostra-se OPORTUNA a suspensão da liminar pretendida pelo requerente, pois no que tange ao repasse de duodécimo, a previsão orçamentária somente se materializa quando a receita estimada se realiza. Destarte, o valor correspondente ao percentual fixado em lei ao legislativo municipal, aplica-se sobre a receita efetivamente arrecada, motivo pelo qual suspendo a decisão singular na parte em que determinou o bloqueio e repasse das parcelas do duodécimo referente aos meses de novembro e dezembro de 2008. Advirto que persistindo o repasse da referida verba com atraso e a menor, prevalecerá a determinação singular que garantiu o bloqueio do FPM. Após o trânsito em julgado, ao arquivo, com as cautelas de estilo. Publique-se. Cumpra-se.” Palmas, 18 de novembro de 2008. (a) Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente.

TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIA: DÉBORA GALAN

Decisões/ Despachos

Intimações às Partes

MANDADO DE SEGURANÇA nº. 3779 (08/0063945- 6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: JOVIANO CARNEIRO NETO

Advogado: Joviano Carneiro Neto

IMPETRADO: PRESIDENTE DA COMISSÃO DO V CONCURSO PÚBLICO PARA JUIZ

SUBSTITUTO DO PODER JUDICIÁRIO-TO E DIRETOR-GERAL DO CESPE/UnB

RELATOR: Desembargador BERNARDINO LUZ

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador BERNARDINO LUZ, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS DO DESPACHO de f. 105, a seguir transcrito: “Nos termos do artigo 47 , do Código de Processo Civil, ante a natureza dos fatos descritos nestes autos, faz-se necessária a citação dos demais candidatos aprovados no certame de Juiz Substituto, como litisconsortes passivos necessários, para se manifestarem acerca da presente impetração. Ex positiss, acatando a manifestação do Ministerial de fl. 102, defiro o pedido do impetrante, no intuito de determinar a citação por edital, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, dos aludidos litisconsortes passivos, nos termos do art. 232, inciso IV , do Código de Processo Civil, para que estes, querendo, apresentem suas respectivas defesas, no prazo legal. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 24 (vinte e quatro) de setembro de 2008. Desembargador BERNARDINO LUZ – Relator”

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4102 (08/0069259- 4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM

Advogado: Antônio dos Reis Calçado Júnior

IMPETRADO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 141/147 a seguir transcrita: “JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO e o MUNICÍPIO DE MIRACEMA (na qualidade de litisconsorte ativo) impetram o presente remédio heróico contra ato exarado pelo PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS. Argumentam que o ato atacado pelo presente é decisão ARBITRÁRIA, ILEGAL e TERATOLÓGICA. Afirmam que diante das arbitrariedades cometidas pela administração o Município de Miracema impetrou o mandado de segurança que, por sua vez, teve seu julgamento de mérito pelo Pleno deste Tribunal de Justiça, com a concessão da segurança e a conseqüente determinação de expedição do respectivo ofício à instituição bancária para o imediato levantamento. Asseveram que após o cumprimento da referida ordem, O Estado do Tocantins se insurgiu com a Reclamação nº. 824, junto ao STF, o que culminou com a suspensão provisória do acórdão. Ponderam que o ato ilegal do Presidente consiste na inovação e na extrapolação da decisão proferida pela Presidência do Supremo Tribunal Federal já que determinou o imediato bloqueio e conseqüente estorno dos valores já recebidos pelos Municípios, em virtude do julgamento proferido pelo Pleno deste Egrégio Tribunal de Justiça, bem como determinou o bloqueio integral das verbas constitucionais destinadas ao Município de Miracema do Tocantins, as quais os Estado do Tocantins é mero repassador. Aduzem que em virtude do citado ato ilegal e arbitrário da autoridade coatora, o impetrante, bem como o litisconsorte passivo necessário, arcará com sérios prejuízos, tendo em vista que se encontram impossibilitados de honrar seus compromissos, vez que as contas bancárias da empresa do impetrante, bem como do litisconsorte encontram-se bloqueadas, impedindo-lhes de promover os pagamentos necessários inerentes às suas obrigações. Tecem outras diversas considerações sobre a ilegalidade da decisão atacada, pleiteando a imediata suspensão dos efeitos da decisão atacada, expedindo-se a competente contra-ordem, inclusive para o fim de promover o

estorno dos valores por ventura bloqueados em virtude da decisão teratológica impugnada. Requerem ainda, que se expeça imediato ofício ao Banco do Brasil ao banco do Brasil para o fim de desconsiderar os bloqueios efetivados, bem como ao Sr. Secretário da Fazenda do Estado do Tocantins, para que se abstenha imediatamente de promover o bloqueio dos valores que devem ser normalmente repassados ao Município de Miracema, o que deverá ser certificado pelo Sr. Oficial de Justiça. É o relatório. Passo a decidir. Primeiramente consigno que sempre coadune com o Superior Tribunal de Justiça no sentido de que não cabe mandado de segurança contra ato ou decisão, de natureza jurisdicional. Porém, tal regra “excepciona-se apenas quando a decisão impetrada apresentar-se como manifestamente ilegal ou abusiva (teratológica) - MS 8511/DF - Corte Especial – STJ”, o que, mesmo em juízo perfunctório, tenho ser o caso que se apresenta ao Juízo. Passadas tais considerações de cunho estritamente processual, passo a aferir se presentes os elementos que ensejam a concessão, in limine, da Segurança perseguida. Pois bem, do compulsar do caderno mandamental noto assistir razão ao impetrante quanto ao primeiro elemento autorizador da medida liminar – fumus boni iures - na medida em que teratologicamente o Sr. Presidente deste Sodalício despachou nos autos do mandamus 3057, determinando, com o escopo de dar cumprimento à decisão exarada em sede reclamação manejada junto ao STF, frise-se, à míngua de qualquer ordem da Suprema Corte nesse sentido, que fossem bloqueados e estornados valores das contas do Juízo. Passadas tais considerações de cunho estritamente processual, passo a eventual insuficiência de fundos, que se procedesse à “compensação de valores, por ocasião dos repasses do FPM/ICMS que fazer aos municípios de Miracema do Tocantins e Lageado, retendo os repasses até o limite do valor indevidamente transferido a casa um deles”. Ora, do compulsar do exarado pela Corte Suprema que norteia as determinações retro citadas, nota-se que em momento algum o ilustre Ministro determinou bloqueio, estorno ou compensação de qualquer valor já repassado, tornando a decisão combatida com o presente remédio heróico, conforme acima citado, revestida de cunho teratológico, mesmo porque com o cumprimento do acórdão proferido no remédio heróico impetrado se consumou o ato praticado. Ou seja, imperativo que se proceda nos exatos termos da decisão do Presidente do Supremo Tribunal Federal. Inclusive, a Corte Superior já se manifestou quanto aos efeitos de decisões em casos análogos ao presente no sentido de que “os efeitos da decisão do Presidente do Tribunal que suspende medida liminar anteriormente concedida, com o fim de evitar grave lesão à ordem, à saúde, à segurança ou à economia pública, somente se produzem a partir da decisão presidencial, obstativa da eficácia do decism impugnado, sem o revogar ou modificar. Seus efeitos são, portanto, ex nunc, uma vez que, a priori, os pressupostos autorizadores da medida anteriormente deferida não desapareceram, mas apenas deixaram de prevalecer diante do premente interesse público. Precedentes”. Por outro lado, a título de ilustração, saliente ainda que a própria Corte tocantinense já se manifestou quanto a impossibilidade de qualquer “compensação de valores, por ocasião dos repasses do FPM/ICMS”. Senão vejamos: MANDADO DE SEGURANÇA – ICMS. REPASSE DA RECEITA AOS MUNICÍPIOS. BLOQUEIO. COMPENSAÇÃO. I. – O artigo 160 da Constituição Federal estabeleceu, como regra geral, a impossibilidade de retenção ou incidência de qualquer restrição à entrega, aos Estados e Municípios, dos recursos que lhes atribuiu a Seção VI do Capítulo I do Título VI da Constituição Federal, que dispõe sobre a repartição das receitas tributárias. Em seu parágrafo único identificou as exceções, ‘numerus clausus’, através das quais pode a União e os Estados condicionarem a entrega dos recursos; II – O artigo 160 da Constituição Federal não permite a realização de descontos no valor dos repasses dos recursos aos Municípios como forma de compensação de crédito. O que a Lei Maior permite é o bloqueio da verba, até o município pague a dívida porventura existente, sendo que a adimplência seria a condição para o desbloqueio e conseqüente repasse das verbas referentes à arrecadação do tributo. Por fim, consigno que não obstante a teratologia apontada quanto a extrapolação do ato coator, friso que quanto ao bloqueio das contas pertencentes ao escritório de advocacia, tenho que sequer há interesse processual do Estado neste particular, na medida em que “a parte vencida na ação não tem interesse em recorrer contra decisão que reconheceu o direito do advogado de levantar os honorários por ela depositados” (RTE 112/200). Com efeito, fundamental ressaltar que os membros do Tribunal Pleno concederam a segurança, primordialmente, ante ao fato da Administração Estadual estar afrontando, sobremaneira, o artigo o 160 da CF que veda expressamente qualquer restrição a entrega dos recursos pertinentes as Receitas Tributárias atribuídas aos municípios, tornando a retenção do repasse desses recursos, flagrantemente inconstitucional, na medida em que o Município é o ente constitucionalmente responsável por prover a seus cidadãos o acesso à saúde pública, educação e toda uma infinidade de obrigações que demandam pagamentos, o que, por sua vez, tornou imperioso o célere cumprimento da liminar concedida, inclusive, com repasse imediato das verbas ainda não repassadas, posto que, no caso, não se trata de pagamento e sim de mero repasse do ente arrecadador e depositário, no caso, o Governo Estadual, ao município impetrante. Daí, sem sombras de dúvidas, consubstanciado está o periculum in mora. Por todo o exposto, presentes os elementos autorizares da concessão da medida liminar no sentido de determinar a imediata suspensão dos efeitos da decisão atacada, expedindo-se a competente contra-ordem, inclusive para o fim de promover o estorno dos valores por ventura bloqueados em virtude da decisão teratológica impugnada. Determinando ainda, que se expeça imediato ofício ao Banco do Brasil para o fim de desconsiderar os bloqueios efetivados, bem como ao Sr. Secretário da Fazenda do Estado do Tocantins para que se abstenha imediatamente de promover o bloqueio dos valores que devem ser normalmente repassados ao Município de Miracema, o que deverá ser certificado pelo Sr. Oficial de Justiça, sob pena de incorrer em crime de desobediência. Ante ao caráter de urgência que o caso requer que o presente sirva como mandado. Proceda a Secretaria com as providências de praxe, inclusive, nos termos do artigo 160, IV, “a” do Regimento Interno deste Sodalício. Após o cumprimento, submeta-se a referendo. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 19 de novembro de 2008. Desembargador AMADO CILTON – Relator.”

EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO Nº 1677 (08/0067179- 1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (RECLAMAÇÃO Nº 1578/08 DO TJ/TO)

EXCIPIENTE: COOPERATIVA MISTA RURAL LAGOA GRANDE LTDA – COOPERGRAN

Advogado: Jerônimo Ribeiro Neto

RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY- PRESIDENTE

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 149, a seguir transcrito: “Diante das alegações da Excipiente às fls. 146/147, oficie-se ao Excepto

e ao Secretário da 2ª Câmara Civil, para que proceda a imediata suspensão do curso da Reclamação nº 1578/08, nos termos do artigo 191 do RITJ/TO. Após, retornem os autos em mesa para julgamento. Cumpra-se. Palmas-TO, 14 de novembro de 2008. Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente”.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3765/08 (08/0063631-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: ALEXIS ALISON CARDOZO LEITE

Advogado: Iasnaya Cristina Cardoso Leite

IMPETRADOS: SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador BERNARDINO LUZ

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador BERNARDINO LUZ - Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 134, a seguir transcrito: “Vistos, etc..., Apesar de, nos termos do despacho de fls. 130, ter sido o impetrante intimado para que, aditasse a inicial, o mesmo deixou transcorrer in albis o prazo assinalado do despacho retromencionado, conforme faz prova a certidão de fl. 132. Ex positis, fulcrando no artigos 47, parágrafo único c/c 267, inciso XI e 329, todos do Código de Processo Civil, declaro extinto este feito, sem resolução de mérito. Com o trânsito em julgado desta, arquivem-se os presentes autos. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Pamas-TO, 17 (dezesete) de novembro de 2008. Desembargador BERNARDINO LUZ – Relator”.

Acórdão

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3661/07 (07/0059565-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

IMPETRANTE: FRANCISCO BENEDITO DA SILVA

Advogados: Valdiram C. da Rocha e Andréia Falcão Silva

IMPETRADO: COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. CURSO DE HABILITAÇÃO DE SARGENTOS. CRITÉRIO DE DESEMPATE. VIOLAÇÃO A DIREITO LÍQUIDO E CERTO. NÃO CONFIGURADO. SEGURANÇA DENEGADA. - Nos termos do artigo 15 da Lei 125/1990 e artigo 4º da Lei 127/1990, assegura-se a precedência dos policiais militares da ativa pela antiguidade NO POSTO OU GRADUAÇÃO, não contemplando o tempo de efetivo exercício na corporação, salvo para aposentaria do militar. - Não há direito líquido e certo do impetrante, por não ser o mais antigo na graduação de Cabo.

ACÓRDÃO: Acordam os Desembargadores componentes do Colendo Pleno deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência do Desembargador DANIEL NEGRY, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade, acolhendo o parecer ministerial, em DENEGAR A ORDEM MANDAMENTAL impetrada. Votaram com o Relator, os Desembargadores MARCO VILLAS BOAS, JACQUELINE ADORNO, BERNARDINO LUZ, CARLOS SOUZA, JOSÉ NEVES, AMADO CILTON e o Juiz RUBEM RIBEIRO (em substituição ao Desembargador LUIZ GADOTTI). Impedimento do Desembargador LIBERATO PÓVOA, nos termos dos artigos 50 do RITJTO e 128 da LOMAN. Houve sustentação oral, na sessão de 04.09.08, por parte do impetrante, a Advogada ADRIANA DURANTE, bem como pelo Subprocurador Geral de Justiça CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA. Ausências justificadas dos Desembargadores ANTÔNIO FÉLIX (afastado ao TRE) e WILLAMARA LEILA. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral da Justiça, o Exmo. Sr. Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR. Acórdão de 02 de outubro de 2008.

Edital

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Excelentíssimo Senhor Juiz Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Relator, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por este meio MANDA CITAR os litisconsortes passivos necessários abaixo identificados:

Nº DO PROCESSO: MS 3988/08

IMPETRANTE E ADVOGADO: ALDENIR PEREIRA DA COSTA
Defensora Pública: Maria do Carmo Cota

IMPETRADOS: SECRETÁRIOS DE ADMINISTRAÇÃO E DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

OBJETO: CITAR OS LITISCONSORTES PASSIVOS NECESSÁRIOS: ANAMÉLIA COUTINHO SOUSA, ANTÔNIO EUDES DA SILVA, BEATRIZ ALVES URCINO, CELMA AGUIAR DA SILVA, ELZYANE RODRIGUES DE LIMA, FRANCISCO DE ASSIS DANTAS, GABRIELA SANCHES RIBEIRO, GEANCLEY FERNANDES DE MOURA, HILDELENA GLADYS PASSOS LIMA, JAQUELINE DIAS COUTO, JIMMY DEYGLISSON SILVA DE SOUSA, LUCIANE DE SOUZA BARBOSA, MICHEL PENHA DAVID, PRISCILLA DUARTE BITTAR, SÉRGIO SILVA FEITOSA, SILVÂNIA ALVES CARDOSO, THIAGO DA COSTA RAPOSOS, WELB DOS SANTOS ANDRADE e WILAME ALMEIDA DE SOUSA, candidatos ao Cargo de Escrivão de Polícia Civil – 1ª DRP – Araguaína/TO: atualmente em lugar incerto e não sabido, para, querendo, se manifestarem no prazo legal, conforme o DESPACHO de f. 139, a seguir transcrito: “Recebo a emenda à inicial de fls. 99/101, para incluir no pólo passivo deste mandamus, como litisconsortes passivos necessários, os candidatos nela relacionados, os quais deverão ser citados por edital, pelo prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do art. 232, IV, do Código de Processo Civil, observando-se o §2º, do mesmo dispositivo. Palmas, 15 de outubro de 2008. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Relator”.

DESPACHO: Em anexo.

Em obediência ao despacho acima transcrito, eu, (Marcela Santa Cruz Melo), Atendente Judiciário, o digitei, e eu, (Wagne Alves de Lima), Secretário do Tribunal Pleno em Substituição, o conferi.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins em Palmas - TO, aos 23 dias do mês de outubro de 2008.

DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX
RELATOR

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Excelentíssimo Senhor Juiz Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Relator, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por este meio MANDA CITAR os litisconsortes passivos necessários abaixo identificados:

Nº DO PROCESSO: MS 3954/08

IMPETRANTE E ADVOGADO: RONOVALDO SANTANA DA CUNHA

Advogados: Karen Rego Ferreira e Cícero Rodrigues
Marinho Filho

IMPETRADOS: SECRETÁRIOS DE ADMINISTRAÇÃO E DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

OBJETO: CITAR OS LITISCONSORTES PASSIVOS NECESSÁRIOS: AILTON FERREIRA BISPO, ALESSANDRO DE MORAES PAES LANDIM, ALESSANDRO DE OLIVEIRA SENA, CALLEBE PEREIRA DA SILVA, CARLOS HENRIQUE DIAS RODRIGUES, EDCARLOS RODRIGUES DE OLIVEIRA, HÉLIO LOPERS DE SOUZA, IVAN TOSTES ABREU, LIBERATO AIRES CAVALCANTE NETO, NEYLIAN SOUZA CERQUEIRA e WILLIAN WILSON DE CARVALHO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, querendo, se manifestarem no prazo legal, conforme o DESPACHO de f. 194, a seguir transcrito: “Recebo a emenda à inicial de fl. 192, para incluir no pólo passivo deste mandamus, como litisconsortes passivos necessários, os candidatos nela relacionados, os quais deverão ser citados por edital, pelo prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do art. 232, IV, do Código de Processo Civil, observando-se o §2º, do mesmo dispositivo, posto que defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Palmas, 21 de outubro de 2008. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Relator”.

DESPACHO: Em anexo.

Em obediência ao despacho acima transcrito, eu, (Marcela Santa Cruz Melo), Atendente Judiciário, o digitei, e eu, (Débora Galan), Secretária do Tribunal Pleno, o conferi.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins em Palmas - TO, aos 28 dias do mês de outubro de 2008.

DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX
RELATOR

1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

Pauta

PAUTA Nº 44/2008

Serão julgados pela 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua 44ª (quadragesima quarta) Sessão Ordinária de Julgamento, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de novembro do ano de 2008, quarta-feira a partir das 14:00 horas, ou nas Sessões posteriores, os seguintes Processos:

1)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-5052/04 (04/0035917-0).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

AGRAVANTE: FRANCIVALDO DE SOUSA SILVA.

DEFEN. PÚBL.: JOSÉ ABADIA DE CARVALHO.

AGRAVADO: JOÃO MASCARENHAS DE MORAES.

ADVOGADO: CRISTIANE WORM E OUTRO.

5ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Jacqueline Adorno RELATORA

Desembargador Carlos Souza VOGAL

Desembargador Liberato Povoá VOGAL

2)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-6909/06 (06/0052929-0).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

AGRAVANTE: JOSÉ ANÍBAL CANÉDO E CARLOS MARCÍLIO CANÉDO.

ADVOGADO: NADIN EL HAGE E OUTRA.

AGRAVADO: INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DO TOCANTINS- ITERTINS.

ADVOGADO: PROCURADOR GERAL DO ESTADO.

PROC. JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA.

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Carlos Souza RELATOR

Desembargador Liberato Povoá VOGAL

Desembargador Amado Cilton VOGAL

3)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-8012/08 (08/0063185-4).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

AGRAVANTE: JOSÉ ANTÔNIO SANTOS FERREIRA JÚNIOR.

ADVOGADO: ANTÔNIO TEIXEIRA RESENDE.

AGRAVADO: DOMINGAS SOUZA DOS SANTOS.

ADVOGADO: JUVENAL KLAYBER COELHO E OUTRA.

PROC. JUSTIÇA: MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA.

5ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Jacqueline Adorno RELATORA

Desembargador Carlos Souza VOGAL

Desembargador Liberato Povoá VOGAL

4)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-8324/08 (08/0065972-4).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
AGRAVANTE: ADRIANO LUIZ CASSOL IZOTON E ROSANI MARIA ZALUZKI IZOTON.
ADVOGADO: AIRTON ALOISIO SCHUTZ E OUTRO.
AGRAVADO: FRANCISCUS MARIA HENDRIKUS SOUILLJEE E ELZIRA BLANDINA GUARESCHI.
ADVOGADO: RENATO GODINHO E OUTRO.

4ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Willamara Leila RELATORA
Desembargadora Jacqueline Adorno VOGAL
Desembargador Carlos Souza VOGAL

5)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-8015/08 (08/0066744-1).

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
1º APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS.
PROC.(º) EST.: KLEDSON DE MOURA LIMA.
1º APELADO: AMADO CILTON ROSA.
ADVOGADO: MARCELA DE SOUZA VIEIRA MENDONÇA.
2º APELANTE: AMADO CILTON ROSA.
ADVOGADO: MARCELA DE SOUZA VIEIRA MENDONÇA.
2º APELADO: ESTADO DO TOCANTINS.
PROC.(º) EST.: FREDERICO CÉZAR ABINADER DUTRA.

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Liberato Povoá RELATOR
Desembargador Amado Cilton IMPEDIDO
Desembargadora Willamara Leila REVISORA
Desembargadora Jacqueline Adorno VOGAL

6)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-6612/07 (07/0056906-5).

ORIGEM: COMARCA DE ALVORADA.
APELANTE: MUNICÍPIO DE ALVORADA/TO.
ADVOGADO: SADI GENTIL E OUTRO.
APELADO: ARG LTDA.
ADVOGADO: MURILO SUDRÉ MIRANDA.

4ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Willamara Leila RELATORA
Desembargadora Jacqueline Adorno REVISORA
Desembargador Carlos Souza VOGAL

7)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-7509/08 (08/0061888-2).

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(º) EST.: LUÍS GONZAGA ASSUNÇÃO
APELADO: ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE
ADVOGADO: ANTÔNIO PAIM BROGLIO

4ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Willamara Leila RELATORA
Desembargadora Jacqueline Adorno REVISORA
Desembargador Carlos Souza VOGAL

8)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-7678/08 – SEGREDO DE JUSTIÇA (08/0063014-9).

ORIGEM: COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS
APELANTE: H. R. DOS S
ADVOGADO: RILDO CAETANO DE ALMEIDA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA

4ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Willamara Leila RELATORA
Desembargadora Jacqueline Adorno REVISORA
Desembargador Carlos Souza VOGAL

9)= APELAÇÃO CÍVEL - AC-7343/07 (07/0061008-1).

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
APELANTE: EMPLAC - ENGENHARIA INDÚSTRIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - REPRESENTADA POR ALBARY AMÉRICO TETI.
ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES.
APELADO: BANCO BANDEIRANTES S/A.
ADVOGADOS: CARLOS MAXIMIANO MAFRA DE LAET E MARINÓLIA DIAS DOS REIS E OUTROS.

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Amado Cilton RELATOR
Desembargadora Willamara Leila REVISORA
Desembargadora Jacqueline Adorno VOGAL

10)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-7350/07 (07/0061067-7).

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS.
APELANTE: MUNICÍPIO DE COLINAS DO TOCANTINS - TO.
ADVOGADO: DARLAN GOMES DE AGUIAR E OUTRO.
APELADO: CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS E 1º TABELIONATO DE NOTAS E CARTÓRIO DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E PROTESTO E 2º TABELIONATO DE NOTAS DE COLINAS DO TOCANTINS - TO.
ADVOGADO: EDER MENDONÇA DE ABREU.
PROC. JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO.

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Amado Cilton RELATOR
Desembargadora Willamara Leila REVISORA
Desembargadora Jacqueline Adorno VOGAL

11)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-4633/05 (05/0041005-4).

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL.
APELANTE: BANCO ITAÚ S/A.
ADVOGADO: ANDRÉ RICARDO TANGANELI E OUTROS.
APELADO: ADERBAL DE OLIVEIRA.
ADVOGADO: WALDINEY GOMES DE MORAIS.

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Carlos Souza RELATOR
Desembargador Liberato Povoá REVISOR
Desembargador Amado Cilton VOGAL

12)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-5323/06 (06/0047318-0).

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL.
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS.
PROC.(º) EST.: LUÍS GONZAGA ASSUNÇÃO.
APELADO: VANIAS ALVES ROCHA.
ADVOGADO: THAISE THAMMARA BORGES ROCHA E OUTRA.

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Liberato Povoá RELATOR
Desembargador Amado Cilton REVISOR
Desembargadora Willamara Leila VOGAL

13)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-6851/07 (07/0058823-0).

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÇU.
APELANTE: ABADIO PEREIRA CARDOSO.
ADVOGADO: PAULO DE TARSO CARNEIRO E OUTROS.
APELADO: TABELIÁ E OFICIAL DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO MUNICÍPIO DE SANDOLÂNDIA - TO.
PROC. JUSTIÇA: MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA.

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Liberato Povoá RELATOR
Desembargador Amado Cilton VOGAL
Desembargadora Willamara Leila VOGAL

Decisões/ Despachos

Intimações às Partes

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 8702/08

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 59212-5/08 – 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI– TO.
AGRAVANTE : ELDORADO COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA.
ADVOGADOS : Mário Antônio Silva Camargos e Outros
AGRAVADO : PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A
ADVOGADO : Clotilde de Matos Filgueiras Sobrinho
RELATOR : Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Postergo a apreciação do pedido liminar para após as contra-razões do agravado. Proceda a Secretária nos termos do inciso V, do artigo 527 do CPC. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 06 de novembro de 2008.". (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 8243/08

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS - TO.
REFERENTE : (Ação Monitoria nº 91902-9/07 – 5ª Vara Cível)
APELANTE(S) : J. K. PINHEIRO BORGES E CIA LTDA E JANKEL PINHEIRO BORGES
ADVOGADO(A)S : Clóvis Teixeira Lopes
APELADO(A)S : BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO(A)S : Osmarino José melo e Outro
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "J.K. PINHEIRO BORGES E CIA LTDA. e JANE KEL PINHEIRO BORGES, interpuseram Recurso de Apelação em desfavor do BANCO BRADESCO S.A, para ver reformada a sentença que julgou procedentes os pedidos deste. O recurso não foi recebido pelo juízo a quo, que o considerou intempestivo, conforme fls. 145. Decisão essa que foi objeto de Agravo de Instrumento (fls. 147/153), no qual foi concedido efeito suspensivo mediante liminar. Em seguida, certamente por equívoco, o MM Juiz de Direito da 5ª Vara Cível desta Capital, determinou a remessa dos autos a este Tribunal de Justiça, sem intimar o Apelado para oferecer contra-razões no prazo legal. Ante o exposto, remetam-se os autos ao juízo a quo para que proceda à referida intimação. Após, devolvam os autos conclusos. Palmas, 07 de novembro de 2008.". (A) Desembargadora WILLAMARA LEILA – Relatora.

QUESTÃO DE ORDEM NO JULGAMENTO DO AGRAVO REGIMENTAL NA AÇÃO RESCISÓRIA Nº. 1628/08.

ORIGEM:TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA Nº 2007.9973-0 – 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA –TO.
SUSCITANTE: JOÃO BATISTA DE LIMA, ANTONIO CONCEIÇÃO CUNHA FILHO E CONSTRUTORA CUNHA LIMA LTDA
ADVOGADO (S): Aldo José Pereira e Outro
SUSCITADO (A): MONGERAL S/A SEGUROS E PREVIDÊNCIA
ADVOGADO (S): Walter Ohofugi Júnior e Outros

RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DESPACHO: “Trata-se de QUESTÃO DE ORDEM suscitada em face da decisão que julgou improcedente o Agravo Regimental, interposto na Ação Rescisória Nº 1628/2008, constante no extrato de Ata da 39ª Sessão, realizada no dia 22 de outubro de 2008. Na aludida Questão de Ordem aduzem os Suscitantes que a decisão proferida é nula de pleno direito e como tal deve ser declarada em razão da existência de nulidade e vício formal. Asseveram que a Sessão de julgamento do referido Agravo Regimental foi presidida pelo eminente Desembargador Liberato Póvoa e conforme Extrato de Ata à Câmara Cível, julgadora do feito, por maioria, manteve a decisão liminar proferida pela Relatora, no que foi acompanhada pelos Desembargadores Liberato Póvoa e Amado Cilton. Sustenta, que por se tratar de Ação Rescisória o Presidente da Câmara está impedido e não pode proferir voto e nem integrar a discussão da matéria, tanto assim, que em caso de empate, em ação rescisória, prevalece a improcedência da ação, nos termos capitulados no artigo 107 do Regimento Interno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Explica que sendo as Câmaras Cíveis compostas de 05 (cinco) Desembargadores, o empate somente pode ocorrer em razão de poderem votar, em ação rescisória, somente 04 (quatro) dos Desembargadores que compõe a Câmara, naturalmente, excluído seu Presidente o qual está impedido de votar. Enfatiza que houve flagrante descumprimento da norma legal, ferindo, assim o princípio constitucional do devido processo legal. Termina, pedindo o recebimento da Questão de Ordem Suscitada, eis que se trata de nulidade formal absoluta, de ordem pública, pugnano para que seja declarado nulo o julgamento e a respectiva decisão prolatada no Agravo de Regimental interposto e, por consequência, extinta a antecipação de tutela concedida, restabelecendo-se o pronto cumprimento da sentença rescindendo no processo originário. É o relatório do essencial. Em que pesem os argumentos trazidos à baila pelos Suscitantes a Questão de Ordem em epigrafe é inteiramente improcedente. Conforme se vê, a decisão que negou provimento ao Agravo Regimental mantendo na íntegra a liminar concedida na Ação Rescisória foi proferida por maioria de votos e não por empate. Em matéria cível prescreve o artigo 107 do Regimento Interno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins: “I – nas ações rescisórias, havendo empate no julgamento do mérito, a ação será julgada improcedente; II – nos embargos e agravos de decisões dos Presidentes e Relatores, ocorrendo empate, prevalecerá a decisão recorrida” (grifamos). Sendo assim, como não se trata de julgamento de mérito da Ação Rescisória, mas sim, de decisão proferida em Agravo Regimental prevalece o disposto no inciso II do artigo 107 do RITJ e não a regra estabelecida no inciso I, conforme enfatizam os suscitantes, ou seja, ocorrendo empate, prevalecerá à decisão recorrida, qual seja a decisão que deferiu a antecipação de tutela na aludida Ação Rescisória. Por outro lado, não há que se falar em nulidade ou vício formal no julgamento vergastado, em razão do Presidente da Câmara haver proferido seu voto, uma vez que a 1ª Câmara Cível, em seus julgamentos segue norma ditada pelo Supremo Tribunal Federal a qual preconiza que o Presidente da Sessão também deve proferir o seu voto. Ante ao exposto, indefiro liminarmente a presente petição por ser totalmente improcedente a Questão de Ordem de Nulidade de Vício Formal argüida. P.R.I. Palmas/TO, 04 de novembro de 2008.”. (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora.

Acórdãos

AGRAVO REGIMENTAL NA AÇÃO RESCISÓRIA Nº 1628/2008

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA Nº 2007.9973-0 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA

AGRAVANTES: JOÃO BATISTA DE LIMA, ANTÔNIO CONCEIÇÃO CUNHA FILHO E CONSTRUTORA CUNHA LIMA LTDA

ADVOGADO: ALDO JOSÉ PEREIRA E OUTRO

AGRAVADA: MONGERAL S/A SEGUROS E PREVIDÊNCIA

ADVOGADO: WALTER OHOFUGI JÚNIOR E OUTROS

ÓRGÃO DO TJ: 1ª CÂMARA CÍVEL

RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

EMENTA: Agravo Regimental contra decisão que deferiu o pedido de antecipação da tutela almejado na Ação Rescisória nº 1628/08 – Inconformismo fulcrado no entendimento de que a tutela antecipada não poderia ser concedida por ter a agravada se utilizado da Ação Rescisória para suspender o andamento da execução da sentença que condenou a ora agravada pela rescisão unilateral do contrato de seguro de vida e arbitrou os valores da condenação, não pelo evento morte, mas sim, a título de indenização pelos prejuízos ocasionados pela rescisão contratual – Argüição de que ao proferir a decisão agravada esta Relatora teria pré-julgado o feito, bem como, de que somente em casos excepcionais se admite antecipação de tutela em Ação Rescisória - Alegação de desobediência aos requisitos legais da Ação Rescisória - Requisitos do fumus boni iuris e periculum in mora devidamente demonstrados nos autos – Recurso conhecido, mas negado provimento mantendo-se, na íntegra, a decisão recorrida, por seus próprios fundamentos. 1 - Não há que se falar em pré-julgamento do feito, por haver sido apenas mencionado na decisão que a Seguradora deveria ter sido compelida à reposição da garantia, mas não, ao pagamento do valor preconizado quando houver a configuração do sinistro - Recurso conhecido, mas improvido mantendo-se incólume a decisão fustigada.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo Regimental na Ação Rescisória nº 1628/2008 em que são Agravantes JOÃO BATISTA LIMA E OUTROS e Agravada MONGERAL S/A SEGUROS E PREVIDÊNCIA. Sob a Presidência do Exmº Sr. Des. LIBERATO PÓVOA, a 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por maioria de votos, conheceu do recurso, por presentes os requisitos de sua admissibilidade, mas NEGOU-LHE PROVIMENTO, para manter na íntegra, a decisão recorrida, (fls. 307/314), por seus próprios fundamentos. Votaram: Voto Vencedor: Exmº Sr. Des. Jacqueline Adorno Exmº Sr. Des. Liberato Póvoa Exmº Sr. Des. Amado Cilton Voto Vencido: O Sr. Des. CARLOS SOUZA votou no sentido de conhecer e dar provimento ao Agravo Regimental para indeferir a liminar de fls. 307/314 (voto oral). Ausência Justificada da Srª Des. WILLAMARA LEILA. Sustentação oral por parte do advogado da Agravada, Dr. Luiz Henrique Ferreira Leite, na sessão do dia 24/09/2008. JULGAMENTO DA QUESTÃO DE ORDEM: Sob a Presidência do Sr. Des. LIBERATO PÓVOA, a 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por maioria de votos, rejeitou a Questão de Ordem. Os requisitos para recebimento da Ação

Rescisória estão previstas no art. 488 do CPC, com referência ao depósito neste grau é o estabelecido no art. 488, inc. II, e este foi respeitado pelo autor. Verificou que a fiança foi estabelecida visando garantir o juízo de primeiro grau, já observadas todas as verbas ali debatidas (voto oral). Votaram: Voto vencedor: Exmº Sr. Des. JACQUELINE ADORNO Exmº Sr. Des. LIBERATO PÓVOA Exmº Sr. Des. AMADO CILTON Voto Vencido: O Sr. Des. CARLOS SOUZA votou no sentido de que a caução é insuficiente e não abrangeu a possível sucumbência. Ademais, é por tempo determinado, e assim, não garante o cumprimento da sentença, caso venha sucumbir-se, além do prazo estipulado, concluindo pela complementação e retificação da caução (voto oral). Sustentação oral por parte do advogado do 3º requerido, Dr. Coriolano Santos Marinho na sessão do dia 17/09/2008. Ausência justificada da Srª Des. WILLAMARA LEILA. Compareceu Representando a Procuradoria-Geral de Justiça o Exmº Sr. Dr. ÉDSON AZAMBUJA – Procurador de Justiça Substituto. Palmas – TO, 22 de outubro de 2008.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 5304/06

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL

APELANTE: SINDALINA CARVALINHO DE SOUZA

ADVOGADO: ADOILTON JOSÉ ERNESTO DE SOUZA

APELADO: COSTA BRASIL DISTRIBUIDORA ATACADISTA LTDA.

ADVOGADO (S): ANA CLAUDIA DA SILVA E OUTROS

RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA

EMENTA: CIVIL E PROCESSUAL CIVIL – DANOS MATERIAIS – DEPRECIÇÃO DO VEÍCULO NÃO DEMONSTRADA – REPARO DO AUTOMÓVEL E CUSTO DA PERÍCIA – RESPONSABILIDADE PELO SINISTRO – PROVA PERICIAL – SUFICIÊNCIA – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO, À UNANIMIDADE. I - O recebimento de indenização por depreciação do valor do bem exige prova robusta de sua ocorrência, bem como de seu montante. II - O Julgador não está adstrito ao laudo pericial apresentado, podendo, em face de outros elementos, desconsiderá-lo ou relativizar o seu valor probante. Porém, restando evidente a fragilidade da prova oral, em face da perícia, categórica ao demonstrar a responsabilidade pelo sinistro, é de rigor o acolhimento desta como fundamento do decism proferido. - Recurso parcialmente provido. Unanimidade.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível nº 5304/06, em que figuram como Apelante SINDALINA CARVALINHO DE SOUZA e como Apelado COSTA BRASIL DISTRIBUIDORA ATACADISTA LTDA. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA, a 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE de votos, DEU PARCIAL PROVIMENTO ao recurso, para condenar a Apelada a pagar indenização por danos materiais relativos aos reparos do veículo e ao custo da perícia. Nos termos dos documentos trazidos com a inicial, tal valor alcança o montante de R\$ 5.269,62 (cinco mil duzentos e sessenta e nove reais e sessenta e dois centavos), importância que a Apelada fica condenada a pagar a título de indenização por danos materiais. O valor deve ser corrigido monetariamente a partir da data do evento danoso, e deve ser acrescido de juros de mora de 0,5% ao mês, a partir da data da citação até a entrada em vigor do novo Código Civil, a partir de quando passará a ser de 1% ao mês, devendo a Apelada suportar os ônus sucumbenciais, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Desembargadora Relatora WILLAMARA LEILA. Votaram com a RELATORA os Excelentíssimos Senhores Desembargadores CARLOS SOUZA e JACQUELINE ADORNO. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Excelentíssimo Senhor Dr. MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA, Procurador de Justiça. Palmas, 30 de Abril de 2008.

APELAÇÃO CÍVEL N.º 5252/05

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS - TO

APELANTE: ELETRÔNICA SELENIUM S/A

ADVOGADO: ADRIANO GUINZELLI E OUTROS

APELADO: BIG SOM COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E TAPEÇARIA PARA VEÍCULOS LTDA

ADVOGADO: MARCOS GARCIA DE OLIVEIRA

RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO JURÍDICO C/C INDENIZAÇÃO. PROTESTO INDEVIDO. DANOS MORAIS. INSCRIÇÃO INDEVIDA NOS CADASTROS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. A indevida inscrição em cadastro de inadimplentes gera dano moral suscetível de indenização, dano que se presume ocorrido com a prova da referida inscrição, o que de fato ocorreu na espécie dos autos, ainda mais que o protesto, objeto da lide, deu-se depois de pago o débito. Recurso conhecido e desprovido.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas negou-lhe provimento para manter intacta a sentença proferida em primeira instância. Votaram com o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa e Amado Cilton. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, o Excelentíssimo Senhor Edson Azambuja, Procurador de Justiça Substituto. Palmas - TO, 22 de outubro de 2008.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7518/07

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 6511/06- 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI -TO)

AGRAVANTE: SHIRLEY DA CRUZ

ADVOGADO: IBANOR OLIVEIRA E OUTRA

AGRAVADA: JOACY FONSECA DOS SANTOS

ADVOGADO: JOSÉ DUARTE NETO

RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO – EFEITO SUSPENSIVO ATIVO – AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO – INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE PRODUÇÃO DE PERVA TESTEMUNHAL – CERCEAMENTO DE DEFESA – OCORRÊNCIA RECURSO PROVIDO. I – As circunstâncias e peculiaridades das quais se revestem determinado contrato levado a efeito entre as partes, podem ser esclarecidas através de prova testemunhas de forma exclusiva, não se aplicando, nesses casos, o disposto no art. 401 do Código de Processo Civil. II – Recurso Provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos de AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7518/07 em que é agravante SHILEY DA CRUZ e agravada JOACY FONSECA DOS SANTOS.

Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON, os componentes da 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, deu provimento ao recurso confirmando a liminar concedida para que o M.M Juiz “a quo” designe audiência de instrução e julgamento para oitiva de testemunhas arroladas pela agravante prosseguindo o feito posteriormente nos termos normais. Votaram: Exma. Sra. Desembargadora WILLAMARA LEILA, Exma. Sra. Juíza JACQUELINE ADORNO e o Exmo. Desembargador CARLOS SOUZA. Compareceu, representando a Doutra Procuradoria a Dra. MARIA COTINHA BEZERRA, Procurador de Justiça. Palmas, 30 de Janeiro de 2008.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 5504/06

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA Nº 7684/99-1ª VARA CÍVEL
APELANTE: MUNICÍPIO DE GURUPI-TO
ADVOGADO: MILTON ROBERTO DE TOLEDO
APELADO: LUIZ CLAUDIO DE SOUSA DUARTE
ADVOGADO: DEUZIMAR CARNEIRO MACIEL
RELATORA: DESª. WILLAMARA LEILA

EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL – PROVA DOCUMENTAL – REGRA GERAL – INTELIGÊNCIA DO ART. 396, DO CPC – ACTOR PROBAT ACTIONEM, RÉUS EXCEPTIONEM – OFENSA AO ART. 37, INCISO X, DA CF/88 INOCORRENTE. SENTENÇA CONFIRMADA, POR UNANIMIDADE. I- O princípio do onus probandi incumbit qui allegat dispõe que incumbe o ônus da prova ao autor, quanto ao fato constitutivo de seu direito e, ao réu, quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito daquele. II- Se o réu não se desincumbe do ônus de comprovar os valores que alega corretos, deve o Magistrado adotar aqueles documentalmente comprovados pelo autor. III- Em matéria de prova documental, a regra geral é a do art. 396 do CPC, a qual compete à parte instruir a petição inicial (art. 283), ou a resposta (art. 297), com os documentos destinados a provar as alegações. Isso porque, “actor probat actionem, réus aexceptionem”, o autor prova a ação, o réu a exceção. - Longe de promover alteração da remuneração do servidor, o que malferiria o art. 37, inciso X da C.F., a sentença cingiu-se a, com base no acervo probatório produzido, decidir questão trazida ao Estado-Juiz, em inafastável subordinação ao princípio constitucional da indeclinabilidade da jurisdição. - Recurso a que se nega provimento, por unanimidade.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível Nº 5504/06, em que figuram como Apelante o MUNICÍPIO DE GURUPI e como Apelado LUIZ CLAUDIO DE SOUSA DUARTE. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON, os componentes da 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível, POR UNANIMIDADE de votos, NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Desembargadora Relatora WILLAMARA LEILA. Votaram com a RELATORA os Excelentíssimos Senhores Desembargadores CARLOS SOUZA e JACQUELINE ADORNO. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Excelentíssimo Senhor DR. MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA, Procurador de Justiça. Palmas, 13 de Fevereiro de 2008.

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 8157/08

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
AGRAVANTE: DILSON MACHADO DE CARVALHO JÚNIOR
ADVOGADOS: DR. JOAQUIM GONZAGA NETO E OUTRA
AGRAVADO: BANCO BAMERINDUS S/A
ADVOGADO: DR. JOSÉ JANUÁRIO ALVES MATOS JÚNIOR
RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO - BLOQUEIO ELETRÔNICO - EXCEPCIONALIDADE - ANÁLISE INDIVIDUALIZADA DO CASO CONCRETO – MOTIVAÇÃO NECESSIDADE – IMPERATIVO LEGAL – INTELIGÊNCIA DO NO INCISO IX DO ART. 93 DA MAGNA CARTA. RECURSO CONHECIDO E DECISÃO CASSADA 1 A jurisprudência tem admitido excepcionalmente a penhora sobre ativos depositados junto às instituições financeiras, somente diante da demonstração inequívoca de que a exequente envidou esforços para a localização de bens penhoráveis em nome da executada, sem lograr êxito. 2. O legislador constituinte, ao consagrar no inciso IX do art. 93 da Magna Carta a disposição de que “todos os julgamentos dos órgãos do Poder Judiciário serão públicos e fundamentadas todas as decisões, sob pena de nulidade”, assegurou a todos os litigantes o pleno conhecimento da motivação das decisões proferidas em Juízo, afastando e prevenindo o cometimento de arbitrariedades e abusos, com o que, está o julgador obrigado a explicitar as razões de seu convencimento, ou seja, quais as questões de fato que entende incidentes ao caso concreto, que, por sua vez, serviram à sedimentação do posicionamento externado. 3. Carece de fundamentação a decisão que dispõe sobre os motivos que ensejaram a determinação da penhora ‘on line’. Recurso conhecido, decisão cassada.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos de Agravo de Instrumento nº 8157/08, em que figuram como agravante Dilson Machado de Carvalho Júnior e como agravado Banco Bamerindus S/A. Sob a Presidência do Desembargador Liberato Póvoa, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, votou pela cassação do “decisum” vergastado em face da nulidade apontada quanto à ausência de sua fundamentação, tudo de conformidade com relatório e voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator os Desembargadores Jacqueline Adorno e Carlos Souza. Ausência momentânea da Desembargadora Willamara Leila. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Edson Azambuja (Procurador Substituto). Palmas, 22 de outubro de 2008.

APELAÇÃO CÍVEL nº 4512/04

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS – TO
REFERENTE: Ação Ordinária de Cobrança nº. 2178/01 – 3ª Vara Cível
APELANTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADOS: DILMAR DE LIMA E OUTROS
APELADOS: ROSÂNGELA BLADO GOMES E ANDERSON BLADO
RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

EMENTA: Apelação Cível. Extinção do feito por abandono da causa. Ausência de intimação pessoal. Recurso provido. Antes de extinguir o feito, o Julgador deve determinar a intimação pessoal da parte que, se não suprir a falta em quarenta e oito horas, terá sua pretensão arquivada. O Magistrado a quo determinou a intimação pessoal, no entanto, a mesma não foi providenciada na pessoa do causídico atuante no feito. Havendo procuração exclusiva nos autos, somente o outorgado poderia ser pessoalmente intimado para dar andamento ao feito.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Cível nº. 4512/04 em que o Banco do Brasil S/A é apelante e Rosângela Blado Gomes e Anderson Blado figuram como recorridos. Sob a presidência do Exmº. Srº. Desº. Liberato Póvoa, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso, por próprio e tempestivo e, DEU-LHE PROVIMENTO para anular a sentença recorrida determinando, por consequência, a remessa dos presentes autos à instância monocrática, para o regular prosseguimento do feito. Votaram: Exmº. Srº. Desº. JACQUELINE ADORNO Exmº. Srº. Desº. CARLOS SOUZA Exmº. Srº. Desº. AMADO CILTON O Exmº. Srº. Desº. Liberato Póvoa deixou de votar por motivo de suspeição. Compareceu representando a Doutra Procuradoria Geral de Justiça a Exmª. Srª. Drª. Angélica Barbosa da Silva – Procuradora de Justiça. Palmas/TO, 15 de outubro de 2008.

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA

Pauta

PAUTA Nº 42/2008

Serão julgados pela 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua quadragésima primeira (41ª) Sessão Ordinária de Julgamento, aos vinte e seis (26) dias do mês de Novembro do ano de 2008, Quarta-feira, a partir das 14:00 horas, ou nas Sessões posteriores, os seguintes Processos:

FEITOS A SEREM JULGADOS

01)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-8213/08 (08/0064838-2).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (CONSIGNATÓRIA C/C REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS Nº 2007.1.6651-9, 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL)
AGRAVANTE: MAURO RAMALHO DA SILVA
ADVOGADO: ANTÔNIO HONORATO GOMES
AGRAVADO(A): BANCO ABN AMRO - AYMORÉ FINANCIAMENTO S/A
ADVOGADO: LUCINEIA CARLA LORENZI MARCOS
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTONIO FÉLIX

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Antonio Félix	RELATOR
Desembargador Moura Filho	VOGAL
Desembargador Luiz Gadotti	VOGAL

02)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-8295/08 (08/0065700-4).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 56483-0/08 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO)
AGRAVANTE: IESPEN - INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE PORTO NACIONAL S.A
ADVOGADO: DOMINGOS ESTEVES LOURENÇO
AGRAVADO(A): MARCELO TOMAZ DE SOUZA E EUVALDO TOMAZ DE SOUZA.
ADVOGADO: JOSÉ ARTHUR NEIVA MARIANO
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTONIO FÉLIX

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Antonio Félix	RELATOR
Desembargador Moura Filho	VOGAL
Desembargador Luiz Gadotti	VOGAL

03)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-8370/08 (08/0066270-9).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (AÇÃO DE INTERDITO PROIBITÓRIO Nº 15793-3/08 DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZ. E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO)
AGRAVANTE: HABIB SALIM EL CHATER FILHO
ADVOGADO: DOMINGOS CORREIA DE OLIVEIRA
AGRAVADO(A): MUNICÍPIO DE PALMAS - TO
ADVOGADO: ADVOGADO GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADOR DE JUSTIÇA: CÉSAR AUGUSTO MARGARIDO ZARATIN
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas	RELATOR
Desembargador Bernardino Lima Luz	VOGAL
Desembargador Antonio Félix	VOGAL

04)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-8568/08 (08/0067943-1).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 25056-9/08 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO)
AGRAVANTE: BRAVO COMÉRCIO DE MOTOS LTDA
ADVOGADO: DEARLEY KÜHN E OUTRO
AGRAVADO(A): 14 BRASIL TELECOM CELULAR S/A
ADVOGADO: SEBASTIÃO ALVES ROCHA E OUTROS
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas	RELATOR
---------------------------------	---------

Desembargador Bernardino Lima Luz **VOGAL**
Desembargador Antonio Félix **VOGAL**

05)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-8587/08 (08/0068076-6).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº 2008.7.4356-5/0, 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA
AGRAVANTE: ELIZABETE BOTTURA MALIZIA
ADVOGADO: JOSÉ ADELMO DOS SANTOS
AGRAVADO(A): IVAN EDGARD LINO BALASSO
ADVOGADO: WANDER NUNES DE RESENDE
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas **RELATOR**
Desembargador Bernardino Lima Luz **VOGAL**
Desembargador Antonio Félix **VOGAL**

06)=DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO - DGJ-2737/08 (08/0068013-8).

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
REFERENTE: (AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 44708-9/07 - 2ª VARA FAZENDA E REGISTROS PUBLICOS)
REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA E REGISTRO PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA
IMPETRANTE: AUTO POSTO SANTA FÉ LTDA
ADVOGADO: CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS
IMPETRADO: MUNICÍPIO DE SANTA FÉ DO ARAGUAIA-TO
ADVOGADO: MARIA NADJA DE A. LUZ
PROCURADOR DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas **RELATOR**
Desembargador Bernardino Lima Luz **VOGAL**
Desembargador Antonio Félix **VOGAL**

07)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-5299/06 (06/0047157-8).

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS
REFERENTE: (AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE INDÉBITO C/C REPARAÇÃO DE DANOS Nº 4988/05 - 1ª VARA CÍVEL)
APELANTE: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO: DAYANE RIBEIRO MOREIRA E OUTROS
APELADO: ELETROREDE - COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA
ADVOGADO: LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL E OUTRA
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Luiz Gadotti **RELATOR**
Desembargador Marco Villas Boas **REVISOR**
Desembargador Bernardino Lima Luz **VOGAL**

08)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-5653/06 (06/0050597-9).

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
REFERENTE: (AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS Nº 6869/02 - 2ª VARA CÍVEL)
APELANTE: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO: ANTÔNIO DOS REIS CALÇADO JUNIOR E OUTROS
APELADO: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS PINGUIM LTDA
ADVOGADO: PAULO SAINT MARTIN DE OLIVEIRA E OUTROS
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Luiz Gadotti **RELATOR**
Desembargador Marco Villas Boas **REVISOR**
Desembargador Bernardino Lima Luz **VOGAL**

09)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-5740/06 (06/0051593-1).

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 4538/02 - 1ª VARA CÍVEL)
APELANTE: GILDETE MIONI CARLIN
ADVOGADO: RODRIGO COELHO E OUTROS
APELADO: J. P. F. P. DE M. REPRESENTADO POR SUA GENITORA ZENAIDE DE FREITAS MOURA
ADVOGADO: MÁRCIA BARCELOS DE SOUZA MEDEIROS E OUTRA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Luiz Gadotti **RELATOR**
Desembargador Marco Villas Boas **REVISOR**
Desembargador Bernardino Lima Luz **VOGAL**

10)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-7418/07 (07/0061383-8).

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 9317-3/06 - 1ª VARA CÍVEL)
APELANTE: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO: ANGELITA MESSIAS RAMOS E OUTROS
APELADO: DOMINGOS CORREIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: DOMINGOS CORREIA DE OLIVEIRA
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Luiz Gadotti **RELATOR**
Desembargador Marco Villas Boas **REVISOR**
Desembargador Bernardino Lima Luz **VOGAL**

11)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-8091/08 (08/0067184-8).

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS
REFERENTE: (AÇÃO MONITÓRIA Nº 65203-0/07 - VARA CÍVEL)
APELANTE: DIVINO CABRAL DE SOUZA
ADVOGADO: JOÃO SANZIO ALVES GUIMARÃES
APELADO: SÍLMIO SOARES
ADVOGADO: VALDEMAR TENÓRIO LUZ
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Luiz Gadotti **RELATOR**
Desembargador Marco Villas Boas **REVISOR**
Desembargador Bernardino Lima Luz **VOGAL**

12)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-7651/08 (08/0062708-3) EM APENSO À APELAÇÃO CÍVEL - AC-7652/08 (08/0062710-5).

ORIGEM: COMARCA DE DIANÓPOLIS
REFERENTE: (AÇÃO CAUTELAR DE SEQUESTRO Nº 6275/04 - VARA DE FAMÍLIA, CÍVEL, INFÂNCIA E JUVENTUDE)
APELANTE: WILSON GONÇALVES BORGES E SUA MULHER LILAINE RÚBIA COSTA OLIVEIRA
ADVOGADO: ADONILTON SOARES DA SILVA
APELADO: LÁZARA BATISTA NOGUEIRA DE SOUZA
ADVOGADO: LUIZ AUGUSTO
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas **RELATOR**
Desembargador Bernardino Lima Luz **REVISOR**
Desembargador Antonio Félix **VOGAL**

13)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-7652/08 (08/0062710-5) EM APENSO À APELAÇÃO CÍVEL - AC-7651/08 (08/0062708-3).

ORIGEM: COMARCA DE DIANÓPOLIS
REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C PEDIDOS DE MANUTENÇÃO DE POSSE E INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS E DE LIMINAR DE TUTELA ANTECIPADA Nº 6422/05 - VARA DE FAMÍLIA, INFÂNCIA, JUVENTUDE E CÍVEL)
APELANTE: WILSON GONÇALVES BORGES E SUA MULHER LILAINE RÚBIA COSTA OLIVEIRA
ADVOGADO: ADONILTON SOARES DA SILVA
APELADO: LÁZARA BATISTA NOGUEIRA DE SOUZA
ADVOGADO: LUIZ AUGUSTO
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas **RELATOR**
Desembargador Bernardino Lima Luz **REVISOR**
Desembargador Antonio Félix **VOGAL**

14)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-7731/08 (08/0063569-8).

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
REFERENTE: (AÇÃO MONITÓRIA Nº 2468/05 - 3ª VARA CÍVEL)
APELANTE: RITA MARIA MARQUES DA SILVA CAVALCANTE
ADVOGADO: JAQUELINE DE KASSIA RIBEIRO DE PAIVA
APELADO: WALDSON VILELA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: REGINALDO FERREIRA CAMPOS
RELATOR: DESEMBARGADOR BERNARDINO LIMA LUZ

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Bernardino Lima Luz **RELATOR**
Desembargador Antonio Félix **REVISOR**
Desembargador Moura Filho **VOGAL**

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8715 (08/0069042-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: Ato Infracional nº 24933-3/07, do Juizado da Infância e Juventude da Comarca de Araguaína - TO
AGRAVANTE: R. M. DE C.
ADVOGADO: Joaquim Gonzaga Neto
AGRAVADA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de Agravo de Instrumento, interposto por R. M. DE C., contra decisão proferida no Ato Infracional em epígrafe, que não recebeu o Recurso em Sentido Estrito interposto pela defesa, por não ser cabível nos procedimentos afetos à Justiça da Infância e Juventude. O agravante alega a tempestividade do recurso de apelação por ele interposto. Impugna a sentença que julgou procedente a representação ajuizada contra si pelo Ministério Público, sustentando a negativa de autoria do ato infracional. Rebate o valor da indenização por danos morais arbitrado pela Magistrada singular. Arremata afirmando estarem presentes o “fumus boni iuris” e o “periculum in mora”, necessários à concessão da liminar pleiteada. Requer a concessão da liminar pleiteada para que seja recebida a apelação interposta, já que tempestiva. No mérito, pugna pela confirmação da liminar deferida. É o relatório. Decido. Extraí-se dos autos que a petição protocolada via fac-símile não corresponde ao original apresentado, porquanto foi remetida de modo incompleto sem dela constar os documentos obrigatórios. Ressalte-se que, conforme

preceitua o artigo 4º da Lei nº 9.800/99, a utilização do sistema de transmissão de dados para a prática de atos processuais é de responsabilidade da parte, que deve zelar pela qualidade e fidelidade do material transmitido. Vejamos: "Art. 4º Quem fizer uso de sistema de transmissão torna-se responsável pela qualidade e fidelidade do material transmitido, e por sua entrega ao órgão judiciário." No presente caso, o agravo de instrumento foi interposto via fac-símile (fls. 2/22), todavia o agravante não transmitiu por meio eletrônico os documentos obrigatórios exigidos pelo art. 525, I, do Código de Processo Civil. Observe-se que tais documentos apenas foram juntados quando do protocolo da peça original do agravo (fls. 14/21). Com efeito, quando da transmissão via fac-símile, os documentos que instruem a petição inicial devem ser enviados juntamente com ela, sob pena de preclusão. Nesse sentido: "AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO INTERPOSTO VIA FAC-SÍMILE. AUSÊNCIA DE SIMILITUDE ENTRE A PETIÇÃO INTERPOSTA VIA FAC-SÍMILE E O ORIGINAL. MÁ-FORMAÇÃO DO AGRAVO. JUNTADA TARDIA DE PEÇAS OBRIGATORIAS. PRECLUSÃO CONSUMATIVA. AGRAVO IMPROVIDO. 1. A utilização do sistema de transmissão de dados para a prática de atos processuais é de responsabilidade da parte, que deve zelar pela qualidade e fidelidade do material transmitido. O artigo 4º, parágrafo único, da Lei nº 9.800/99, determina a 'perfeita concordância entre o original remetido pelo fac-símile e o original entregue em juízo.' 2. O agravo de instrumento interposto por fac-símile deve ser instruído com os documentos obrigatórios constantes do artigo 544, § 1º, sob pena de não conhecimento do recurso. Precedentes. 3. A juntada tardia de peça de colação obrigatória não viabiliza o conhecimento do agravo de instrumento, porque operada a preclusão consumativa. 4. Agravo regimental improvido." (STJ, AgRg no Ag 958.984/SC, Rel. Min. HÉLIO QUAGLIA BARBOSA, 4ª Turma, julgado em 04.12.2007, DJ 17.12.2007 p. 214). Grifei. Dessa forma, verificado que o agravante, ao interpor o presente agravo de instrumento via fac-símile, não o instruiu com os documentos obrigatórios previstos no artigo 525, I, Código de Processo Civil, a ele nego seguimento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, archive-se. Palmas –TO, 14 de novembro de 2008. Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator".

2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

Decisões/ Despachos

Intimações às Partes

HABEAS CORPUS Nº 5.429 (0069130-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: AMBRÓSIO RIBEIRO NETO

PACIENTE: AMBRÓSIO RIBEIRO NETO

ADVOGADO: JOSÉ ORLANDO PEREIRA OLIVEIRA

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO

RELATOR: DES. LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: DECISÃO "Trata-se de HABEAS CORPUS, com pedido liminar, impetrado por JOSÉ ORLANDO PEREIRA OLIVEIRA, em favor de AMBRÓSIO RIBEIRO NETO, sob a alegação de estar o mesmo sofrendo constrangimento ilegal por ato do Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO. Aduz o Impetrante que o Paciente foi preso em flagrante pela prática de crime capitulado no art. 121 do Código Penal, tendo sido requerida a concessão de relaxamento de prisão e pedido de liberdade provisória, mas que foi indeferido. Assevera que "na respeitável decisão interlocutória, que os aresos que foram trazidos à colação somente fazem menção à gravidade do delito de homicídio qualificado... aduzindo mais que o fato, entenda-se, de se o paciente primário, ter ocupação lícita, família de união estável na comarca há mais de 15 anos e bons antecedentes não são fatores que por si só, recomendam a concessão da liberdade provisória." Alega que "em se tratando de liberdade provisória, sua denegação deve ser motivada, consubstanciada em fatos concretos demonstrados nos autos, não bastando para seu não acolhimento a simples mansão de que o fato típico é revestido de gravidade". Prossegue afirmando que "todas as decisões do Poder Judiciário sejam fundamentadas, a não concessão de liberdade provisória somente poderia ser feita desde que se demonstre a existência nos autos de elementos indicativos da decretação da prisão preventiva do paciente, o que, ex abundantia, não se constata". Ao final, postula a concessão da ordem com expedição de Alvará de Soltura em favor do Paciente. Relatados, decido. A liminar, em sede de Habeas Corpus, não tem previsão legal específica, sendo admitida pela doutrina e jurisprudência nos casos em que a urgência, necessidade e relevância da medida se mostrem evidenciados na impetração. Pois, para a concessão de liminar em sede de habeas corpus, necessário se faz que o Impetrante demonstre, prima facie, de forma cristalina, a ilegalidade do ato judicial atacado ou o abuso de poder, vez que, existindo dúvidas ou situações que estejam a merecer exame mais aprofundado, o deferimento do pedido formulado em sede de cognição sumária é sempre arriscado e perigoso para o julgamento do mérito. No caso sub examinen, objetiva o Impetrante, através do presente Writ, a concessão da ordem para que seja expedido Alvará de Soltura, em favor do Paciente. Assim, as alegações expedidas na inicial recomendam absoluta cautela deste Relator, vez que o pedido urgente confunde-se com o próprio mérito da Impetração, cuja apreciação compete à 2ª Câmara Criminal, no momento oportuno. No mais, o presente Writ depende de uma análise mais profunda dos elementos trazidos com a impetração, o que ocorrerá quando do julgamento pelo órgão colegiado. Desta forma, INDEFIRO A LIMINAR postulada. Solicitem-se informações ao MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, abrindo-se, após, vista ao Ministério Público nesta instância. Cumprido o determinado, volvam-me conclusos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 17 de novembro de 2008. Des. LIBERATO PÓVOA-Relator".

HABEAS CORPUS nº 5430/08 (08/0069136-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

IMPETRANTE: EMIVALDO FIRMINO OLIVEIRA DA SILVA

PACIENTE: EMIVALDO FIRMINO OLIVEIRA DA SILVA

DEFEN. PÚBL.: CARLOS ROBERTO DE SOUSA DUTRA

IMPETRADA: JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA DE ARAGUATINS – TO

RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora- JACQUELINE ADORNO - Relatora, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "DECISÃO: Trata-se de ordem de Habeas Corpus impetrada por Emivaldo Firmino Oliveira da Silva, através de Defensor Público, apontando como autoridade coatora a M.Mª. Juíza de Direito da Comarca de Araguatins – TO. Consta nos autos que, o inquérito policial foi iniciado por portaria. O impetrante foi denunciado pelo Ministério Público como incurso nas sanções dos artigos 121, § 2º, incisos II e IV e 61, II, "F" do Código Penal c/c artigo 1º, inciso I da Lei nº 8.072/90, posto que, ceifou a vida de sua esposa. O paciente insurge-se contra a manutenção de sua prisão que, conforme afirma, não foi devidamente fundamentada na sentença de pronúncia. Na petição de fls. 02/09 o impetrante transcreveu parte da sentença de pronúncia, entretanto, não acostou a cópia da mesma aos autos. Ademais, o relatório que, em tese, discorre sobre as circunstâncias do crime, está incompleto, somente a primeira e última folhas foram juntadas, não havendo como conhecer dos fatos (fls. 11 e 14). É o relatório. Em análise aos autos verifica-se que, o impetrante insurge-se contra a manutenção de sua prisão que, no seu entender, não foi devidamente fundamentada na sentença de pronúncia. Ocorre que, dedilhando os autos denota-se que, embora o impetrante tenha feito a transcrição de parte do ato fustigado, não acostou aos autos qualquer cópia da sentença de pronúncia, ou seja, não demonstrou a existência do ato acoidado coator, não havendo, portanto, como analisar a existência de coação ilegal. In casu, em se tratando de remédio que não comporta dilação probatória, a exordial do Habeas Corpus deve ser instruída com todos os documentos necessários à análise dos fatos alegados, principalmente, o ato considerado coator, posto que, o artigo 660, § 2º do Código de Processo Penal estabelece que, se os documentos que instruírem a petição evidenciarem a ilegalidade da coação, o juiz ou o tribunal ordenará que cesse imediatamente o constrangimento. Sobre a matéria, transcrevo parte do decisum proferido no HC nº. 0504971-0 no Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná: "Importa registrar, de início, a absoluta impossibilidade de analisar a ordem impetrada, porquanto prescinde de elementos fundamentais à sua admissibilidade. (...) Por conta da absoluta ausência de qualquer documento comprobatório do que se alega, inviável a análise da ordem impetrada faltando, pois, elementos essenciais ao conhecimento do pedido, de modo que indefiro liminarmente a petição inicial, julgando extinto o processo e determinando o seu oportuno arquivamento. (...)". grifei. Ex positis, em razão da ausência de elementos essenciais ao conhecimento do pedido, indefiro liminarmente o presente feito. Após as providências de praxe arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas –TO, 18 de novembro de 2008. Desembargadora JACQUELINE ADORNO-Relatora".

HABEAS CORPUS Nº 5.418 (08/0068793-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: JOSÉ PEDRO DA SILVA E OUTRA

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS-TO

PACIENTE: JANIO OLIVEIRA QUEIROZ

RELATOR: DES. LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: DECISÃO : Trata-se de HABEAS CORPUS, com pedido liminar, impetrado por JOSÉ PEDRO DA SILVA E OUTRA, em favor de JANIO OLIVEIRA QUEIROZ, sob a alegação de estar o mesmo sofrendo constrangimento ilegal por ato do Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Paraíso do Tocantins/TO. Aduz o Impetrante que o Paciente foi preso em suposto flagrante, pela prática de crime capitulado no art. 180 do Código Penal, tendo requerido liberdade mediante fiança, sob o fundamento de preencher todos os requisitos necessários à concessão da medida, mas que o pedido negado diante do argumento que o Paciente estava em liberdade condicional e a infração caracterizou quebra de regime, razão pela qual foi regredido o regime de cumprimento de pena e indeferiu o pedido de liberdade mediante fiança. Alega que o Paciente não pode "ser condenado pelo crime de recepção se não tinha condições de reconhecer a ilicitude do ato, e nem a operação aconteceu de forma a indicar existência de mercadorias furtadas", bem como que o Paciente "é pessoa trabalhadora e cumpridora de seus deveres perante a sociedade, é mantedor de sua família, nascido e criado na região de Paraíso do Tocantins, satisfazendo todos os requisitos para o deferimento do pedido de liberdade". Assevera que o Paciente foi condenado por ter sido "indicado como participe em um assalto, porém, estava cumprindo sua pena, já havia conseguido livramento condicional, sempre possuiu bom comportamento". Ao final, postula a concessão liminar da ordem e, no mérito, a sua confirmação, para que o Paciente possa responder o processo em liberdade. Relatados, decido. A liminar, em sede de Habeas Corpus, não tem previsão legal específica, sendo admitida pela doutrina e jurisprudência nos casos em que a urgência, necessidade e relevância da medida se mostrem evidenciados na impetração. Pois, para a concessão de liminar em sede de habeas corpus, necessário se faz que o Impetrante demonstre, prima facie, de forma cristalina, a ilegalidade do ato judicial atacado ou o abuso de poder, vez que, existindo dúvidas ou situações que estejam a merecer exame mais aprofundado, o deferimento do pedido formulado em sede de cognição sumária é sempre arriscado e perigoso para o julgamento do mérito. No caso sub examinen, objetiva o Impetrante, através do presente Writ, a concessão da ordem para o Paciente responda o processo em liberdade. Assim, as alegações expedidas na inicial recomendam absoluta cautela deste Relator, vez que o pedido urgente confunde-se com o próprio mérito da Impetração, cuja apreciação compete à 2ª Câmara Criminal, no momento oportuno. No mais, o presente Writ depende de uma análise mais profunda dos elementos trazidos com a impetração, o que ocorrerá quando do julgamento pelo órgão colegiado. Desta forma, INDEFIRO A LIMINAR postulada. Solicitem-se informações ao MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, abrindo-se, após, vista ao Ministério Público nesta instância. Cumprido o determinado, volvam-me conclusos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 17 de novembro de 2008. Des. LIBERATO PÓVOA-Relator".

HABEAS CORPUS Nº 5433/2008 (08/0069188-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: IVAN DE SOUSA SEGUNDO

PACIENTE: WAGNER ALVES DA SILVA

ADVOGADO: IVAN DE SOUSA SEGUNDO

IMPETRADO(A): JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO

RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Amado Cilton -Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: " D E C I S Ã O O advogado Ivan de Sousa Segundo, nos autos qualificado, aponta como autoridade coatora o Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Palmas e impetra neste Sodalício ordem de habeas corpus, com pedido de medida liminar, em benefício de Wagner Alves da Silva, também qualificado, asseverando que o paciente foi preso em flagrante delito por suposta infringência ao artigo 33 da Lei nº. 11.343/06, estando atualmente detido na Casa de Custódia de Palmas. Aduz que o paciente estava transitando em uma moto quando "por estar em atitude suspeita foi abordado pela Polícia Militar, a qual logrou êxito em encontrar na sua posse 4 tabletes de substância entorpecente conhecida vulgarmente como crack". No entanto, o apripionado afirma ser usuário de drogas e não traficante, valendo ressaltar que não há investigação contra o mesmo, denúncias anônimas, depoimento de pessoas que afirmam ter visto o comércio de drogas ou as comprado, assim como o local da prisão não é conhecido como ponto de venda de drogas...". Consigna que a prisão cautelar do paciente não preenche sequer os requisitos do artigo 312 do Código de Processo Penal, pois o mesmo possui residência fixa e ocupação lícita de montador de móveis, conforme declarações anexas. Ressalta o impetrante em sua argumentação que manejou pedido de liberdade provisória e que o mesmo foi indeferido pela autoridade coatora, no entanto, tal decisão não está devidamente fundamentada nos requisitos da prisão preventiva, ressaltando que "devido a constante informalidade, é bastante genérica e abstrata, aliás, é tão genérica que este mesmo argumento já foi usado em outros casos de tráfico...". Transcreve julgados que reforçam a sua tese e requer ao final que este Tribunal, por inexistir os requisitos da preventiva, conceda liminarmente a ordem para que o paciente possa responder ao processo em liberdade. Com a inicial acostou documentos de fls. 13 usque 46. É o relatório. Decido. É pacífico o entendimento que a liberdade provisória pode ser concedida pelo Juiz ao réu preso em flagrante, mesmo antes do oferecimento da denúncia e/ou conclusão do feito quando verificado, no auto de prisão em flagrante, a inocorrência das hipóteses que autorizam a prisão preventiva, a teor do parágrafo único do artigo 310 do Código de Processo Penal. O entendimento jurisprudencial é assente: "HABEAS CORPUS – PRISÃO EM FLAGRANTE – LIBERDADE PROVISÓRIA – AUSÊNCIA DE MOTIVOS PARA PRISÃO PREVENTIVA – ORDEM CONCEDIDA. Embora preso em flagrante, tem o réu direito à liberdade provisória, como previsto no art. 310, § único do CPP, desde que ausentes as exigências legais para a decretação de sua prisão preventiva, sendo irrelevante o fato de não possuir ele bons antecedentes. Não demonstrado que a liberdade do réu seja danosa à ordem pública, à instrução criminal ou à aplicação da lei penal, a manutenção de sua prisão constitui ilegalidade. Ordem concedida". Dos autos ressaí que o paciente é primário e pelas declarações prestadas pelo condutor perante a autoridade policial se percebe que a quantidade de droga apreendida em seu poder era pouca, 4 (quatro) tabletes, sendo certo também que a Lei nº. 11.343/06, em seu artigo 42, dispõe que o juiz, ao fixar a pena leve em consideração a natureza e a quantidade da substância ou do produto. Por outro lado, compulsando a decisão que indeferiu o pedido de liberdade provisória formulado pelo paciente constato ser a mesma carente de fundamentação, não tendo a autoridade coatora nada se manifestado a respeito dos requisitos ensejadores da prisão preventiva. De fato, ao indeferir o pedido a autoridade somente asseverou que o indiciado não tem emprego fixo e que não comprovou endereço, sendo que o comprovante acostado é o endereço de sua genitora. Aduziu ainda o magistrado que o tratamento dado ao traficante não pode ser igual ao dado a um homicida, vez que este ao ser agraciado com a liberdade provisória certamente não sairá por aí matando o primeiro que aparecer em sua frente. Já o traficante basta colocar os pés fora da prisão e na primeira oportunidade volta a traficar. Mais adiante concluiu: "No presente caso, os elementos indiciários são contundentes, seja em virtude do modo em que a droga foi apreendida e se encontrava, seja pela ação de inteligência policial. Por conseguinte, esses elementos são bastantes para justificar uma segregação provisória para a garantia da ordem pública e para assegurar a aplicação da lei penal". Sem embargo do entendimento declarado pela autoridade coatora, entendo que os motivos acima declinados não são fortes o bastante a ensejar um decreto cautelar. Nos dias atuais, como de sabença, a liberdade do indivíduo é a regra, sendo a prisão a exceção. Com efeito, a prisão cautelar é medida excepcional e deve ser decretada apenas quando devidamente amparada pelos requisitos legais elencados no artigo 312 do Código de Processo Penal. No sentido a jurisprudência do Superior Tribunal e Justiça: "HABEAS CORPUS – TRÁFICO DE ENTORPECENTES – ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO – PRISÃO EM FLAGRANTE – AUSÊNCIA DE REQUISITOS DO ARTIGO 302 – INOCORRÊNCIA – LIBERDADE PROVISÓRIA – VEDAÇÃO LEGAL – GRAVIDADE ABSTRATA DO DELITO – FUNDAMENTAÇÃO INIDÔNEA – ORDEM CONCEDIDA. (...) Omissis. A Lei 11.464/2007, ao suprimir do artigo 2º, II da Lei 8.072/90 a vedação à liberdade provisória nos crimes hediondos, adequou a lei infraconstitucional ao texto da Carta Política de 1988, sendo inadmissível a manutenção do acusado no cárcere quando não demonstrados os requisitos autorizadores de sua prisão preventiva. Precedentes desta 6ª Turma. A decisão que indefere o pedido de liberdade provisória do paciente deve ser devidamente fundamentada com dados objetivos do processo, sob pena de lhe causar ilegal constrangimento. A existência de indícios de autoria e prova da materialidade, meras conjecturas de continuação da atividade delitosa e sentimento social de impunidade, não constituem fundamentação idônea a autorizar a prisão cautelar, se desvinculada de qualquer fator concreto. (...) omissis. Ordem concedida". Isto posto, concedo a medida liminar requerida, devendo ser expedido Alvará de Soltura em favor do paciente Wagner Alves da Silva, o qual deverá ser colocado imediatamente em liberdade, se por outro motivo não estiver preso. As informações da autoridade coatora não se fazem necessárias. Após as providências de praxe, colha-se o parecer do Órgão de Cúpula do Parquet. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 17 de novembro de 2008. Desembargador AMADO CILTON- Relator". SECRETARIA DA SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 18 dias do mês de novembro de 2008. Dirce Alves de Oliveira Pontes - Secretária substituída da 2ª Câmara Criminal

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO

Intimações às Partes

3116º DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA

REALIZADA NO DIA 17 DE NOVEMBRO DE 2008

PRESIDENTE O EXMO. SR. DES. DANIEL NEGRY

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: FLÁVIO LEALI RIBEIRO

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: SHEILA SILVA DO NASCIMENTO

Às 16:29 horas, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

PROTOCOLO: 08/0068864-3

APELAÇÃO CRIMINAL 3966/TO

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI

RECURSO ORIGINÁRIO: 50578-8/08

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 5078-8/08, DA 1ª VARA CRIMINAL)

T.PENAL: ARTIGO 157, § 3º, IN FINE DO CP E ARTIGO 157, § 2º, INCISOS II, DO CP

APELANTE (S): KARLA DAYANNE PEREIRA DA SILVA E JHONES FERREIRA CAMPOS

DEFEN. PÚB (A): LARISSA PULTRINI PEREIRA DE OLIVEIRA

APELANTE: ADEMIR PRESTES DOS SANTOS

DEFEN. PÚB: FABRÍCIO SILVA BRITO

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 17/11/2008

PROTOCOLO: 08/0069122-9

AÇÃO PENAL 1668/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO:

REFERENTE: (DENÚNCIA-PROCEDIMENTO PRELIMINAR Nº 30/07 DA PROMOTORIA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE GURUPI-TO)

T.PENAL: ART. 1º, INCISO I, DO DECRETO LEI DE Nº 201/67 E ART. 1º, INCISO I, DO

DECRETO LEI DE Nº 201/67 C/C O ART. 29 DO CÓDIGO PENAL

AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RÉU (S): PREFEITO MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS-TO E SECRETÁRIO DE

FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE ALIANÇA DO TOCANTINS

RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - TRIBUNAL PLENO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 17/11/2008

PROTOCOLO: 08/0069134-2

AÇÃO PENAL 1669/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO:

REFERENTE: (DENÚNCIA-PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PGJ-271/07)

T.PENAL: ART. 90 DA LEI Nº 8.666/93 E ART. 1º, INCISO I, DO DECRETO LEI DE Nº

201/67, NA FORMA DO ART. 29 E ART. 69 DO CÓDIGO PENAL

AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RÉU (S): PREFEITO MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS, SECRETARIA DE

EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ALIANÇA DO TOCANTINS-TO, SECRETÁRIO DE

FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE ALIANÇA DO TOCANTINS, WILSON ALVES DA

COSTA, VALDINEY ARAÚJO RODRIGUES, ALAIR JOSÉ MATIAS E JOAQUIM

MORREIRA DE SOUZA

RELATOR: BERNARDINO LUZ - TRIBUNAL PLENO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 17/11/2008

PROTOCOLO: 08/0069180-6

REVISÃO CRIMINAL 1596/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO: A. 69180-6

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 50542-7/08 DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE

GURUPI/TO)

REQUERENTE: CÁSSIO CLEITON MENEZES

ADVOGADO: HILTON CASSIANO DA SILVA FILHO

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - TRIBUNAL PLENO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 17/11/2008

IMPEDIMENTO DES: MARCO VILLAS BOAS - JUSTIFICATIVA: RELATOR DE

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO (RSE 2255), CF. ART. 625 CPP.

PROTOCOLO: 08/0069189-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8737/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO: A. 69189-0

REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA DE ANULAÇÃO DE ATO JURÍDICO Nº 38405-0/08 DA

COMARCA DE PEIXE/TO)

AGRAVANTE (S): MÁRIO BOMBI E MARIA SUELY NONES BOMBI

ADVOGADO (S): KARLA ALMEIDA CAVALCANTE E OUTROS

AGRAVADO (S): LUIZ ANTÔNIO LEMOS DE FARIA E MARCELO FERREIRA DE

ALMEIDA

ADVOGADO (S): IBANOR OLIVEIRA E OUTRO

RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 17/11/2008, PREVENÇÃO POR PROCESSO

08/0066297-0

COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0069191-1

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8738/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO: A. 34050-9

REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 34050-9/08 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE

GURUPI-TO)

AGRAVANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

ADVOGADO (S): FABIANO DIAS JALLES E OUTRO

AGRAVADO (S): COVEMAQUINAS COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA. E OUTROS

ADVOGADO (A): DENISE ROSA SANTANA FONSECA

RELATOR (A): JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 17/11/2008, PREVENÇÃO POR PROCESSO
08/0064565-0
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0069192-0

HABEAS CORPUS 5434/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 69192-0
IMPETRANTE: JOSÉ MARCOS MUSSULINI
PACIENTE: EIDÉ LOPES MARINHO
DEFEN. PÚB: JOSÉ MARCOS MUSSULINI
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS- TO
RELATOR: LUIZ GADOTTI - 1ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 17/11/2008, PREVENÇÃO POR PROCESSO
06/0053771-4
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0069196-2

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8739/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 6661-0
REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 6661-0/08 DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZ. E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO)
AGRAVANTE: VIAÇÃO PARAÍSO LTDA
ADVOGADO: ANTÔNIO DOS REIS CALÇADO JUNIOR
AGRAVADO: ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 17/11/2008
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0069207-1

EMBARGOS INFRINGENTES 1606/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: AC 6337
REFERENTE: (APELAÇÃO CÍVEL Nº 6337 DO TJ-TO)
EMBARGANTE: INVESTCO S/A
ADVOGADO (S): ESTEFÂNIA VIVEIROS E OUTROS
EMBARGADO (S): JR MINERAÇÃO LTDA, REINALDO PIRES QUERIDO, BENELVON XAVIER DE ARAÚJO - DRÁGA BENÉ E AIRTON VALDIR PORTILHO
ADVOGADO: ANTÔNIO DOS REIS CALÇADO JUNIOR
RELATOR: AMADO CILTON - 1ª CÂMARA CÍVEL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 17/11/2008
IMPEDIMENTO DES: JACQUELINE ADORNO - JUSTIFICATIVA: PARTICIPOU DO JULGAMENTO DO ACORDAO EMBARGADO.
IMPEDIMENTO DES: LIBERATO POVOA - JUSTIFICATIVA: PARTICIPOU DO JULGAMENTO DO ACORDAO EMBARGADO.
IMPEDIMENTO DES: CARLOS SOUZA - JUSTIFICATIVA: RELATOR DO ACORDÃO EMBARGADO.
IMPEDIMENTO DES: BERNARDINO LUZ - JUSTIFICATIVA: INTEGRANTE DA 2ª CÂMARA CÍVEL.
IMPEDIMENTO DES: ANTÔNIO FÉLIX - JUSTIFICATIVA: INTEGRANTE DA 2ª CÂMARA CÍVEL.
IMPEDIMENTO DES: LUIZ GADOTTI - JUSTIFICATIVA: INTEGRANTE DA 2ª CÂMARA CÍVEL.
IMPEDIMENTO DES: MARCO VILLAS BOAS - JUSTIFICATIVA: INTEGRANTE DA 2ª CÂMARA CÍVEL.
IMPEDIMENTO DES: MOURA FILHO - JUSTIFICATIVA: INTEGRANTE DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

3117ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA

REALIZADA NO DIA 18 DE NOVEMBRO DE 2008

PRESIDENTE O EXMO. SR. DES. DANIEL NEGRY

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: SHEILA SILVA DO NASCIMENTO

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: SHEILA SILVA DO NASCIMENTO

Às 16:21 horas, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

PROTOCOLO: 08/0069223-3

HABEAS CORPUS 5435/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 69223-3
IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
PACIENTE: SAMUEL MARCOS FERNANDES ALVES
DEFEN. PÚB (A): FRANCIANA DI FÁTIMA CARDOSO
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO VARA CRIMINAL DA COMARCA DE COLMÉIA-TO
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - 1ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 18/11/2008
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0069224-1

HABEAS CORPUS 5436/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
PACIENTE: MANOEL DE ALMEIDA SILVA
DEFEN. PÚB (A): FRANCIANA DI FÁTIMA CARDOSO
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE COLMÉIA-TO
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - 1ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 18/11/2008

COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0069225-0

MANDADO DE SEGURANÇA 4099/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 69225-0
IMPETRANTE: RUTH ROSEMBERG KITTMAN
ADVOGADO (S): REMILSON AIRES CAVALCANTE E OUTRO
IMPETRADO: PRESIDENTE DA 2ª CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - TRIBUNAL PLENO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 18/11/2008
COM PEDIDO DE LIMINAR
IMPEDIMENTO DES: MOURA FILHO - JUSTIFICATIVA: PRESIDENTE DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

PROTOCOLO: 08/0069257-8

MANDADO DE SEGURANÇA 4100/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: MUNICÍPIO DE MIRACEMA DO TOCANTINS
ADVOGADO: ANTÔNIO DOS REIS CALÇADO JUNIOR
IMPETRADO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR (A): JACQUELINE ADORNO - TRIBUNAL PLENO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 18/11/2008
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0069258-6

MANDADO DE SEGURANÇA 4101/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: BROM ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C
ADVOGADO: ANTÔNIO DOS REIS CALÇADO JUNIOR
IMPETRADO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - TRIBUNAL PLENO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 18/11/2008
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0069259-4

MANDADO DE SEGURANÇA 4102/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 69259-4
IMPETRANTE: JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM
ADVOGADO: ANTÔNIO DOS REIS CALÇADO JUNIOR
IMPETRADO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: AMADO CILTON - TRIBUNAL PLENO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 18/11/2008
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0069261-6

HABEAS CORPUS 5437/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 69261-6
IMPETRANTE: SEBASTIÃO FRANCISCO SANTANA
PACIENTE: SEBASTIÃO FRANCISCO SANTANA
ADVOGADO: JOSÉ PEDRO DA SILVA
IMPETRADO: DIRETOR DO PRESÍDIO DE PALMAS-TO
RELATOR: CARLOS SOUZA - 2ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 18/11/2008
COM PEDIDO DE LIMINAR

TURMA RECURSAL**1ª TURMA RECURSAL****INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

Juiz Presidente: MARCELO AUGUSTO FERRARI FACCIONI

FICAM AS PARTES INTIMADAS DOS SEGUINTE ATOS PROCESSUAIS:

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 1671/08 (JECC – MIRACEMA DO TOCANTINS-TO)

Referência: 2.036/06

Natureza: Calúnia

Recorrente: Rosivânia Rodrigues Bispo

Advogado(s): Dr. Flávio Suarte

Recorrido(a): Genes Francelino de Alencar

Advogado(s): Dr. Severino Pereira de Souza Filho

Relator: Juíza Célia Regina Ribeiro (Portaria nº 838/08)

DECISÃO: "(...) A procuração deve ser apresentada no ato da queixa-crime e é requisito de validade de constituição do processo, sendo que sua ausência torna o ato inexistente. Nos autos não se observa a juntada de instrumento de outorga de poderes ao patrono da causa, tornando sem efeito o pedido formulado. Assim, não vislumbro motivos para reconsiderar a decisão. Palmas, 12 de novembro de 2008".

2ª TURMA RECURSAL**Intimação de Acórdão**

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO PROFERIDO NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 19 DE NOVEMBRO DE 2008, SENDO QUE O

PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO CONTAR-SE-Á A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DO MESMO:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - RECURSO INOMINADO Nº 1127/07 (JECÍVEL - PALMAS-TO)

Referência: 9987/06
Natureza: Reparação de Danos Materiais e Morais por Acidente de trânsito
Embargante: Investco S/A
Advogado(s): Dr. Bernardo José Rocha Pinto e Outros
Embargado: Acórdão de fls. 158
Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

EMENTA: JEC. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO INOMINADO. OMISSÃO. VALOR DO DANO MATERIAL. POSSIBILIDADE DE REVISÃO. 1. Enfrentamento de todas as questões suscitadas. Inocorrência de omissão. 2. Possibilidade de reavaliação do dano material. 3. Cerceamento de defesa inócurre. 4. Embargos declaratórios, conhecidos e providos em parte para reduzir o valor da indenização por dano material, à média das avaliações constantes dos autos.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juízes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, em conhecer dos presentes embargos declaratórios, e dar-lhe provimento parcial, apenas para reduzir o valor da indenização por dano material à média das avaliações constantes dos autos, fixando-a em definitivo em R\$ 4.625,00 (quatro mil seiscentos e vinte cinco reais), no mais, mantendo inalterado o acórdão embargado. Participaram do julgamento, os Senhores Juízes Juiz Marco Antônio Silva Castro – Presidente, Sandalo Bueno do Nascimento – Relator, Luiz Astolfo de Deus Amorim – Membro. Palmas-TO, 19 de novembro de 2008

Ata

ATA DE DISTRIBUIÇÃO DOS PROCESSOS DA 2ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO ESTADO DO TOCANTINS.

161ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA MANUAL OCORRIDA EM 18 DE NOVEMBRO DE 2008.

RECURSO INOMINADO Nº 1546/08 (JECC - REGIÃO NORTE – PALMAS – TO.)

Referência: 2472/07
Natureza: Cobrança
Recorrente: Ademar de Figueiredo
Advogado(s): Dr. Carlos Antonio do Nascimento
Recorrida: Romenthier Ítalo Pagano
Advogado: Dr. Victor Hugo Almeida
Relator: Juiz Marco Antonio Silva Castro

RECURSO INOMINADO Nº 1547/08 (JECC - REGIÃO NORTE – PALMAS – TO.)

Referência: 2632/07
Natureza: Cobrança
Recorrente: Unibanco AIG Seguros S/A
Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho
Recorrida: Cicero do Nascimento Silva
Advogado: Dra. Fernanda Maria Alves Brito e outro
Relator: Juiz Luiz Astolfo de Deus Amorim

RECURSO INOMINADO Nº 1548/08 (JECC - REGIÃO NORTE – PALMAS – TO.)

Referência: 2753/07
Natureza: Cobrança
Recorrente: Unibanco AIG Seguros S/A
Advogado(s): Dra. Marinólia Dias dos Reis e outros
Recorrida: Pedro Pereira da Silva
Advogado: Dra. Fernanda Maria Alves Brito e outro
Relator: Juiz Sândalo Bueno do Nascimento

RECURSO INOMINADO Nº 1549/08 (JECC - REGIÃO NORTE – PALMAS – TO.)

Referência: 3014/08
Natureza: Indenização Por Danos Materiais e Morais
Recorrente: Gol Transportes Aéreos S/A
Advogado(s): Dr. Jesus Fernandes da Fonseca
Recorrida: Maria Cristina de Alencar Silva
Advogado: Dr. Carlos Victor Almeida Cardoso Júnior
Relator: Juiz Marco Antonio Silva Castro

1º GRAU DE JURISDIÇÃO

ANANÁS

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a advogada da parte requerente, abaixo identificada intimada do ato processual abaixo:

AUTOS Nº 2007.0005.4551-0

Ação justificação judicial
Requerente: IRACEMA MARTINS DOS SANTOS
Advogado do requerente: Drª CÉLIA CILENE DE FRETAS PAZ
Requerido: O MUNICÍPIO DE ANANÁS/TO
INTIMAÇÃO: para manifestar interesse no prosseguimento da ação, indicando o novo endereço da requerente no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção dos autos.

ARAGUAÇU

Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 20 DIAS

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Referência: Autos n.º 2008.0008.4658-5
Ação: Guarda c/ Pedido Liminar
Requerente: Severina Elianete Santos e Lusivan Gomes Marinho
Requeridos: Alexandra Ricarte Vitorino e Valdir Gomes André

Finalidade: Citar: o requerido: VALDIR GOMES ANDRÉ, brasileiro, atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, esclarecendo que não sendo contestada a presente ação no prazo legal, presumir-se-ão aceitos pelos requeridos, como verdadeiros as alegações feitas pelos requerentes. Eu, (L.R.S), escrevente da escrivania cível que o digitei. Araguaçu-TO., 30 de outubro de 2008 NELSON RODRIGUES DA SILVA JUIZ DE DIREITO

ARAGUAINA

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

AUTOS: 2008.0009.1932-9/0 – RESTITUIÇÃO DE BEM

Requerente: N.N. DISTRIBUIDORA DE GAS-TUPY GAS
Advogado do requerente: Dr. EDIMILSON DA SILVA MELO, OAB/TO nº 1734
Intimação: Fica o advogado constituído, conforme procuração na fl. 05, intimado do deferimento do pedido de restituição, referente aos autos acima mencionado.

AUTOS: 2008.0009.8005-2/0 – REVOGAÇÃO DE PRISÃO PREVENTIVA

Requerente: Sandro Cristiano de Matos
Advogado do acusado: Dr. Riiths Moreira Aguiar, OAB/TO nº 4.243
Intimação: Fica o advogado constituído, conforme procuração na fl. 09, intimado do inteiro teor da decisão a seguir transcrito: Postergo a apreciação do pedido formulado para depois do oferecimento da resposta à acusação. Araguaína, 19 de novembro de 2008. Francisco Vieira Filho. Juiz de Direito.

AUTOS: 2008.0009.6997-0/0 – AÇÃO PENAL

Réu: João Otávio dos Santos
Advogados do acusado: Dr. Fabrício Fernandes de Oliveira, OAB/TO nº 1976, Dr. Carlos Euripedes Gouveia Aguiar, OAB/TO nº 1750, Dr. Agnaldo Raiol Ferreira, OAB/TO nº 1792.
Intimação: Ficam os advogados constituídos, conforme procuração na fl. 35, intimados para apresentarem defesa de que trata o caput do art. 396 do Código de processo Penal, no prazo de dez dias. O não oferecimento importará na nomeação de advogado para fazê-lo.

2ª Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo relacionadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

DESPACHOS:

AUTOS: 2006.0003.4295-5.

Ação: Investigação de Paternidade.
Requerente: B.S.S.
Advogado: Dr. Fabiano Caldeira Lima.
DESPACHO: "Intimar a requerente para indicar o nome do laboratório para realização do novo exame de DNA." Araguaína-TO, 03 de outubro de 2008. (Ass) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito".

AUTOS: 2008.0007.5947-0.

Ação: Execução de Alimentos.
Requerentes: J. J. S. L.
Advogado: Dr. Clayton Silva.
DESPACHO: "Intimar o procurador da parte requerente para se manifestar, requerendo o que entender de direito. Araguaína-TO, 10.11.2008. (Ass) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito".

AUTOS: 1192/04.

Ação: Separação Consensual.
Requerentes: O. J. C.R.
Advogado: Dr. Cabral Santos Gonçalves.
DESPACHO: "Considerando a sentença prolatada nos autos em apenso de Conversão de Separação em Divórcio, nº 2933/05, arquivem-se os presentes autos coma as cautelas de praxe. Araguaína-TO, 16.10.2008. (Ass) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito".

AUTOS: 1193/04.

Ação: Cautelar de Arrolamento de Bens.
Requerentes: M.S.O.R.
Advogado: Dr. Elisa Helena Sene Santos.
DESPACHO: "Considerando a sentença prolatada nos autos em apenso de Conversão de Separação em Divórcio, nº 2933/05, arquivem-se os presentes autos coma as cautelas de praxe. Araguaína-TO, 16.10.2008. (Ass) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito".

AUTOS: 2841/05.

Ação: Dissolução de Sociedade de Fato c/c Partilha de Bens.
Requerente: S.B.A.
Advogado: Dr. Cabral Santos Gonçalves.
DESPACHO: "Intimem-se as partes para retificarem o acordo celebrados às fls. 49/50, nos termos do parecer ministerial às fls. 51v. Araguaína-TO, 03.09.2008. (Ass) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito".

AUTOS: 2008.0001.4154-9.

Ação: Inventário.

Requerente: C.S.G.

Advogado: Dr. Sandro Correia de Oliveira.

DESPACHO: "Nomeio inventariante o requerente, sob compromisso, a ser prestado em cinco dias. Após no prazo de vinte dias, preste as primeiras declarações. Araguaína-TO, 25.02.2008. (Ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito".

AUTOS: 2007.0000.0653-1.

Ação: Divórcio Litigioso.

Requerente: V. P. S.

Advogado: Dr. Antonio César Pinto Filho.

DESPACHO: "Nomeio-lhe curador especial, Antonio César Pinto Filho, para promover a defesa do réu mesmo que seja por negativa geral. Araguaína-TO, 213.10.2007. (Ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito".

AUTOS: 2007.0002.5216-4.

Ação: Inventário.

Requerente: A. M. A. S.

Advogado: Dr. André Luis Fontanela.

DESPACHO: "Revogo a decisão retro, nomeando a requerente como inventariante, em razão de já haver outro inventário aberto dos bens deixados pela Srª. Raimunda Martins Almeida. Araguaína-TO, 21 de maio de 2008. (Ass) Manuel de Faria Reis Neto, Juiz Substituto".

AUTOS: 1618/04.

Ação: Inventário.

Requerente: P. M. A.

Advogado: Dr. Marcondes da Silveira Figueiredo.

Requerido: D.M.D. e Outros.

Advogada: Drª. Célia Cilene de Freitas Paz.

DESPACHO: "Intime-se o inventariante para manifestar-se há menor entre os herdeiros, qualificando-os e mencionando o endereço de todos os herdeiros. Intime-se o inventariante, ainda, para dizer a respeito dos autos de inventário apenso, que possui como requerente a herdeira Ana Martins de Almeida Santos. Intimem-se. Araguaína-TO, 21 de maio de 2008. (Ass) Manuel de Faria Reis Neto, Juiz Substituto".

AUTOS: 0936/04

Ação: Alimentos.

Requerente: R. D. S.

Advogado: Drª. Heloisa Maria Teodoro Cunha.

Requerido: A. P. S.

Advogado: Dr. Cabral Santos Gonçalves.

DESPACHO: "Ouçã-se o requerido sobre o pedido de extinção do feito." Araguaína-TO, 30.07.2008. (Ass) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito".

SENTENÇAS

AUTOS: 2930/05.

Ação: Alimentos.

Requerente: E. A. V. S.

Advogado: Dr. Álvaro Santos da Silva.

SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: "É o relatório. Decido. Em virtude da ausência injustificada da parte autora. EXTINGO o feito, com fundamento no art. 7º da Lei nº 5.478/68. Após arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P.R.I. Araguaína-TO, 10 de setembro de 2008. (Ass) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito".

AUTOS: 1801/04.

Ação: Divórcio Consensual.

Requerente: A. R. S. e R. S. S.

Advogado: Dr. Cabral Santos.

SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: "É o relatório. Decido. Diante do exposto, declaro EXTINTO o feito sem resolução do mérito, conforme disposto no art. 267, incisos II e III, do CPC. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Defiro a gratuidade judiciária. Sem Custas. P.R.I. Araguaína-TO, 02 de outubro de 2008. (Ass) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito".

AUTOS: 2933/05.

Ação: Conversão de separação em divórcio

Requerente: O.J.C.R. e M.S.O.R.

Advogado: Dr. Cabral Santos Gonçalves.

SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: "ISTO POSTO, e mais que dos autos consta, defiro o pedido, e, em conseqüência, DECRETO O DIVORCIO das partes, com fulcro no artigo 226, 6º da CF/88 c.c art. 1580 do CC, de Osvaldo Junior Costa e Marinalva Soares de Oliveira Rocha. É o relatório. Decido. Em virtude da ausência injustificada da parte autora. EXTINGO o feito, com fundamento no art. 7º da Lei nº 5.478/68. Após arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P.R.I. Araguaína-TO, 10 de setembro de 2008. (Ass) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito".

AUTOS: 2972/05.

Ação: Cautelar de Arrolamento de Bens

Requerente: A. R. A.

Advogado: Dr. Cabral Santos Gonçalves.

SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: "É o relatório. Decido. Diante do exposto, como trata-se de uma cautelar, a parte autora teria que propor a ação principal, no prazo de 30(trinta) dias, contados da data da efetivação de medida, quando este for concedida em procedimento preparatório conforme preceitua a art. 806 do CPC, haja vista que já transcorreu mais de 02(dois) anos sem que a parte efetivasse a medida, portanto declaro que CESSA a eficácia da medida cautelar nos termos do art. 808, I, do CPC, e ainda, EXTINGO o feito sem resolução do mérito, sem prejuízo que a parte intente nova ação, uma vez que não faz coisa julgada material. Após arquivem-se os autos, sem maiores prejuízos. Defiro a gratuidade judiciária. Sem Custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 18 de agosto de 2008. (Ass) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito".

AUTOS: 1817/04.

Ação: Execução de Alimentos.

Requerente: R.A.S.

Advogado: Dr. Cabral Santos Gonçalves.

SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: "PELO EXPOSTO, DECIDO. Pelo exposto, com fulcro no art. 794, inciso II, do CPC julgo extinta a execução. Em face do princípio da sucumbência, condeno ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios, arbitrados em R\$ 300,00(trezentos reais), com base no art. 20, 4º, do CPC, em razão de zelo profissional, lugar da prestação do serviço e natureza e importância da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o serviço. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 02 de setembro de 2008. (Ass) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito".

AUTOS: 0902/04.

Ação: Alimentos.

Requerente: L.B.L.

Advogado: Dr. Cabral Santos Gonçalves.

SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: "DIANTE DO EXPOSTO, DECIDO. O autor pede a extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, VIII, do CPC: "Extingue-se o processo, sem resolução do mérito: VIII – quando o autor desistir da ação." NESTES TERMOS, homologo o pedido de desistência e julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito. Defiro a gratuidade judiciária. Sem Custas. P.R.I. Araguaína-TO, 12 de maio de 2008. (Ass) Manuel de Faria Reis Neto, Juiz Substituto".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo relacionadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2008.0009.5447-7/0

Ação: Divórcio Consensual

Requerentes: D. F. N. e M. N. P. M.

Advogado: Dr. Julio Aires Rodrigues

FINALIDADE: Retirar mandado de averbação.

AUTOS: 2.:579/04

Ação: Investigação de Paternidade

Requerentes: I. S. e P. S. F. S.

Advogado: Dr. Julio Aires Rodrigues

DESPACHO: "Intime-se a parte autora, para no prazo de 48:00 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Arag. 19/09/2.008 (Ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito."

AUTOS: 2007.0009.5941-1/0

Ação: Investigação de Paternidade

Requerente: F. G. M.

Advogado: Dr. Julio Aires Rodrigues

SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA : "POSTO ISTO, declaro EXTINTO o feito com resolução do mérito, com fundamento no art. 269, incisos I e II, julgo procedente o pedido para surta seus legais efeitos. Oficie-se o Cartório de Registro Civil, com cópia da presente decisão. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P.R. I. Araguaína-TO, 1º de setembro de 2008. (Ass. Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito."

AUTOS: 2007.0010.9801-0/0

Ação: Guarda

Requerente: N. G

Advogado: Dr. Jeocarlos dos Santos Guimarães

DESPACHO: "Diga o autor sobre a contestação. Araguaína – TO, 25/02/2008 (Ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito."

AUTOS: 0056/04

Ação: Alimentos

Requerente: A. L. S. M.

Advogado: Dr. José Adelmo dos Santos

SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: "Diante do exposto, tendo transcorrido o lapso temporal de 3 (três) anos sem que a parte autora demonstre interesse em prosseguir com a ação. Declaro EXTINTO o feito sem resolução do mérito, conforme art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil, sem prejuízo que a parte intente nova ação, uma vez que não faz coisa julgada material. Defiro a gratuidade judiciária. Sem custas. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Araguaína/TO, 22 de outubro de 2008. (Ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito."

AUTOS: 2.682/05

Ação: Investigação de Paternidade

Requerente: F. C. L. S. e outros

Advogado: Dr. José Adelmo dos Santos

FINALIDADE: Promover o andamento do feito no prazo legal sob pena de extinção.

AUTOS: 1.873/04

Ação: Alimentos

Requerido: E. D. S.

Advogado: Dr. Adelmo dos Santos

SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: "Diante do exposto, por não promover, a parte autora, os atos e diligências que lhe compete por mais de 30 (trinta) dias, demonstrando abandono da causa. Tendo em vista que conforme certidão de fls. 53v, a parte autora mudou-se para a cidade de Goiânia/GO, não informando a este Juízo seu atual endereço para dar prosseguimento ao feito, EXTINTO o feito sem resolução do mérito, conforme art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil, sem prejuízo que a parte intente nova ação. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P. R. I. Araguaína/TO, 11/09/2008 (Ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito."

AUTOS: 1.174/04

Ação: Reconhecimento e Dissolução de Sociedade de Fato c/c Partilha de Bens

Requerente: Nilde Duarte de Freitas

Advogado: José Adelmo dos Santos

SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: "Diante do exposto, face à desistência tácita da parte autora, declaro EXTINTO sem resolução do mérito, conforme disposto no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, sem prejuízo que a parte intente nova ação, uma vez que não

cousa julgada material. Traslade-se cópia para os autos de Media Cautelar de Arrolamento em apenso. Defiro a gratuidade judiciária. Sem custas. P.R.I. Após arquivem os autos com as cautelas de praxe. Araguaína/TO, 09 de outubro de 2008. (Ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito."

AUTOS: 0853/04

Ação: Divórcio Direito Litigioso
Requerente: Luisa Olanda Oliveira Araújo
Advogado: José Carlos Ferreira
FINALIDADE: Promover, no prazo de 10 (dez) dias, promover o andamento do feito, bem como indicar o atual endereço do requerido, sob pena de extinção sem resolução do mérito.

AUTOS: 2007.0004.0630-7/0

Ação: Investigação de Paternidade c/c Alimentos
Requerente: G. P. A.
Advogado: Dr. José Carlos Ferreira
DECISÃO: Trata-se de pedido de cumprimento do que fora acordado nos autos de investigação de paternidade c/c alimentos proposta por Grazielle Pereira de Araújo e Cleidiany Periera de Araújo, em face de Walter Guido. O cumprimento de sentença hoje está sob o pálio do processo sincrético, em que não há necessidade de propositura de um novo processo para que aquilo estabelecida na sentença seja executado. Apesar disso, o vencedor deve fazer pedido nos autos para que a sentença seja cumprida, devendo protocolar petição com os requeridos da petição inicial, determinados pelas disposições do Código de Processo Civil. Deve ainda no caso de execução de alimentos, escolher qual rito pretende impor ao processo. Nestes termos, intemem-se os credores, para que emendem a inicial. Araguaína, 04 de julho de 2008. (Ass.) Manuel de Faria Reis Neto, Juiz Substituto."

AUTOS: 1.628/04

Ação: Busca e Apreensão de Menores c/c Pedido de Liminar
Requerente: O. C. C.
Advogado: Dr. José Januário Alves Matos Jr.
SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: "DIANTE DO EXPOSTO, DECIDO. Assiste razão ao Douto Representante do Ministério Público, uma vez que foi celebrado acordo entre as partes sobre a guarda dos filhos que deveria ficar com o requerente, a medida liminar deve ser mantida, assim, julgo procedente o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC. Defiro a gratuidade judiciária. Sem Custas. Após os transitos em julgado da presente archive-se com as cautelas de praxe. P.R.I. Araguaína, 19 de agosto de 2008. (Ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito."

AUTOS: 3.050/05

Ação: Alvará Judicial
Requerente: J.E.M.
Advogado: Dr. Joaci Vicente Alves da Silva
DECISÃO PARTE DISPOSITIVA: "Decreto a extinção do feito com suporte no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas, em face de ser beneficiário da justiça gratuita. Transitada em julgado a presente sentença expeça-se o competente alvará. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína/TO, 20 de outubro de 2008. (Ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito."

AUTOS: 2008.0007.6698-0/0

Ação: Interdição
Requerente: D.L.S.
Advogado: Dr. Joaci Vicente Alves da Silva
DESPACHO: "Intime-se o procurador da requerente para juntar o instrumento de procuração, prazo de 15 (quinze) dias, art.37 do CPC. Cumpra-se. Araguaína, 17 de setembro de 2008 (Ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito."

AUTOS: 3.321/05

Ação: Execução de Alimentos
Requerente: A.G.C.
Advogada: Drª. Elisa Helena Sene Santos
Requerido: A.C.S.
Advogado: Dr. Joaci Vicente Alves da Silva
DESPACHO: "Razão assiste à exequente, pois sua manifestação corrobora com os termos da súmula 309 do STJ. Para efetivar o contraditório, intime-se o executado para manifestar sobre o pedido da executada e do parecer ministerial. Após, volvam-me os autos conclusos. Araguaína, 05 de junho de 2008 (Ass.) Manuel de Faria Reis Neto, Juiz Substituto."

AUTOS: 2.137/04

Ação: Alimentos
Requerente: C.C.
Advogado: Dr. João Amaral Silva
DESPACHO: "Nos termos do art. 265, I do CPC, suspendo o andamento do feito. Intime-se a parte autora para emendar a inicial, com a juntada da certidão de nascimento, e regularizar o pólo passivo, sob pena de extinção. Araguaína/TO, 04/09/08 (Ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito."

AUTOS: 2006.0002.5531-9/0

Ação: Inventário
Requerente: E.F.A.C.
Advogado: Dr. José Hobaldo Vieira
DESPACHO: "Intime-se a Requerente para manifestar se tem interesse no prosseguimento do feito, explanando acerca do parecer Ministerial de fls. 19/21, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. Cumpra-se. Araguaína, 05/11/08. (Ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito."

AUTOS: 2008.0009.4154-5/0

Ação: Separação Litigiosa
Requerente: K.S.
Advogado: Dr. José Hobaldo Vieira

DESPACHO: "Intime-se a parte autora para emendar a inicial, corrigindo o pólo ativo no prazo de 10 (dias) dias, tendo em vista que o menor (K.S.) não pode ajuizar Ação de Separação Litigiosa em face de seu genitor (W.P.S.), sob pena de indeferimento. Em, 03/11/08. (Ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito."

AUTOS: 2.455/04

Ação: Inventário
Requerente: I.T.L.L.
Advogado: Dr. José Hilário Rodrigues
DESPACHO: "Intime-se o Douto Procurador da parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar sobre a petição de fls. 21/22. Arg, 21/10/08. (Ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito."

AUTOS: 2.455/04

Ação: Inventário
Requerente: I.T.L.L.
Advogado: Dr. Wanderley Marra
DESPACHO: "Intime-se o inventariante para se manifestar no prazo de 10 (dez) dias. Arg, 21/10/08. (Ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito."

AUTOS: 0912/04

Ação: Alimentos
Requerente: W.A.S. e B.A.S.
Advogada: Drª Gisele Rodrigues de Sousa
Requerido: D.P.S.
Advogada: Drª. Eunice Ferreira de Sousa Kuhn
SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: "Em virtude da ausência injustificada da parte autora, EXTINGO o feito, com fundamento no art. 7º da Lei nº 5.478/68. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína/TO, 22 de outubro de 2008 (Ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito."

AUTOS: 2007.0006.8731-4 /0

Ação: Divórcio Judicial Litigioso
Requerente: M.N.S.O.
Advogada: Drª. Gisele Rodrigues de Sousa
SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: "POSTO ISTO, com fundamento no art. 267, V, do CPC, declaro EXTINTO o feito sem resolução do mérito, uma vez que reconheço de ofício a alegação de coisa julgada, pois verifico que o feito tramitou na 2ª Vara de Família e Sucessões e houve sentença de mérito proferida em 11/09/2008, transitada em julgado. Defiro a Assistência Judiciária gratuita. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P.R.I. Araguaína/TO, 17 de outubro de 2008 (Ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito."

AUTOS: 2006.0007.8863-5 /0

Ação: Guarda
Requerente: J.S.L. e A.R.L.
Advogado: Dr. Roberto Pereira Urbano
Requerido: A.P.S.
Advogada: Drª. Marylany Rodrigues de Freitas
DESPACHO: "Face à certidão de fls. 24, acolho a cota Ministerial de fls. 20, e nomeio como curadora especial à revel a advogada Marylany Rodrigues de Freitas, para oferecer resposta. Em, 25/09/2008 (Ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito."

AUTOS: 2006.0007.8842-2 /0

Ação: Guarda
Requerente: R.R.F.
Advogada: Defensora Pública
Requerido: M.A.F.S.
Advogada: Drª. Marylany Rodrigues de Freitas
DESPACHO: "Acolho a cota Ministerial às fls. 18 e nomeio como curadora especial à revel, a advogada Marylany Rodrigues de Freitas, para oferecer resposta. Em, 25/09/2008 (Ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito."

AUTOS: 3.348/05

Ação: Guarda
Requerente: M.J.M. e M.C.M
Advogado: Defensora Pública
Requerido: E.V.M.P.
Advogada: Drª. Marylany Rodrigues de Freitas
DESPACHO: "Acolho a cota Ministerial às fls. 19. Nomeio como curadora especial dos requeridos a advogada Marylany Rodrigues de Freitas para oferecer resposta. Em, 26/09/08 (Ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito."

AUTOS: 2005.0003.6040-8 /0

Ação: Busca e Apreensão de Menores
Requerente: E.A.C.O.
Advogada: Drª. Cristiane Anes de Brito
SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: "Portanto declaro que CESSA a eficácia da medida cautelar nos termos do art. 808, I, do CPC, e ainda, e DECLARO EXTINTO o feito sem resolução do mérito, conforme disposto no art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil, sem prejuízo que a parte intente nova ação, uma vez que não faz coisa julgada material. Após, arquivem-se os autos, sem maiores prejuízos. Defiro a gratuidade judiciária. Sem Custas. P.R.I. Araguaína/TO, 26 de setembro de 2008 (Ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito."

AUTOS: 2006.0001.5281-1/0

Ação: Alimentos
Requerente: R.F.O.
Advogada: Drª. Mary Ellen Oliveti
DESPACHO: "Acolho o bem lançado parecer do Representante do Ministério Público para determinar a intimação da autora, para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se se houve o cumprimento do acordo. Após, conclusos. Arg, 05/09/08 (Ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito."
AUTOS: 3.135/05
Ação: Alimentos c/c Regulamentação de Guarda

Requerente: G.O.H.

Advogada: Drª. Micheline R. Nolasco Marques

FINALIDADE: Requer a intimação do autor, na pessoa do seu advogado, para que, junto aos autos o acordo celebrado com a parte ré, de modo que possa ser devidamente ser homologado por este juízo, conferindo maior eficácia e segurança ao adimplemento.

1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 003/08

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº 2008.0009.1943-4

Ação: RETIFICAÇÃO JUDICIAL

Requerente: TIAGO KAIROS BARBOSA DOS REIS

Advogado: DRª CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS

Sentença: ...ISTO POSTO, e o mais que nos autos consta, DEFIRO a retificação postulada, devendo, doravante, constar no assento de nascimento retificando, a correta data de nascimento do genitor do requerente, qual seja: 11/07/1936; a correta data de nascimento de sua genitora, qual seja: 08/05/1962, o coreto número do RG de sua genitora, qual seja: 904.271-SSP/TO, o correto nome da avó materna, qual seja: Maria da Conceição Alves de Almeida, bem como a inclusão do nome de seu avó materno, qual seja: Aldenor Barbosa, mantendo-se inalterados os demais dados do registro...

EDITAL DE CITAÇÃO

O DOUTOR SÉRGIO APARECIDO PAIO, JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2008.0004.9371-2, proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de SILVA E MENDONÇA LTDA, CNPJ/CPF nº 03.062.731/0001-50, representada por seu(s) sócio(s) solidário(s) MARILENE EDUARDO MENDONÇA E SILVA, inscrita no CPF sob o nº 234.177.901-82; MARCONDES MENDONÇA E SILVA, inscrito no CPF sob o nº 847.613.501-72, por ser o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 11.430,16 (onze mil, quatrocentos e trinta reais e dezesseis centavos), representada pela CDA nº A-15/2008, A-17/2008, A-117/2008, datada de 01/11/2008, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Defiro o pedido de fls. 15. Expeça-se edital pelo prazo e na forma da lei. Intime-se. Araguaína/TO., 12 de novembro de 2008. Sérgio Aparecido Paio, Juiz de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.

EDITAL DE CITAÇÃO

O DOUTOR SÉRGIO APARECIDO PAIO, JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2008.0004.9384-4, proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de OTICA VERSATUM LTDA, CNPJ nº 07.420.252/0001-19, representada por seu(s) sócio(s) solidário(s) CARLOS ALBERTO XIMENES CARNEIRO DA CUNHA, inscrito no CPF sob o nº 035.270.354-78 e VANIA BEZERRA ALVES, inscrita no CPF sob o nº 836.306.273-15, por ser o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 1.349,82 (um mil, trezentos e quarenta e nove reais e loitenta e dois centavos), representada pela CDA nº A-44/2008, datada de 01/09/2008, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Defiro o pedido de fls. 14. Expeça-se edital pelo prazo e na forma da lei. Intime-se. Araguaína/TO., 12 de novembro de 2008. Sérgio Aparecido Paio, Juiz de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.

EDITAL DE CITAÇÃO

O DOUTOR SÉRGIO APARECIDO PAIO, JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2008.0004.9408-5, proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de MARQUES E PACHECO LTDA, CNPJ nº 06.958.910/0001-68, representada por seu(s) sócio(s) solidário(s) DEMETRIUS POVEDA MARQUES, inscrito no CPF sob o nº 064.283.058-44; MAURO TANUS PACHECO JUNIOR, inscrito no CPF sob o nº 771.883.736-04, por ser o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 1.227,45 (um mil, duzentos e vinte e sete reais e quarenta e cinco centavos), representada pela CDA nº A-109/2008, datada de 01/10/2008, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas

propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Defiro o pedido de fls. 13. Expeça-se edital pelo prazo e na forma da lei. Intime-se. Araguaína/TO., 12 de novembro de 2008. Sérgio Aparecido Paio, Juiz de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.

EDITAL DE CITAÇÃO

O DOUTOR SÉRGIO APARECIDO PAIO, JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2008.0004.9387-9, proposta pela(o) FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de PERIN E PERIN LTDA, CNPJ nº 06.229.102/0001-60, representada por seu(s) sócio(s) solidário(s) MAYARA DAYANE PERIN, inscrita no CPF sob o nº 019.168.131-86 e DIOGO LUIZ PERIN, inscrito no CPF sob o nº 708.207.241-49, por ser o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 50.588,59 (cinquenta mil, quinhentos e oitenta e oito reais e nove centavos), representada pela CDA nº A-120/2008, datada de 01/11/2008, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Defiro o pedido de fls. 14. Expeça-se edital pelo prazo e na forma da lei. Intime-se. Araguaína/TO., 12 de novembro de 2008. Sérgio Aparecido Paio, Juiz de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.

EDITAL DE CITAÇÃO

O DOUTOR SÉRGIO APARECIDO PAIO, JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2008.0004.8894-8, proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de COMERCIO E INDUSTRIA DE VELAS TOCANTINS LTDA, CNPJ nº 02.687.897/0001-07, representada por seu(s) sócio(s) solidário(s) CARMEN HELENA ABREU DA SILVA, inscrita no CPF sob o nº 124.305.101-97 e FRANCISCO DE ASSIS NETO, inscrito no CPF sob o nº 332.520.251-91, por ser o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 9.968,87 (nove mil, novecentos e sessenta e oito reais e oitenta e sete centavos), representada pela CDA nº A-5230/2007, datada de 12/9/2007, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Defiro o pedido de fls. 15. Expeça-se edital pelo prazo e na forma da lei. Intime-se. Araguaína/TO., 12 de novembro de 2008. Sérgio Aparecido Paio, Juiz de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.

ARRAIAS

Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O Dr. Márcio Ricardo Ferreira Machado, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal em Substituição na Vara Cível da Comarca de Arraias, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.....

FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL DE CITAÇÃO virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processa por este Juízo, no Cartório do Cível a Ação de Guarda c/c Pedido de Liminar, Autos nº 108/06, tendo como Requerente Terezinha de Jesus Alves Moreira e requeridos Arlene Alves das Neves e Ézio Braz Bernardes Ferreira Moraes. Nestes autos, o MM. Juiz de Direito, através do despacho: "Cls. Diante da anuência da requerida e face a urgência do feito, defiro o pedido e concedo a guarda provisória em favor da requerente Terezinha Moreira, mediante termo. Cite-se o requerido via Edital. Após, vistas ao M.P." MANDOU CITAR ÉZIO BRÁZ BERNARDES FERREIRA MORAES, brasileiro, profissão e estado civil ignorado, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido; afim de que tome ciência de todos os atos e termos da presente ação, para que, querendo, conteste-a, com as advertências de lei, no prazo legal, e que caso, opte por não contestar ou não o fazendo em tempo hábil, presumir-se-ão, aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial (Art. 285 c/c 319 do CPC)recebendo os efeitos da REVELIA. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente EDITAL DE CITAÇÃO que será publicado no Diário da Justiça, e afixado no placard do Fórum desta Comarca, em lugar público de costume, na forma legal. Dado e passado nesta cidade e Comarca, no Cartório do Cível, aos 19 dias do mês de novembro de Dois Mil e Oito.Eu, Nilton César Nunes Piedade, Escrevente Cível, digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O Dr. Márcio Ricardo Ferreira Machado, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal em Substituição na Vara Cível da Comarca de Arraias, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.....

FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL DE CITAÇÃO virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processa por este Juízo, no Cartório do Cível a Ação de Guarda c/c Pedido de Liminar, Autos nº 108/06, tendo como Requerente Terezinha de

Jesus Alves Moreira e requeridos Arlene Alves das Neves e Ézio Braz Bernardes Ferreira Moraes. Nestes autos, o MM. Juiz de Direito, através do despacho: "Cls. Diante da anuência da requerida e face a urgência do feito, defiro o pedido e concedo a guarda provisória em favor da requerente Terezinha Moreira, mediante termo. Cite-se o requerido via Edital. Após, vistas ao M.P." MANDOU CITAR ÉZIO BRÁZ BERNARDES FERREIRA MORAES, brasileiro, profissão e estado civil ignorado, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido; afim de que tome ciência de todos os atos e termos da presente ação, para que, querendo, conteste-a, com as advertências de lei, no prazo legal, e que caso, opte por não contestar ou não o fazendo em tempo hábil, presumir-se-ão, aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial (Art. 285 c/c 319 do CPC)recebendo os efeitos da REVELIA. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente EDITAL DE CITAÇÃO que será publicado no Diário da Justiça, e afixado no placard do Fórum desta Comarca, em lugar público de costume, na forma legal. Dado e passado nesta cidade e Comarca, no Cartório do Cível, aos 19 dias do mês de novembro de Dois Mil e Oito. Eu, Nilton César Nunes Piedade, Escrevente Cível, digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O Dr. Márcio Ricardo Ferreira Machado, MM. Juiz de Direito da Comarca de Arraias, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.....

FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL DE CITAÇÃO virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processa por este Juízo, no Cartório do Cível a Ação de Guarda c/c Pedido de Liminar, Autos nº 108/06, tendo como Requerente Terezinha de Jesus Alves Moreira e requeridos Arlene Alves das Neves e Ézio Braz Bernardes Ferreira Moraes. Nestes autos, o MM. Juiz de Direito, através do despacho: "Cls. Diante da anuência da requerida e face a urgência do feito, defiro o pedido e concedo a guarda provisória em favor da requerente Terezinha Moreira, mediante termo. Cite-se o requerido via Edital. Após, vistas ao M.P." MANDOU CITAR ÉZIO BRÁZ BERNARDES FERREIRA MORAES, brasileiro, profissão e estado civil ignorado, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido; afim de que tome ciência de todos os atos e termos da presente ação, para que, querendo, conteste-a, com as advertências de lei, no prazo legal, e que caso, opte por não contestar ou não o fazendo em tempo hábil, presumir-se-ão, aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial (Art. 285 c/c 319 do CPC)recebendo os efeitos da REVELIA. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente EDITAL DE CITAÇÃO que será publicado no Diário da Justiça, e afixado no placard do Fórum desta Comarca, em lugar público de costume, na forma legal. Dado e passado nesta cidade e Comarca, no Cartório do Cível, aos 19 dias do mês de novembro de Dois Mil e Oito. Eu, Nilton César Nunes Piedade, Escrevente Cível, digitei e subscrevi.

COLINAS

1ª Vara Criminal

ACÇÃO PENAL Nº 1250/03

Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins
Acusado: Raimundo Nonato dos Santos
Imputação: Art. 10 da Lei nº 9437/97

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS Art. 392, VI e § 1º, CPP

O Doutor TIAGO LUIZ DE DEUS COSTA BENTES, Meritíssimo Juiz Substituto da Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei etc.

FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramita por esta Escrivania os autos acima elencados, ficando através deste devidamente INTIMADO o acusado RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS, brasileiro, casado, funcionário público municipal, natural de Florianópolis - PI, nascido em 24.08.1957 e filho de José Honorato dos Santos e Maria Anunciação da Silva, atualmente em lugar ignorado, da sentença QUE DECLARA extinta a Punibilidade, conforme parte dispositiva a seguir transcrita: "Ante o exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE, desde a data de 29.02.05, em relação aos acusados RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS, alhures qualificado, quanto à imputação de prática da conduta descrita no art. 10 da lei n. 9.437/97, em razão do implemento da prescrição da pretensão punitiva estatal, considerando a pena abstratamente cominada ao delito em testilha (art. 107, IV, primeira figura c/c art. 109, V, ambos do CP)". Sem custas. Expeça-se o necessário. Providencie-se as anotações de estilo. P.R.I.C. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Colinas do Tocantins - TO, 12 de novembro de 2008.

ACÇÃO PENAL Nº 1250/03

Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins
Acusado: Raimundo Nonato dos Santos
Imputação: Art. 10 da Lei nº 9437/97

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS Art. 392, VI e § 1º, CPP

O Doutor TIAGO LUIZ DE DEUS COSTA BENTES, Meritíssimo Juiz Substituto da Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei etc.

FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramita por esta Escrivania os autos acima elencados, ficando através deste devidamente INTIMADO o acusado RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS, brasileiro, casado, funcionário público municipal, natural de Florianópolis - PI, nascido em 24.08.1957 e filho de José Honorato dos Santos e Maria Anunciação da Silva, atualmente em lugar ignorado, da sentença QUE DECLARA extinta a Punibilidade, conforme parte dispositiva a seguir transcrita: "Ante o exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE, desde a data de 29.02.05, em relação aos acusados RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS, alhures qualificado, quanto à imputação de prática da conduta descrita no art. 10 da lei n. 9.437/97, em razão do implemento da prescrição da pretensão punitiva estatal, considerando a pena abstratamente cominada ao delito em testilha (art. 107, IV, primeira figura c/c art. 109, V, ambos do CP)". Sem custas. Expeça-se o

necessário. Providencie-se as anotações de estilo. P.R.I.C. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Colinas do Tocantins - TO, 12 de novembro de 2008.

ACÇÃO PENAL Nº 42/85

Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins
Acusado: Valdecy Alves Cruz
Vitima: Rosalina Gomes de M elo
Imputação: Art. 121, § 2º, II c/c art. 14, II do Código Penal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS Art. 392, VI e § 1º, CPP

O Doutor TIAGO LUIZ DE DEUS COSTA BENTES, Meritíssimo Juiz Substituto da Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei etc.

FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramita por esta Escrivania os autos acima elencados, ficando através deste devidamente INTIMADO o acusado VALDECY ALVES CRUZ, brasileiro, qualificação desconhecida, com as seguintes características, magro, baixo, moreno, cabelos encaracolados, aproximadamente 46 anos, cabelos e olhos pretos, atualmente em lugar ignorado, da sentença QUE DECLARA extinta a Punibilidade, conforme parte dispositiva a seguir transcrita: "Ante o exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE, desde a data de 13.06.2005, em relação ao acusado VALDECY ALVES CRUZ, alhures qualificado, quanto à imputação de prática da conduta descrita no art. 121, § 2º, II c/c art. 14, II do Código Penal, supostamente cometido em 03.08.1975 em razão do implemento da prescrição da pretensão punitiva estatal, considerando a pena abstratamente cominada ao delito em testilha (art. 107, IV, primeira figura c/c art. 109, I, ambos do CPB)". Sem custas. Expeça-se o necessário. Providencie-se as anotações de estilo. P.R.I.C. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Colinas do Tocantins - TO, 14 de novembro de 2008.

ACÇÃO PENAL Nº 1222/03

Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins
Acusado: Divino Ferreira da Silva
Imputação: Art. 10 da Lei n 9437/97

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS Art. 392, VI e § 1º, CPP

O Doutor TIAGO LUIZ DE DEUS COSTA BENTES, Meritíssimo Juiz Substituto da Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei etc.

FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramita por esta Escrivania os autos acima elencados, ficando através deste devidamente INTIMADO o acusado DIVINO FERREIRA DA SILVA, brasileiro, casado, natural de Ceres - Go, nascido em 25.12.1956 e filho de Orquiza Ferreira da Silva e Djanira Azevedo da Silva, atualmente em lugar ignorado, da sentença QUE DECLARA extinta a Punibilidade, conforme parte dispositiva a seguir transcrita: "Ante o exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE, desde a data de 11.11.2003, em relação ao acusado DIVINO FERREIRA DA SILVA, alhures qualificado, quanto à imputação de prática da conduta descrita no art. 10 da Lei n. 9.437/97 do Código Penal, supostamente cometido em 29.05.2004 em razão do implemento da prescrição da pretensão punitiva estatal, considerando a pena abstratamente cominada ao delito em testilha (art. 107, IV, primeira figura c/c art. 109, V, ambos do CPB)". Sem custas. Expeça-se o necessário. Providencie-se as anotações de estilo. P.R.I.C. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Colinas do Tocantins - TO, 17 de novembro de 2008.

ACÇÃO PENAL Nº 1259/03

Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins
Acusado: Francisco Luiz dos Reis
Vitima: Eliene Bernardes de Oliveira e José Gaspar Silva de Moraes
Imputação: Art. 147 e 140, caput c/c 71 do Código Penal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS Art. 392, VI e § 1º, CPP

O Doutor TIAGO LUIZ DE DEUS COSTA BENTES, Meritíssimo Juiz Substituto da Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei etc.

FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramita por esta Escrivania os autos acima elencados, ficando através deste devidamente INTIMADO o acusado FRANCISCO LUIZ DOS REIS, brasileiro, casado, comerciário, natural de Arapoema - TO, nascido em 02.11.1963 e filho de Vicente Luiz dos Reis e Francisca Ferreira Reis, atualmente em lugar ignorado, da sentença QUE DECLARA extinta a Punibilidade, conforme parte dispositiva a seguir transcrita: "Ante o exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE, desde a data de 19/01/01, em relação ao acusado FRANCISCO LUIZ DOS REIS, alhures qualificado, quanto à imputação de prática da conduta descrita nos artigos 127, e 140, caput, c/c 71 do Código Penal, supostamente cometido em 18.01.99 em razão do implemento da prescrição da pretensão punitiva estatal, considerando a pena abstratamente cominada ao delito em testilha (art. 107, IV, primeira figura c/c art. 109, VI, ambos do CPB)". Sem custas. Expeça-se o necessário. Providencie-se as anotações de estilo. P.R.I.C. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Colinas do Tocantins - TO, 14 de novembro de 2008.

ACÇÃO PENAL Nº 992/00

Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins
Acusado: Francisco Sebastião dos Santos
Vitima: Moacir Sotero dos Santos Júnior
Imputação: Art. 331, do Código Penal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS Art. 392, VI e § 1º, CPP

O Doutor TIAGO LUIZ DE DEUS COSTA BENTES, Meritíssimo Juiz Substituto da Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei etc.

FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramita por esta Escriwania os autos acima elencados, ficando através deste devidamente INTIMADO o acusado FRANCISCO SEBASTIÃO DOS SANTOS, brasileiro, amasiado, natural de Monte Horebe - PB, nascido em 16.01.1965 e filho de Sebastião José dos Santos e Luiza Maria dos Santos, atualmente em lugar ignorado, da sentença QUE DECLARA extinta a Punibilidade, conforme parte dispositiva a seguir transcrita: "Ante o exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE, desde a data de 29.05.2004, em relação ao acusado FRANCISCO SEBASTIÃO DOS SANTOS, alhures qualificado, quanto à imputação de prática da conduta descrita no art. 331 do Código Penal, supostamente cometido em 29.05.2004 em razão do implemento da prescrição da pretensão punitiva estatal, considerando a pena abstratamente cominada ao delito em testilha (art. 107, IV, primeira figura c/c art. 109, V, ambos do CPB)". Sem custas. Expeça-se o necessário. Providencie-se as anotações de estilo. P.R.I.C. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Colinas do Tocantins - TO, 12 de novembro de 2008.

ACÇÃO PENAL Nº 69/84

Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins
Acusado: Jales Gabriel de Sousa
Vitima: Gumercindo Amélio de Moura
Imputação: Art. 121, do Código Penal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS **Art. 392, VI e § 1º, CPP**

O Doutor TIAGO LUIZ DE DEUS COSTA BENTES, Meritíssimo Juiz Substituto da Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei etc.

FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramita por esta Escriwania os autos acima elencados, ficando através deste devidamente INTIMADO o acusado JALES GABRIEL DE SOUSA, brasileiro, solteiro, lavrador, natural de Edéia - GO, idade e filiação ignorada, atualmente em lugar ignorado, da sentença QUE DECLARA extinta a Punibilidade, conforme parte dispositiva a seguir transcrita: "Ante o exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE, desde a data de 21.05.2004, em relação ao acusado JALES GABRIEL DE SOUSA, alhures qualificado, quanto à imputação de prática da conduta descrita no art. 121, do Código Penal, supostamente cometido em 23.12.1974 em razão do implemento da prescrição da pretensão punitiva estatal, considerando a pena abstratamente cominada ao delito em testilha (art. 107, IV, primeira figura c/c art. 109, I, ambos do CPB)". Sem custas. Expeça-se o necessário. Providencie-se as anotações de estilo. P.R.I.C. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Colinas do Tocantins - TO, 12 de novembro de 2008.

ACÇÃO PENAL Nº 952/03

Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins
Acusado: João Carlos de Araújo
Imputação: Art. 155 do Código Penal e Art. 10 da Lei 9.437/97

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS **Art. 392, VI e § 1º, CPP**

O Doutor TIAGO LUIZ DE DEUS COSTA BENTES, Meritíssimo Juiz Substituto da Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei etc.

FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramita por esta Escriwania os autos acima elencados, ficando através deste devidamente INTIMADO o acusado JOÃO CARLOS DE ARAÚJO, brasileiro, solteiro, natural de Serra Dourada - BA, nascido em 14.11.1976, filho de Arthur de Araújo e Maria Alice dos Anjos Araújo, atualmente em lugar ignorado, da sentença QUE DECLARA extinta a Punibilidade, conforme parte dispositiva a seguir transcrita: "Ante o exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE, desde a data de 08.03.2004 e 08.03.2008, em relação ao acusado JOÃO CARLOS DE ARAÚJO, alhures qualificado, quanto à imputação de prática das condutas descritas nos arts. 155 do Código Penal e 10 da Lei n. 9.437/97, respectivamente, em razão do implemento da prescrição punitiva estatal, considerando a pena abstratamente cominada ao delito em testilha (art. 107, IV, primeira figura c/c art. 109, IV e V, ambos do CPB)". Sem custas. Expeça-se o necessário. Providencie-se as anotações de estilo. P.R.I.C. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Colinas do Tocantins - TO, 17 de novembro de 2008.

ACÇÃO PENAL Nº 112/90

Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins
Acusado: João Domingos da Silva Filho
Vitima: Rosilda Nunes da Silva
Imputação: Art. 223, 214 c/c 223 caput, 129 caput, 157 caput, c/c art. 61, II, d, ambos do Código Penal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS **Art. 392, VI e § 1º, CPP**

O Doutor TIAGO LUIZ DE DEUS COSTA BENTES, Meritíssimo Juiz Substituto da Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei etc.

FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramita por esta Escriwania os autos acima elencados, ficando através deste devidamente INTIMADO o acusado JOÃO DOMINGOS DA SILVA FILHO, brasileiro, solteiro, vaqueiro, natural de Colinas do Tocantins, nascido em 28.09.1972 filho de João Domingos da Silva e Gerônimo Vieira da Silva, atualmente em lugar ignorado, da sentença QUE DECLARA extinta a Punibilidade, conforme parte dispositiva a seguir transcrita: "Ante o exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE, desde a data de 29.12.2003, em relação ao acusado JOÃO DOMINGOS DA SILVA FILHO, sobejamente qualificado nos autos, em razão do implemento da prescrição da

pretensão punitiva estatal, considerando as penas abstratamente cominadas aos delitos a ele imputados pelo Ministério Público (art. 107, IV, primeira figura c/c art. 109, II, e 115, todos do CP)". Sem custas. P.R.I. Expeça-se o necessário. Providencie-se as anotações de estilo. Cumpra-se. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Colinas do Tocantins - TO, 14 de novembro de 2008.

ACÇÃO PENAL Nº 16-A/90

Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins
Acusado: Jorge Ribeiro da Cruz
Vitima: José Alves Ferreira
Imputação: Art. 121, § 2º, II e IV (quarta figura), c/c art. 14, II do Código Penal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS **Art. 392, VI e § 1º, CPP**

O Doutor TIAGO LUIZ DE DEUS COSTA BENTES, Meritíssimo Juiz Substituto da Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei etc.

FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramita por esta Escriwania os autos acima elencados, ficando através deste devidamente INTIMADO o acusado JORGE RIBEIRO DA CRUZ, brasileiro, solteiro, comerciante, natural de São Paulo -SP, nascido em 23.11.1969 e filho de Edval Almeida da Cruz e Dinalva Ribeiro da Cruz, atualmente em lugar ignorado, da sentença QUE DECLARA extinta a Punibilidade, conforme parte dispositiva a seguir transcrita: "Ante o exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE, desde a data de 28.03.1998, em relação ao acusado JOSÉ FORTUNATO ARRUDA, alhures qualificado, quanto à imputação de prática da conduta descrita no art. 121, § 2º, II e IV (quarta figura), c/c art. 14, II do Código Penal, supostamente cometido em 15.09.1976 em razão do implemento da prescrição da pretensão punitiva estatal, considerando a pena abstratamente cominada ao delito em testilha (art. 107, IV, primeira figura c/c art. 109, I, ambos do CPB)". Sem custas. Expeça-se o necessário. Providencie-se as anotações de estilo. P.R.I.C. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Colinas do Tocantins - TO, 14 de novembro de 2008.

TCO: 550/01

Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins
Acusado: José Carlos de Oliveira
Imputação: Art. 309 da Lei 9.503/97

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS **Art. 392, VI e § 1º, CPP**

O Doutor TIAGO LUIZ DE DEUS COSTA BENTES, Meritíssimo Juiz Substituto da Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei etc.

FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramita por esta Escriwania os autos acima elencados, ficando através deste devidamente INTIMADO o acusado JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, mecânico, natural de Ceres - Go, nascido em 19.07.1976 e filho de Valtuir Soares de Oliveira e Maria do Carmo Soares, atualmente em lugar ignorado, da sentença QUE DECLARA extinta a Punibilidade, conforme parte dispositiva a seguir transcrita: "Ante o exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE, desde a data de 11.11.2003, em relação ao indiciado JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA, em razão do advento da decadência e da prescrição do direito estatal em aplicar a sanção penal, em sintonia com o artigo 61 do Código de Processo Penal c/c artigo 107, IV, primeira e segunda figuras c/c art. 109, inciso V, ambos do Código Penal, determino, como requerido, o arquivamento dos autos. Arquivem-se, com as anotações e comunicações de praxe. P.R.I.C. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Colinas do Tocantins - TO, 17 de novembro de 2008.

ACÇÃO PENAL Nº 833/98

Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins
Acusado: José Fortunato Arruda
Vitima: Reinaldo Reis Bezerra, Fábio Luiz Ferreira e Denis Junca Ferreira
Imputação: Art. 121, §§3º e 4º do Código Penal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS **Art. 392, VI e § 1º, CPP**

O Doutor TIAGO LUIZ DE DEUS COSTA BENTES, Meritíssimo Juiz Substituto da Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei etc.

FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramita por esta Escriwania os autos acima elencados, ficando através deste devidamente INTIMADO o acusado JOSÉ FORTUNATO ARRUDA, brasileiro, solteiro, motorista, natural de Itacajá - TO, nascido em 03.02.1963 e filho de Jaime Martins de Arruda e Lacordayra de Sousa, atualmente em lugar ignorado, da sentença QUE DECLARA extinta a Punibilidade, conforme parte dispositiva a seguir transcrita: "Ante o exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE, desde a data de 01.12.2007, em relação ao acusado JOSÉ FORTUNATO ARRUDA, alhures qualificado, quanto à imputação de prática da conduta descrita no art. 121, §§ 3º e 4º do Código Penal, supostamente cometido em 02.03.1996 em razão do implemento da prescrição da pretensão punitiva estatal, considerando a pena abstratamente cominada ao delito em testilha (art. 107, IV, primeira figura c/c art. 109, IV, ambos do CPB)". Sem custas. Expeça-se o necessário. Providencie-se as anotações de estilo. P.R.I.C. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Colinas do Tocantins - TO, 12 de novembro de 2008.

ACÇÃO PENAL Nº 582/98

Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins
Acusado: José Hernandi Sousa Cruz
Vitima: Lojas Eletrolar
Imputação: Art. 155 §§ 1º e 4º, I, ambos do Código Penal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS **Art. 392, VI e § 1º, CPP**

O Doutor TIAGO LUIZ DE DEUS COSTA BENTES, Meritíssimo Juiz Substituto da Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei etc.

FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramita por esta Escrivânia os autos acima elencados, ficando através deste devidamente INTIMADO o acusado JOSÉ HERNANDI SOUSA CRUZ, brasileiro, solteiro, lanterneiro, com 22 anos de idade filho de Vardetudes Farias da Cruz e Izaura de Souza Cruz, atualmente em lugar ignorado, da sentença QUE DECLARA extinta a Punibilidade, conforme parte dispositiva a seguir transcrita: "Ante o exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE, desde a data de 12 de fevereiro de 2008, em relação ao acusado JOSÉ HERNANDI SOUSA CRUZ, alhures qualificado, quanto à imputação de prática da conduta descrita no art. 155 §§ 1º e 4º, I, do Código Penal, supostamente cometido em 009/06/1995 em razão do implemento da prescrição da pretensão punitiva estatal, considerando a pena abstratamente cominada ao delito em testilha (art. 107, IV, primeira figura c/c art. 109, III, ambos do CP)". Sem custas. Expeça-se o necessário. Providencie-se as anotações de estilo. Comunique-se a vítima sobre o teor da sentença. P.R.I.C. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Colinas do Tocantins - TO, 14 de novembro de 2008.

ACÇÃO PENAL Nº 1336/04

Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins
Acusados: Lucélio Barbosa da Silva e Luiz Carlos Pereira
Imputação: Art. 10 da Lei 9.437/97

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS Art. 392, VI e § 1º, CPP

O Doutor TIAGO LUIZ DE DEUS COSTA BENTES, Meritíssimo Juiz Substituto da Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei etc.

FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramita por esta Escrivânia os autos acima elencados, ficando através deste devidamente INTIMADO os acusados LUCÉLIO BARBOSA DA SILVA, brasileiro, solteiro, pedreiro, filho de José Henrique Barbosa e Maria do Socorro Barbosa da Silva e LUIZ CARLOS PEREIRA, brasileiro, solteiro, lavrador, natural de Campos Sales - Ce, nascido em 13.11.1978 e filho de Francisco Heliário e Francisca Pereira Costa, atualmente em lugar ignorado, da sentença QUE DECLARA extinta a Punibilidade, conforme parte dispositiva a seguir transcrita: "Ante o exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE, desde a data de 02.01.2003, em relação aos acusados LUCÉLIO BARBOSA DA SILVA e LUIZ CARLOS PEREIRA, alhures qualificado, quanto à imputação de prática da conduta descrita no art. 10 da Lei 9.437/90, em razão do implemento da prescrição da pretensão punitiva estatal, considerando a pena abstratamente cominada ao delito em testilha (art. 107, IV, primeira figura c/c art. 109, V, ambos do CPB)". Sem custas. Expeça-se o necessário. Providencie-se as anotações de estilo. P.R.I.C. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Colinas do Tocantins - TO, 17 de novembro de 2008.

TCO: Nº 714/02

Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins
Acusado: Claudiomar Pereira da Silva
Vítima: Francisco Lopes Moreira
Imputação: Art. 180 § 3º do CPBI

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS Art. 392, VI e § 1º, CPP

O Doutor TIAGO LUIZ DE DEUS COSTA BENTES, Meritíssimo Juiz Substituto da Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei etc.

FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramita por esta Escrivânia os autos acima elencados, ficando através deste devidamente INTIMADO o acusado CLAUDIOMAR PEREIRA DA SILVA, brasileiro, solteiro, vendedor, natural de Miracema do Tocantins, nascido em 21.09.1983 e filho de Edimar Pereira Luz e Domingas Pereira da Silva Luz, atualmente em lugar ignorado, da sentença QUE DECLARA extinta a Punibilidade, conforme parte dispositiva a seguir transcrita: "Ante o exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE, desde a data de 19/01/01, em relação ao indiciado CLAUDIOMAR PEREIRA DA SILVA, em razão do advento da decadência do direito Estatal em aplicar a sanção penal, em sintonia com o artigo 61 do código de Processo Penal c/c o artigo 107, IV, primeira e segunda figuras c/c com art. 109, inciso V, ambos do Código Penal, determino, como requestado, o arquivamento dos autos. Arquivem-se com as anotações e comunicações de praxe. P.R.I.C. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Colinas do Tocantins - TO, 14 de novembro de 2008.

COLMEIA

Vara Criminal

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

AUTOS: 2008.0008.7706-5/0 – CARTA DE ORDEM

Processo de Origem: APN 1648/06
Réus:
Antônio de Sousa Parente
João Martins Oliveira
Raimundo da Silva Parente
Edilson Fernandes Costa
Audário Alves de Araújo
Antônio Cival Oliveira Cruz
Edvaldo Alves Batista
Leonício Barbosa Lima
Advogados dos acusados:

Dr. Paulo Leniman Barbosa da Silva e Outros
Dra. Nadia Aparecida Santos e Outro
Dr. Eder Mendonça de Abreu e Outro
Dra. Karlla Barbosa Lima

Intimação: Ficam os denunciados, através de seus advogados, intimados da audiência de inquirições de testemunhas da acusação, bem como qualificações e interrogatórios dos acusados, designada para os dias 01 e 02 de dezembro de 2008, à partir das 13:00, na Comarca de Colmeia/TO.

GURUPI

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC:

1-ACÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2008.0008.9620-5

Requerente: Banco Finasa S/A
Advogado(a): Fabrício Gomes OAB-TO 3350
Requerido(a): Adriana Patrícia de Melo
Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "(...)Portanto, estando devidamente comprovado o inadimplemento do requerido, defiro a liminar pleiteada a fim de que se proceda a busca e apreensão do bem dado em garantia fiduciária e descrito na inicial. Expeça-se o mandado respectivo, devendo o bem ser depositado em mãos da pessoa indicada pelo requerente, a qual deverá estar presente quando do cumprimento desta liminar, para assinar o termo de depósito e receber o bem apreendido, sob pena de impossibilitar o cumprimento do mandado. Lavre-se termo de depósito onde deverão constar as obrigações de indisponibilidade, conservação e exibição judicial, sob pena de prisão. Após executada a liminar, cite-se o requerido para no prazo de cinco dias pagar a integralidade da dívida demonstrada na inicial, acrescentada das custas e honorários advocatícios os quais fixo em 10% sobre o valor do débito. Pagando o valor devido o bem apreendido ser-lhe-á restituído sem ônus pelo autor. Cinco dias após executada a liminar e não tendo o réu pago a integralidade da dívida pendente, consolidar-se-á a propriedade e posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do autor, devendo as repartições responsáveis, quando for o caso, expedir novo certificado de registro de propriedade em nome do autor ou de quem indicar, excluindo-se o ônus da alienação fiduciária. Também poderá o requerido, no prazo de quinze dias contados da execução da liminar, apresentar defesa. Oficie-se ao DETRAN-TO determinando o bloqueio de qualquer movimentação referente ao veículo objeto desta ação. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 10 de novembro de 2008." (Ass.) Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz de Direito.

2-ACÇÃO: CAUTELAR DE ARRESTO – 2007.0008.9442-5

Requerente: Metalúrgica do Norte Ltda.
Advogado(a): Adão Gomes Bastos OAB-TO 818
Requerido(a): Carlos Roberto Roque
Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a autora por meio de seu representante legal, pessoalmente e por carta, para dar andamento ao feito no prazo de 48(quarenta e oito) horas, sob pena de extinção." (Ass.) Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz de Direito.

3-ACÇÃO: EXECUÇÃO CONTRA DEVEDOR SOLVENTE – 3.657/96

Requerente: Carmem Lúcia Prudente Vitorino
Advogado(a): Milton Costa OAB-TO 34B
Requerido(a): Raimundo Lustosa Sobrinho
Advogado(a): Roseani Curvina Trindade OAB-TO 698

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o autor pessoalmente e por seu representante legal, para dar andamento ao feito no prazo de 48(quarenta e oito) horas, sob pena de extinção." (Ass.) Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz de Direito.

4-ACÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – 6.363/06

Requerente: Companhia de Seguros Aliança do Brasil
Advogado(a): João Paulo Brzezinski da Cunha OAB-GO 17.208
Requerido(a): Lídio Copetti

Advogado(a): Albery Cesar de Oliveira OAB-TO 156-B
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Não se entende porque a exequente requer a intimação do advogado do executado, se a mesma menciona sua desnecessidade posto que auto-executável e obrigação advinda do título judicial formado. Tanto é assim, que fez constar em seus cálculos, a multa pelo descumprimento da sentença no prazo legal. Portanto, sendo desnecessária nova intimação do executado para cumprir o julgado, passo à fase seguinte, procedendo à consulta ao bacen-jud, como requerido pelo exequente. Aguarde-se resposta. Os honorários advocatícios, diferentemente do que entende a exequente, devem ser, neste ato, fixados tão somente para esta fase de cumprimento de sentença, posto que a verba referente " face ao relevante trabalho realizado na condução do feito" (destaque da petição retro), já foi devidamente valorada pela sentença que se busca cumprir, a qual, pelos cálculos da exequente, é de R\$ 9.344,10, mais a multa de 10% de R\$ 934,41. Sendo assim, fixo honorários advocatícios para fase de cumprimento de sentença em R\$ 15.000,00(quinze mil reais). Intime-se. Cumpra-se." (Ass.) Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC: (Intimações conforme o Provimento 006/90,003/00 e 036/02 da CGJ-TO).

1- ACÇÃO:-- COBRANÇA – 2008.0002.1305-1

Requerente: Associação Comercial e Industrial de Gurupi - ACIG
Advogado(a): Denise Rosa Santana Fonseca OAB-TO 1.489
Requerido(a): Vicente de Souza Nunes – ME(Ótica Visão)

Advogado(a): Albery Cesar de Oliveira OAB-TO 156-B
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para se manifestar no prazo de 05(cinco) dias, sobre os documentos de fls. 57/69.

2- AÇÃO: - BUSCA E APREENSÃO – 2008.0003.8210-4

Requerente: Aymoré, Crédito, Financiamento e Investimento S/A
 Advogado(a): Alexandre Nunes Machado OAB-TO 4.110-A
 Requerido(a): Silas Pereira de Santana
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo legal, manifestar acerca do teor dos ofício de fls. 37/9

3- AÇÃO: - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: Ana Margareth Covre Pereira Benevides
 Advogado(a): Paula Pignatari Rosas Menin OAB-TO 2724
 Requerido(a): Tim Celular S/A
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo legal, manifestar acerca da devolução da correspondência de citação da firma requerida, de fls. 60.

4-AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2008.0009.6878-8

Requerente: Banco BMG S/A
 Advogado(a): Aluizio Ney de Magalhães Ayres OAB-TO 1982-A
 Requerido(a): Arnaldo Oliveira Leão
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para comprovar a constituição em mora do requerido, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção.

5- AÇÃO: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA – 2007.0005.2185-8

Requerente: João Marcos Naves Damasceno
 Advogado(a): Nair Rosa de Freitas Caldas OAB-TO 1047
 Requerido(a): Credicard Banco S/A
 Advogado(a): José Edgard da Cunha Bueno Filho OAB-RJ 126.358
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada para proceder ao pagamento das despesas processuais de fls. 56, no prazo de 10(dez) dias, sob as penas da lei.

6-AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2008.0009.6881-8

Requerente: Banco BMG S/A
 Advogado(a): Aluizio Ney de Magalhães Ayres OAB-TO 1982-A
 Requerido(a): Reginaldo Soares Costa
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para comprovar a constituição em mora do requerido, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção.

7-AÇÃO: RESCISÃO DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL RURAL POR INADIMPLÊNCIA – 2008.0008.2551-0

Requerente: Constância Pereira da Silva
 Advogado(a): Sueli Santos de Souza Aguiar OAB-TO 4034
 Requerido(a): João Alves da Silva
 Advogado(a): Manoel Bonfim Furtado Correia OAB-TO 327-A
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para impugnar a contestação e documentos de fls. 24/48, no prazo de 10(dez) dias.

2ª Vara Cível**INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

1. AUTOS N.º: 2008.0009.6896-6/0

Ação: Declaratória de Inexistência de Débito c/c Danos Morais
 Requerente: Ary Follati Vaz
 Advogado(a): Dra. Arlinda Moraes Barros
 Requerida: White Martins Gases Industriais do Norte S.A.
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: A profissão do requerente, faz presumir tenha condições de arcar com as despesas do processo. Indefero, portanto, o requerimento de recolhimento de custas ao final. Intime-se para efetuar o preparo em 10 (dez) dias.

2. AUTOS N.º: 2008.0008.8103-8/0

Ação: Cautelar Inominada
 Requerente: Ary Follati Vaz
 Advogado(a): Dra. Arlinda Moraes Barros
 Requerida: White Martins Gases Industriais do Norte S.A.
 Advogado(a): Dr. Reynaldo Andrade da Silveira
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar acerca da contestação de fls. 91/97.

3. AUTOS N.º: 2007.0008.5364-8/0

Ação: Reintegração de Posse
 Requerente: Cia Itauleasing de Arrendamento Mercantil
 Advogado(a): Dra. Isadora Afonso Gomes de Araújo
 Requerido(a): Elayne Christina Ribeiro Lima
 Advogado(a): Dr. Hainer Maia Pinheiro
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o credor fiduciário para, em 48 (quarenta e oito) horas, restituir o veículo à ré, sob pena de multa e responsabilização por delito de desobediência. Sem prejuízo disso, intemem-se ambas as partes para, em 10 (dez) dias, dizer se pretendem produzir provas em audiência. Caso positivo, deverão especificá-las.

4. AUTOS N.º: 7323/04

Ação: Monitória
 Requerente: Tratorins Peças Ltda.
 Advogado(a): Dr. Ibanor Antônio Oliveira
 Requerido(a): Ernesto Aparecido Fuentes
 Advogado(a): Isau Luiz Rodrigues Salgado
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Não houve o preparo do recurso, pois o apelante pugnou pela concessão de assistência judiciária. Entendo que, na hipótese, a deliberação a respeito de referido requerimento incumbe à Superior Instância, a qual poderá conhecer do recurso ou julgá-lo deserto. Portanto, o apelo deve subir. Quanto ao que lhe toca, este Juízo verifica a

presença dos pressupostos recursais, motivo pelo qual a apelação é recebida nos efeitos devolutivo e suspensivo. Às contra-razões. Após o decurso do respectivo prazo, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça.

5. AUTOS N.º: 2008.0009.6880-0/0

Ação: Busca e Apreensão
 Requerente: Banco BMG S.A.
 Advogado(a): Dr. Aluizio Ney de Magalhães Ayres
 Requerido: Emivaldo da Silva
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o autor para, em 10 (dez) dias, comprovar que o instrumento de fls. 31 foi entregue no endereço do réu, sob pena de indeferimento.

6. AUTOS N.º: 2008.0009.6877-0/0

Ação: Busca e Apreensão
 Requerente: Banco BMG S.A.
 Advogado(a): Dr. Aluizio Ney de Magalhães Ayres
 Requerido(a): Maquicilan Leão Xavier
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o autor para, em 10 (dez) dias, comprovar que o instrumento de fls. 33 foi entregue no endereço do réu, sob pena de indeferimento.

7. AUTOS N.º: 6796/01

Ação: Embargos à Execução
 Embargante: Orvasil Alves Garcia
 Embargante: Laurinda Bernardes Garcia
 Advogado(a): Dr. Ibanor Antonio Oliveira
 Embargado: Julio Cezar Castro de Souza
 Embargada: Herminia Glece Castro de Souza
 Advogado(a): Dr. Milton Roberto de Toledo
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Presentes os pressupostos recursais, recebo a apelação, atribuindo-lhe apenas o efeito devolutivo. Às contra-razões. Após o decurso do respectivo prazo, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça.

8. AUTOS N.º: 2008.0007.9797-5/0

Ação: Reintegração de Posse
 Requerente: Cia Itauleasing de Arrendamento Mercantil
 Advogado(a): Dra. Haika Micheline Amaral Brito
 Requerido(a): Alvina Sena Lopes da Silva
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...)Isso posto, nos termos do artigo 158, parágrafo único, c/c 267, inciso VIII, ambos do Código de Processo Civil, homologo a desistência e, de consequente, declaro extinto o presente feito. Custas pagas. Autorizo o desentranhamento dos documentos, juntando-se cópias nos autos. Oficie-se ao Detran, para desbloqueio do veículo. Após transitar em julgado, archive-se.

3ª Vara Cível**BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 003/08****INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

Ficam as partes, abaixo identificadas, e seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 009/08 e 036/02)

1. AUTOS NO: 2.757/06

Ação: Busca e Apreensão
 Requerente: Unibanco – União de Bancos Brasileiros S/A
 Advogado(a): Fabrício Gomes OAB-TO n.º 3.350
 Requerido: Marfiza Matildes Dias
 Advogado(a): Almir Lopes da Silva OAB-TO n.º
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se a respeito do pedido de desistência da ação.

2. AUTOS NO: 2008.0003.1423-0/0

Ação: Declaratória de Nulidade de Título de Crédito c/c Indenização por Danos Morais
 Requerente: Gilberto Ferreira de Assis
 Advogado(a): Diogo Marcelino Rodrigues Salgado OAB-TO n.º 3812
 Requerido: E.B de Siqueira Souza-ME e Banco do Brasil S/A
 Advogado(a): Paulo Roberto da Silva OAB-TO n.º 284-A
 Antônio Pereira da Silva OAB-TO n.º 17
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre o pedido de declaratória de falsidade.

03. AUTOS NO: 2008.0009.4034-4/0

Ação: Busca e Apreensão
 Requerente: Banco de Lage Landen Brasil S/A
 Advogado(a): Marinólia Dias dos Reis OAB-TO n.º 1597
 Requerido: Ary Follati Vaz
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: "DECISÃO - ... Desta forma, não se pode aceitar como notificado por edital àquele que tem endereço certo e conhecido. Intime o autor a providenciar a notificação no endereço que consta da inicial, ainda que por AR no prazo máximo de 30 (trinta) dias pena de indeferimento da inicial. Gurupi-TO, 04/11/2008. Edimar de Paula – juiz de direito".

04. AUTOS NO: 2007.0010.8556-3/0

Ação: Execução
 Requerente: HSBC Bank Brasil – Banco Múltiplo
 Advogado(a): Glauber Costa Pontes OAB-GO n.º 18.772
 Requerido: Alessandro Henrique Perri e outros
 Advogado(a): Henrique Pereira dos Santos OAB-TO n.º 53-B
 INTIMAÇÃO: "DECISÃO - ... Isto posto, por não perceber qualquer vício de consentimento e por estar o título revestido das formalidades legais, julgo improcedente a exceção e determino o prosseguimento da execução nos seus posteriores termos. O banco deverá no prazo de 30 (trinta) dias diligenciar o cumprimento da Carta Precatória para citação do executado FERNANCO MACEDO CARDOSO, já que os demais se encontram citados e

no mesmo prazo indicar bens penhoráveis dos devedores. Intime. Gurupi-TO, 23/12/2008. Edimar de Paula – juiz de direito”.

05. AUTOS NO: 2007.0006.5504-8/0

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Santander Banespa S/A

Advogado(a): Allysson Cristiano Rodrigues da Silva OAB-TO n.º 3.068

Requerido: Ana Maria Batista Dias

Advogado(a): Thiago Lopes Benfica OAB-TO n.º 2.329

INTIMAÇÃO: “DESPACHO – Intime a parte autora a falar do valor depositado às fls. 49. Reitere intimação a autora para comprovar o pagamento das parcelas subsequentes à propositura da ação em 10 (dez) dias, pena de ser mantida a busca e apreensão do veículo. Gurupi, 01/10/08. Edimar de Paula – juiz de direito.”

06. AUTOS NO: 2007.0005.0231-4/0

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco BMC S/A

Advogado(a): Allysson Cristiano Rodrigues da Silva OAB-TO n.º 3.068

Requerido: José Humberto Cintra

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: “DESPACHO – Intime o Banco autor, pessoalmente e via advogado, a dar prosseguimento ao feito em 10 (dez) dias, pena de extinção e arquivamento. Gurupi-TO, 06/10/08. Edimar de Paula – Juiz de Direito”.

07. AUTOS NO: 2.033/03

Ação: Execução por Quantia Certa Contra Devedor Solvente

Requerente: Banco Itaú S/A

Advogado(a): Hiran Leão Duarte OAB-CE n.º 10.422

Requerido: Carlos Roberto Roque

Advogado(a): José Alves Maciel – Defensor Público

INTIMAÇÃO: “DESPACHO – Reitere intimação do banco para em 10 (dez) dias, comprovar o registro da penhora e a publicação dos editais, pena de extinção e arquivamento, intimação pessoal e via advogado. Gurupi-TO, 09/10/08. Edimar de Paula – Juiz de Direito”.

08. AUTOS NO: 2.870/07

Ação: Monitória

Requerente: HSBC Bank Brasil S/A – Banco Múltiplo

Advogado(a): Joaquim Fábio Mielli Camargo OAB-MT n.º 2680

Requerido: Lojas Economia Comércio de Tecidos Ltda – ME e outro

Advogado(a): Ricardo Bueno Pare OAB-TO n.º 3922-B

INTIMAÇÃO: “DESPACHO – Foram bloqueados apenas R\$ 57,54 (cinquenta e sete reais e cinquenta e quatro centavos), o que não implica em maiores prejuízos ao executado em aguardar manifestação do exequente para só então analisar o pedido de desbloqueio. Intime o banco a falar da impenhorabilidade indicada em 10 (dez) dias. Gurupi-TO, 11/11/08. Edimar de Paula – Juiz de Direito”.

2ª Vara Criminal**APOSTILA****AUTOS N.º 107/07**

Requerente: Eudócio José da Cruz.

Advogada: Roseani Curvina Trindade.

Atendendo determinação judicial, fica INTIMADA a advogada acima identificada a proceder a assinatura da petição inicial nos autos em epigrafe. Janivaldo Ribeiro Nunes, Escrivão Judicial - 2ª Vara Criminal da Comarca de Gurupi - TO.

AUTOS N.º 11.998/04

Impetrante: Edgar Ferreira Fontes

Advogado: Dr. Tadeu Fortaleza Fontes

Impetrado: Dr. Otaviano Augusto L. Vieira

M A N D A D O D E I N T I M A Ç Ã O A Dra Joana Augusta Elias da Silva, MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. DETERMINA a intimação das partes acima identificadas da decisão nos autos em epigrafe, que se segue: “MANDADO DE SEGURANÇA. IMPETRANTE: EDGAR FERREIRA FONTES. Vistos, etc., Trata-se o presente pedido de mandado de segurança impetrado por Edgar Ferreira Fontes, figurando como autoridade acoimada de coatora o Delegado de Polícia Dr. Otaviano Augusto L. Vieira, tendo como objeto a restituição do caminhão Volvo/NL 12360 4X2T EDC, placa KCZ-6021, Belém - PA. Verifica-se que presente pedido fora protocolizado na data de 08/01/2004, e encontra-se paralizado desde a data de 16/08/2005, sem nenhuma manifestação do impetrante. Asssim, em face da evidente falta de interesse por parte do impetrante no prosseguimento do feito, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do inciso II, do art. 267, do CPC, determinando o arquivamento dos autos. Isento de custas. P.R.I. Gurupi 05 de dezembro de 2007.” a) Dr. Joana Augusta Elias da Silva. Juíza de Direito.

MIRACEMA**1ª Vara Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS N.º: 3.214/99**

Natureza: Ação Penal

Acusado: RAIMUNDO NONATO PEREIRA DO NASCIMENTO

Advogado: Dr. Irineu Derli Langaro

Tipificação: Art. 155, § 4º, inciso II, IV, c/c art. 71, todos do CPB e art. 12 da Lei 6.368/76, todos conjugados com art. 69, do CPB.

INTIMAÇÃO: para apresentar sua alegações finais, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme despacho a seguir transcrito: Intimem-se o Ministério Público, após o Advogado do réu, para apresentarem sua alegações finais, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, a imediata conclusão. Miracema do Tocantins, 03 de setembro de 2008 (as) Gerson Fernandes de Azevedo.

MIRANORTE**1ª Vara Cível****EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

MARIA ADELAIDE DE OLIVEIRA, MMª. Juíza de Direito Titular da Comarca de Miranorte-TO, no uso de suas funções conferidas por lei e etc...

FAZ SABER, a todos quanto o presente Edital de Citação, com prazo de 30 dias, virem ou dele tiverem conhecimento, que por este ficam devidamente CITADOS OS REQUERIDOS: ESPÓLIO DE ANTÔNIO RAMALHO DE SOUSA na pessoa de ROSA FRADE RAMALHO, brasileira, viúva, E CONFRONTANTES: ANTÔNIA MARIA PEREIRA DE LUCENA, VANDETE BEZERRA DO NASCIMENTO, JOÃO MARTINS RODRIGUES e PEDRO PINHEIRO CARVALHO, E TERCEIROS INTERESSADOS. PARA os termos da Ação de USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO de fls. 02/04, dos autos de nº 5926/08 – 2008.0004.8178-1, em trâmite por esta Escrivania, proposta por JOSÉ IRAN DE OLIVEIRA SOUSA em desfavor do Espólio de ANTÔNIO RAMALHO DE SOUSA, representado por ROSA FRADE RAMALHO. OBJETIVANDO A USUCAPIÃO do imóvel urbano denominado Lote n. 23, da quadra 89, com área total de 348,00,00 metros quadrados, localizado a Rua 18, contendo as seguintes divisas e distâncias: ao norte, com o lote n. 24, distancia de 34,80m; Ao sul com o lote n. 22, distancia de 34,80m; Ao leste com rua 18, distancia de 10 m, ao oeste com o lote n. 27, distancia de 10 metros, conforme Título de Domínio n. 312, fls. 323/324, Livro 3 da Prefeitura Municipal de Miranorte/TO., Com ADVERTÊNCIA, de que, querendo, terão o prazo de 15 (cinco) dias, para CONTESTAR à ação, sob pena de revelia e confissão, e INTIMADOS da audiência de conciliação designada par ao dia 15 de dezembro de 2008, às 14h30min, a realizar-se no edifício do Fórum local, sito Av. Posto Ipê n. 1245, Miranorte/TO. Tudo de conformidade com o despacho exarado às fl. 13, a seguir transcrito: “...Por celeridade processual e para evitar a protelação da prestação jurisdicional, determino ainda que se expeça edital de citação dos requeridos e confrontantes, com prazo de trinta dias, constando as advertências dos artigos 285 e 319, do CPC, devendo ser publicado no Diário da Justiça. Expeça-se também edital de citação de terceiros interessados, com prazo de trinta dias, constando as advertências dos artigos 285 e 319 do CPC, devendo ser publicado no Diário da Justiça. Designo a audiência de conciliação para a data de 15 de dezembro de 2008, às 14h30min. Intimem-se as partes, os advogados e o Ministério Público_ Miranorte-TO, 09 de junho de 2008. (As) Maria Adelaide de Oliveira - Juíza de Direito. E, para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se este Edital que será publicado na forma da Lei e terá uma via afixada no lugar de costume na sede deste Juízo. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, aos seis dias do mês outubro do ano de dois mil e oito. (06/10/2008), Eu, Escrevente, o digitei e subscrevo.

PALMAS**1ª Vara Cível****BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 30/2008 – 1ª VARA CÍVEL****AUTOS Nº : 2004.0000.0516-2 – ORDINÁRIA**

REQUERENTE : CONSORCIO NACIONAL VOLKSWAGEN S/A

ADVOGADO : MARINOLIA DIA DOS REIS

REQUERIDO : KENER CANDIDO REZENDE

ADVOGADO : TELMO HEGELE

INTIMAÇÃO : Designo audiência de Conciliação para o dia 01.12.2008, às 8:30 horas.

AUTOS Nº : 2005.0000.7697-1 – CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO

REQUERENTE : DBC AUTO POSTO LTDA

ADVOGADO : NARA RADIANA RODRIGUES DA SILVA

REQUERIDO : MECANICA INSTALADORA TOCANTINS LTDA

ADVOGADO : JOSÉ PEDRO DA SILVA

INTIMAÇÃO : Designo audiência de Conciliação para o dia 01.12.2008, às 13 horas.

AUTOS Nº : 2005.0001.4317-2 – RESCISÃO CONTRATUAL

REQUERENTE : APR PARTICIPAÇÕES LTDA

ADVOGADO : SILSON PEREIRA DE AMORIM

REQUERIDO : CLEON BATISTA DO NASCIMENTO

ADVOGADO : DUARTE BATISTA

INTIMAÇÃO : Designo audiência de Conciliação para o dia 01.12.2008, às 8:00 horas.

AUTOS Nº : 2006.0004.8996-4 – COBRANÇA

REQUERENTE : EDUARDO MOTELO MEDEIROS

ADVOGADO : IRINEU DERLI LANGARO

REQUERIDO : LIDER SEGURADORA SANTANDER – SEGUROS S/A

ADVOGADO : HAYKA MICHELINE AMARAL BRITO

INTIMAÇÃO : Designo audiência de Conciliação para o dia 01.12.2008, às 9:30 horas.

AUTOS Nº : 2006.0006.2463-2 - INDENIZAÇÃO

REQUERENTE : IRANILDES MARIA DE JESUS

ADVOGADO : REYNALDO BORGES LEAL

REQUERIDO : MULTIBRAS S.A ELETRODOMESTICOS

ADVOGADO : CELSO DE FARIA MONTEIRO

INTIMAÇÃO : Designo audiência de Conciliação para o dia 01.12.2008, às 15:30 horas.

AUTOS Nº : 2006.0006.9459-2 - INDENIZAÇÃO

REQUERENTE : SERGIO PEREIRA DA ROCHA

ADVOGADO : RICARDO DE CARVALHO APRIGLIANO

REQUERIDO : AYRTON MARCELO BRANCO MARTINS

ADVOGADO : DEOCLECIANO FERREIRA MOTA JUNIOR

INTIMAÇÃO : Designo audiência de Conciliação para o dia 01.12.2008, às 14:30 horas.

AUTOS Nº : 2006.0007.6682-8 – MONITORIA

REQUERENTE : JOAO PEREIRA FILHO

ADVOGADO : AFFONSO CELSO LEAL DE MELLO JUNIOR

REQUERIDO : KLEBER ALCANTARA QUEIROZ

ADVOGADO : JOSÉ VIRIATO CORDEIRO VIDAL
 INTIMAÇÃO : Designo audiência de Conciliação para o dia 01.12.2008, às 16:00 horas.

AUTOS Nº : 2006.0008.7172-9 - COBRANÇA

REQUERENTE : PEDRO IMÓVEIS
 ADVOGADO : LEONARDO DA COSTA GUIMARAES
 REQUERIDO : NOEMIA PIRES DE SOUSA, TIZIANI CALASTRI
 ADVOGADO : JOSÉ ATILA DE SOUSA POVOA
 INTIMAÇÃO : Designo audiência de Conciliação para o dia 01.12.2008, às 13:30 horas.

AUTOS Nº : 2007.0006.4064-4 – INDENIZAÇÃO

REQUERENTE : CARLOS BENEDITO DA SILVA
 ADVOGADO : ANTONIO DOS REIS CALÇADO JUNIOR
 REQUERIDO : TAM – LINHAS AEREAS S/A
 ADVOGADO : MARCIA AIRES DA SILVA
 INTIMAÇÃO : Designo audiência de Conciliação para o dia 01.12.2008, às 10:30 horas.

AUTOS Nº : 2007.0003.6519-3 – ORDINÁRIA DE ANULAÇÃO DE ATO JURÍDICO

REQUERENTE : WILSON SOARES DOS SANTOS, MARIA DA CONCEIÇÃO SANTOS DA SILVA
 ADVOGADO : EDIVAN DE CARVALHO MIRANDA
 REQUERIDO : PRIMEIRO SERVIÇO NOTARIAL DE PALMAS – TABELIONATO ACAIABA
 ADVOGADO : DIVINO JOSÉ RIBEIRO
 INTIMAÇÃO : Designo audiência de Conciliação para o dia 01.12.2008, às 10:00 horas.

AUTOS Nº : 2008.0000.9388-9 – ORDINÁRIA DE ANULAÇÃO DE ATO JURIDICO

REQUERENTE : ADRIANO CAVALCANTI NOGUEIRA
 ADVOGADO : CARLOS ROBERTO DE LIMA
 REQUERIDO : ERCIO MACCHIOLI
 ADVOGADO : BOLIVAR CAMELO ROCHA
 INTIMAÇÃO : Designo audiência de Conciliação para o dia 01.12.2008, às 16:30 horas.

AUTOS Nº : 2008.0002.0223-8 – OBRIGAÇÃO DE FAZER

REQUERENTE : ARLINDO NOBRE DA SILVA
 ADVOGADO : MARIA CECILIA JORGE BRANCO M. DE OLIVEIRA
 REQUERIDO : UNIMED PALMAS – COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
 ADVOGADO : ADONIS KOOP
 INTIMAÇÃO : Designo audiência de Conciliação para o dia 01.12.2008, às 15:00 horas.

AUTOS Nº : 2008.0003.2600-0 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE : CELSO BORGES DE CARVALHO
 ADVOGADO : MARCELO CLAUDIO GOMES
 REQUERIDO : PRIMEIRO SERVIÇO NOTARIAL DE PALMAS – TABELIONATO ACAIABA
 ADVOGADO : JÚLIO RESPLANDE DE ARAÚJO
 INTIMAÇÃO : Designo audiência de Conciliação para o dia 01.12.2008, às 9:00 horas.

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 31/2008 – 1ª VARA CÍVEL

AUTOS Nº : 2004.0000.9726-1 – CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

REQUERENTE : LUCIENE MARTINS DE ALMEIDA
 ADVOGADO : DANIEL DE MARCHI
 REQUERIDO : ITAUCRED FINAUSTRIA / CFI
 ADVOGADO : NELSON PASCHOALOTTO
 INTIMAÇÃO : Designo audiência de Conciliação para o dia 02.12.2008, às 8:00 horas.

AUTOS Nº : 2005.0001.8325-5 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE : LOGOS IMOBILIÁRIA E CONSTRUTORA LTDA
 ADVOGADO : IRAMAR ALESSANDRA MEDEIROS ASSUNÇÃO NASCIMENTO
 REQUERIDO : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A EMBRATEL
 ADVOGADO : RODRIGO DE SOUSA MAGALHÃES
 INTIMAÇÃO : Designo audiência de Conciliação para o dia 02.12.2008, às 15:30 horas.

AUTOS Nº : 2006.0003.4993-3 – REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO

REQUERENTE : DANIEL RIBEIRO DA SILVA
 ADVOGADO : MARCELO WALACE DE LIMA
 REQUERIDO : BANCO SUDAMERIS S/A
 ADVOGADO : LEANDRO ROGERES LORENZI
 INTIMAÇÃO : Designo audiência de Conciliação para o dia 02.12.2008, às 16:30 horas.

AUTOS Nº : 2006.0004.8192-0 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE : COMERCIAL MOTO DIAS LTDA – EPP ATACADISTA DE PEÇAS E ACESSÓRIOS
 ADVOGADO : JUARES RIGOL DA SILVA
 REQUERIDO : TIM CELULAR S/A
 ADVOGADO : MARINOLIA DIAS DOS REIS
 INTIMAÇÃO : Designo audiência de Conciliação para o dia 02.12.2008, às 9:00 horas.

AUTOS Nº : 2007.0001.9943-3 – INDENIZAÇÃO

REQUERENTE : JOSÉ DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : SILSON PEREIRA DE AMORIM
 REQUERIDO : FERNANDO SILVA MICLOS
 ADVOGADO : CLEO FELDKIRCHER
 INTIMAÇÃO : Designo audiência de Conciliação para o dia 02.12.2008, às 16:00 horas.

AUTOS Nº : 2007.0003.5261-4 – REVIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO

REQUERENTE : LG COMERCIAL LTDA

ADVOGADO : SEBASTIAO ALVES ROCHA
 REQUERIDO : BANCO SUDAMERIS S/A
 ADVOGADO : LEANDRO ROGERES LORENZI
 INTIMAÇÃO : Designo audiência de Conciliação para o dia 02.12.2008, às 17:00 horas.

AUTOS Nº : 2007.0006.5040-2 – DECLARATÓRIA

REQUERENTE : PROVISÃO ESTAÇÃO GRAFICA E EDITORA LTDA
 ADVOGADO : MAURICIO CORDENONZI
 REQUERIDO : GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA
 ADVOGADO : VALDIRAM CAMARA GOMES
 REQUERIDO : BRASIL TELECOM S/A
 ADVOGADO : BETHANIA RODRIGUES PARANHOS
 INTIMAÇÃO : Designo audiência de Conciliação para o dia 02.12.2008, às 14:30 horas.

AUTOS Nº : 2007.0006.5089-5 – DECLARATÓRIA

REQUERENTE : BRSET PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA
 ADVOGADO : JADER FERREIRA DOS SANTOS
 REQUERIDO : BRASIL TELECOM S/A
 ADVOGADO : BETHANIA RODRIGUES PARANHOS
 INTIMAÇÃO : Designo audiência de Conciliação para o dia 02.12.2008, às 15:00 horas.

AUTOS Nº : 2007.0007.0356-5 – DECLARATÓRIA

REQUERENTE : MARCOS VINICIUS MILHOMENS GUIMARAES
 ADVOGADO : CHRISTIAN ZINI AMORIM
 REQUERIDO : TIM CELULAR S/A
 ADVOGADO : MARINOLIA DIAS DOS REIS
 INTIMAÇÃO : Designo audiência de Conciliação para o dia 02.12.2008, às 9:30 horas.

AUTOS Nº : 2007.0009.8618-4 – CAUTELAR

REQUERENTE : SÉRGIO FELIPE VERGANI CESPI
 ADVOGADO : ANDRÉ RICARDO DE AVILA JANJOPI
 REQUERIDO : TIM CELULAR S/A
 ADVOGADO : MARINOLIA DIAS DOS REIS
 INTIMAÇÃO : Designo audiência de Conciliação para o dia 02.12.2008, às 10:00 horas.

AUTOS Nº : 2007.0010.4721-1 – REPARAÇÃO DE DANOS

REQUERENTE : MARIA DAS DORES FEITOSA SOUZA
 ADVOGADO : MARCELO SOARES OLIVEIRA
 REQUERIDO : VIVO S/A
 ADVOGADO : MARCELO TOLEDO
 INTIMAÇÃO : Designo audiência de Conciliação para o dia 02.12.2008, às 13:00 horas.

AUTOS Nº : 2008.0000.7154-0 – DECLARATORIA

REQUERENTE : SINTRAS – SINDICATO DOS TRABALHADORES DA SAUDE DO ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO : ELISANDRA JUÇARA CARMELIN
 REQUERIDO : VIVO S/A
 ADVOGADO : MARCELO TOLEDO
 INTIMAÇÃO : Designo audiência de Conciliação para o dia 02.12.2008, às 13:30 horas.

AUTOS Nº : 2008.0001.0267-8 – INDENIZAÇÃO

REQUERENTE : ROSIMAR DE ARAUJO
 ADVOGADO : EDER BARBOSA DE SOUSA
 REQUERIDO : INVESTICO S/A
 ADVOGADO : LUDIMYÇA MELO CARVALHO
 INTIMAÇÃO : Designo audiência de Conciliação para o dia 02.12.2008, às 8:30 horas.

AUTOS Nº : 2008.0002.4046-6 – ANULATÓRIA

REQUERENTE : PEDRO HENRIQUE SANCHES COSTA, MARCUS VINICIUS ABRUNHOSA RESENDE
 ADVOGADO : PABLO VINICIUS FELIX DE ARAÚJO
 REQUERIDO : LUIZ GONZAGA SARAIVA RIBEIRO
 ADVOGADO : JOSÉ FRANCISCO DE SOUZA PARENTE
 INTIMAÇÃO : Designo audiência de Conciliação para o dia 02.12.2008, às 10:30 horas.

AUTOS Nº : 2008.0003.2001-0 - INDENIZAÇÃO

REQUERENTE : RECAPAGEM PALMENSE LTDA ME
 ADVOGADO : BRAULIO GLORIA DE ARAUJO
 REQUERIDO : DAMASO, DAMASO, QUINTINO DE JESUS LTDA
 ADVOGADO : ANDRÉ RICARDO TANGANELLI
 INTIMAÇÃO : Designo audiência de Conciliação para o dia 02.12.2008, às 14:00 horas.

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 32/2008 – 1ª VARA CÍVEL

AUTOS Nº : 2005.0000.3981-2 – CAUTELAR INOMINADA

REQUERENTE : DOMINGUES E CHAVES LTDA – ME
 ADVOGADO : CATARINA MARIA DE LIMA LOPES
 REQUERIDO : COMPANHIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS
 ADVOGADO : SÉRGIO FONTANA
 INTIMAÇÃO : Designo audiência de Conciliação para o dia 03.12.2008, às 13:30 horas.

AUTOS Nº : 2006.0000.0093-0 – REPARAÇÃO DE DANOS

REQUERENTE : PORTO E MAIA LTDA
 ADVOGADO : IHERING ROCHA LIMA
 REQUERIDO : BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO : ANSELMO FRANCISCO DA SILVA

INTIMAÇÃO : Designo audiência de Conciliação para o dia 03.12.2008, às 14:30 horas.

AUTOS Nº : 2006.0009.8135-4 – DECLARATÓRIA

REQUERENTE : IDETIZ SOUSA DA SILVA FARIA
 ADVOGADO : EDIVAN DE CARVALHO MIRANDA
 REQUERIDO : COMPANHIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS
 ADVOGADO : SÉRGIO FONTANA
 INTIMAÇÃO : Designo audiência de Conciliação para o dia 03.12.2008, às 10:00 horas.

AUTOS Nº : 2007.0000.4674-2 – CAUTELAR INOMINADA

REQUERENTE : JOSÉLIA CONCEIÇÃO REIS
 ADVOGADO : EDIVAN DE CARVALHO MIRANDA
 REQUERIDO : COMPANHIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS
 ADVOGADO : SÉRGIO FONTANA
 INTIMAÇÃO : Designo audiência de Conciliação para o dia 03.12.2008, às 09:30 horas.

AUTOS Nº : 2007.0000.7510-6 – DECLARATÓRIA

REQUERENTE : AGAMENON FERREIRA LIMA
 ADVOGADO : CATARINA MARIA DE LIMA LOPES
 REQUERIDO : COMPANHIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS
 ADVOGADO : SÉRGIO FONTANA
 INTIMAÇÃO : Designo audiência de Conciliação para o dia 03.12.2008, às 09:00 horas.

AUTOS Nº : 2007.0001.3138-3 – ORDINÁRIA DE COBRANCA C/C PERDAS E DANOS

REQUERENTE : JACKELLYNE PACINI LEAL
 ADVOGADO : MARCELO WALLACE DE LIMA
 REQUERIDO : AMERICAN LIFE SEGUROS
 ADVOGADO : NILTON RAMALHO JÚNIOR
 INTIMAÇÃO : Designo audiência de Conciliação para o dia 03.12.2008, às 15:00 horas.

AUTOS Nº : 2007.0002.0236-1 – INDENIZAÇÃO

REQUERENTE : MARTECILIA MARIA DA SILVA
 ADVOGADO : EDIVAN DE CARVALHO MIRANDA
 REQUERIDO : COMPANHIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS
 ADVOGADO : SÉRGIO FONTANA
 INTIMAÇÃO : Designo audiência de Conciliação para o dia 03.12.2008, às 08:30 horas.

AUTOS Nº : 2007.0004.8002-7 – DECLARATÓRIA

REQUERENTE : MIRINALVA PEREIRA DE SÁ
 ADVOGADO : CATARINA MARIA DE LIMA LOPES
 REQUERIDO : COMPANHIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS
 ADVOGADO : SÉRGIO FONTANA
 INTIMAÇÃO : Designo audiência de Conciliação para o dia 03.12.2008, às 08:00 horas.

AUTOS Nº : 2007.0005.0172-5 – CANCELAMENTO DE PROTESTO

REQUERENTE : APARECIDA PEREIRA LIMA
 ADVOGADO : EDIVAN DE CARVALHO MIRANDA
 REQUERIDO : MUNDO DOS FERROS
 ADVOGADO : FERNANDA MARIA ALVES BRITO
 INTIMAÇÃO : Designo audiência de Conciliação para o dia 03.12.2008, às 13:00 horas.

AUTOS Nº : 2007.0006.2081-3 – MONITORIA

REQUERENTE : HSBC BANK BRASIL - BANCO MULTIPLO
 ADVOGADO : LUANA GOMES COELHO CAMARA
 REQUERIDO : HUDSON COELHO MARINHO
 ADVOGADO : GILBERTO ADRIANO MOURA OLIVEIRA
 INTIMAÇÃO : Designo audiência de Conciliação para o dia 03.12.2008, às 15:30 horas.

AUTOS Nº : 2007.0006.4022-9 – INDENIZAÇÃO

REQUERENTE : MAMACOL – MATERIAIS PARA MARCENARIAS LTDA
 ADVOGADO : LEIDIANE ABALEM SILVA
 REQUERIDO : BRADESCO AUTO RÉ – COMPANHIA DE SEGUROS
 ADVOGADO : WALTER OHOFUGI JÚNIOR
 INTIMAÇÃO : Designo audiência de Conciliação para o dia 03.12.2008, às 16:00 horas.

AUTOS Nº : 2007.0008.4173-9 – OBRIGAÇÃO DE FAZER

REQUERENTE : CARLOS ROBERTO DE LIMA
 ADVOGADO : CARLOS ROBERTO DE LIMA
 REQUERIDO : COMPANHIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS
 ADVOGADO : SÉRGIO FONTANA
 INTIMAÇÃO : Designo audiência de Conciliação para o dia 03.12.2008, às 10:30 horas.

AUTOS Nº : 2007.0008.8269-9 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS

REQUERENTE : CLEANE MARTINS DE SOUZA
 ADVOGADO : IDÉ REGINA DE PAULA
 REQUERIDO : BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO : ANSELMO FRANCISCO DA SILVA

INTIMAÇÃO : Designo audiência de Conciliação para o dia 03.12.2008, às 14:00 horas.

AUTOS Nº : 2007.0008.8377-6 – REPARAÇÃO DE DANOS

REQUERENTE : MARCOS ANTONIO OLIVEIRA DA CRUZ E ELZIANE LOPES DA SILVA CRUZ
 ADVOGADO : ALBERTO FONSECA DE MELO
 REQUERIDO : ASSOCIAÇÃO ATLETICA BANCO DO BRASIL
 ADVOGADO : ALMIR SOUSA DE FARIA
 INTIMAÇÃO : Designo audiência de Conciliação para o dia 03.12.2008, às 16:30 horas.

2ª Vara Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

FINALIDADE: INTIMAR a parte autora, abaixo discriminada, para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que for de direito, sob pena de extinção.

AUTOS Nº 2005.0000.5134-0/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: COMPASS INVEST. PARTICIPAÇÕES LTDA
 Advogado: Marinólia Dias dos Reis – OAB/TO 1597
 Requerido: ALDO MATOS RODRIGUES
 Advogado:

DESPACHO: "Intime-se a parte autora, via edital, prazo de 30 dias, para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar interesse no prosseguimento no feito, requerendo o que for de direito, sob pena de extinção. Cumpra-se. Palmas-TO, 10 de novembro de 2008. (Ass.) Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto."

SEDE DO JUÍZO: 2ª Vara Cível, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, Palmas-TO, Telefone: (063) 3218-4511.

Palmas-TO, 10 de novembro de 2008.

Ricardo Gagliardi
 Juiz Substituto

3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC: (Intimações conforme o Provimento 006/90,003/00 e 036/02 da CGJ-TO)

1. AUTOS NO: 3271/2003

Ação: Monitoria
 Requerente: União Brasileira de Educação e Ensino – UBEE (Colégio Marista)
 Advogado(a): Dr. Márcio Gonçalves e outros
 Requerido: Hélio de Assis Lobo Curado
 Advogado(a): Dr. Vinicius Coelho Cruz
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre os embargos monitoriais apresentados.

2. AUTOS NO: 2008.0009.0798-3/0

Ação: Busca e apreensão
 Requerente: Aymoré, Crédito, Financiamento e Investimento S/A
 Advogado(a): Dr. Fábio de Castro Souza
 Requerido: Giscard Amorim de Souza
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca do teor da certidão de fls. 47-v.

3. AUTOS NO: 2007.0006.1999-8/0

Ação: Anulatória
 Requerente: Alan Kardec de Oliveira
 Advogado(a): Dr. Francisco José de Sousa Borges
 Requerido: Romeu Baum e outro
 Advogado(a): Dr. Carlos Canrobert Pires
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a contestação apresentada e documentos.

4. AUTOS NO: 2008.0007.3507-4/0

Ação: Consignação
 Requerente: M.C.M. dos Santos
 Advogado(a): Dra. Iramar Alessandra Medeiros Assunção
 Requerido: Portus Distribuidora de Materiais Elétricos Ltda.
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça para o cumprimento do mandado.

5. AUTOS NO: 2008.0007.3653-4/0

Ação: Monitoria
 Requerente: HSBC Bank Brasil
 Advogado(a): Dr. Lázaro José Gomes Júnior
 Requerido: Júlio César da Silveira
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca do teor da certidão de fls. 121-v.

6. AUTOS NO: 2008.0002.3816-0/0

Ação: Indenização
 Requerente: Vandrê Von Rondon Cunha
 Advogado(a): Dr. Christian Zini Amorim e outros
 Requerido: TAM – Linhas Aéreas S/A

Advogado(a): Dra. Márcia Ayres da Silva
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a contestação apresentada e documentos.

7. AUTOS NO: 2008.0001.5502-7/0

Ação: Reintegração de Posse
 Requerente: Dibens Leasing Arrendamento Mercantil S/A
 Advogado(a): Dr. Márcio Rocha, Dra. Renata S. Borges Branquinho e outros
 Requerido: Elisbel Bezerra de Sousa
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca do teor da certidão de fls. 36-v.

8. AUTOS NO: 2008.0003.6062-3/0

Ação: Reintegração de Posse
 Requerente: Dibens Leasing Arrendamento Mercantil S/A
 Advogado(a): Dra. Haika M. Amaral Brito
 Requerido: Fernando Alves da Costa
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça para o cumprimento do mandado.

9. AUTOS NO: 2008.0007.9628-6/0

Ação: Busca e apreensão
 Requerente: Banco Itaucard S/A
 Advogado(a): Dra. Haika M. Amaral Brito
 Requerido: Paulo Adriano Teixeira
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca do teor da certidão de fls. 30.

FICAM AS PARTES, ABAIXO IDENTIFICADAS, INTIMADAS PARA O QUE ADIANTE SE VÊ, TUDO NOS TERMOS DO ARTIGO 236 DO CPC:

10. AUTOS NO: 1567/00

Ação: Monitoria
 Requerente: Autovia Veículos, Peças e Serviços Ltda.
 Advogado(a): Dr. Glauton Almeida Rolim e outros
 Requerido: Euclides P. Silvano
 Advogado(a): Dr. José Orlando Pereira Oliveira
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, julgo improcedentes os embargos e declaro constituído de pleno direito os documentos de fl. 13 em títulos executivos judiciais, conforme comando emergente do § 3º do art. 1.102c, do Código de Processo Civil. Assim, converto o mandado de pagamento em executivo. De consequência, condeno ao réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 20% (vinte por cento), sobre o valor do débito. Prossiga a presente medida como execução. (...)

11. AUTOS NO: 1648/00

Ação: Monitoria
 Requerente: M.A. Koche e Cia. Ltda.
 Advogado(a): Dr. Adriano Guinzelli
 Requerido: Afonso Maria R. de Almeida
 Advogado(a): Dr. Ricardo Ayres de Carvalho, Dr. Auri-Wulange Ribeiro Jorge e Dr. Lenoir Cardoso Lima e Silva
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, julgo improcedentes os embargos e declaro constituído de pleno direito o documento de fl. 09 em título executivo judicial, conforme comando emergente do § 3º do art. 1.102c, do Código de Processo Civil. Assim, converto o mandado de pagamento em executivo. Indefiro a assistência judiciária, com fundamento no artigo 5º, LXXIV, da Constituição Federal, tendo em vista que o embargante não comprovou a insuficiência de recursos. De consequência, condeno ao réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 20% (vinte por cento), sobre o valor do débito. Prossiga a presente medida como execução. (...)

12. AUTOS NO: 2008.0008.1597-3/0

Ação: Embargos à execução
 Embargante: Albano Salustiano Pereira e outra
 Advogado(a): Dr. Mauro de Oliveira Carvalho
 Embargado: Ronaldo Murilo de Almeida Cordeiro
 Advogado(a): Dr. Sérgio Rodrigo do Vale
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: (...) intímem-se as partes para, em igual prazo, especificarem as provas que desejam produzir, juntando-se os documentos de que dispuserem como prova de suas alegações. (...)

13. AUTOS NO: 2008.0003.1930-5/0

Ação: Rescisória
 Requerente: Eduarda Martins Paulino
 Advogado(a): Dr. Severino Pereira de Sousa Filho
 Requerido: José Thadeu Esteves da Silva
 Advogado(a): Dr. Gustavo Ignácio Freire Siqueira
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Defiro as seguintes provas requeridas pela autora: a) prova testemunhal, cujo rol deverá ser acostado aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, que antecedem a audiência, devendo as testemunhas comparecerem independentemente de intimação; b) depoimento pessoal do requerido, devendo ser intimado pessoalmente para comparecer à audiência com advertência de que o não comparecimento implicará confissão da matéria de fato. Expeça-se o necessário à intimação; c) prova documental acostada aos autos. Defiro as seguintes provas requeridas pelo requerido: a) prova testemunhal, cujo rol está acostado às fls. 29, devendo comparecerem independentemente de intimação; b) depoimento pessoal da autora, devendo ser intimada pessoalmente para comparecer à audiência com a advertência de que o não comparecimento implicará confissão da matéria de fato. Expeça-se o necessário à intimação; c) juntada de documentos. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 20 de janeiro de 2009 às 16 horas.

14. AUTOS NO: 2007.0006.2131-3/0

Ação: Busca e apreensão
 Requerente: Banco Itaú S/A
 Advogado(a): Dra. Haika M. Amaral Brito
 Requerido: Construtora Guia
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença prolatada às fls. 33/34, intime-se o patrono do requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, providenciar a atualização do débito o qual foi condenado o executado, incluindo-se aí, a multa de 10% (dez por cento), a partir dos 15 (quinze) dias, após o trânsito em julgado em sentença (CPC, art. 475-J).

15. AUTOS NO: 2008.0009.2404-7/0

Ação: Indenização
 Requerente: Ieda Maria da Silva
 Advogado(a): Dr. Carlos Antônio do Nascimento
 Requerido: MVK do Brasil Motos Ltda. e outro
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela de mérito ante a falta de base empírica a amparar a pretensão. Gratuidade processual deferida, salvo impugnação procedente. Designo audiência de conciliação para o dia 14 de janeiro de 2009, às 16 horas. (...)

16. AUTOS NO: 2008.0003.2553-4/0

Ação: Busca e apreensão
 Requerente: Banco Toyota do Brasil S/A
 Advogado(a): Dra. Patrícia Ayres de Melo
 Requerido: Vera Regina de Oliveira e Silva
 Advogado(a): Dr. José Átila de Sousa Povoá
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) intime-se a requerida para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar a purgação da mora, através de depósito judicial em conta vinculada a este Juízo. (...)

17. AUTOS NO: 2006.0007.2618-4/0

Ação: Execução
 Exequente: Banco do Brasil S/A
 Advogado(a): Dra. Keyla Márcia Gomes Rosal
 Executado: Zilá Silva de Mello
 Advogado(a): Dra. Michele Caron Novaes
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: (...) intime-se a requerida para que, no prazo de 05 (cinco) dias, promova o pagamento das referidas custas processuais, nos termos do art. 26, § 2º do CPC. (...)

18. AUTOS NO: 2008.0001.5660-0/0

Ação: Cobrança
 Requerente: Marcos Roberto de Oliveira Villanova Vidal
 Advogado(a): Dr. Marcos Roberto de Oliveira Villanova Vidal
 Requerido: Dino Roque Cavalcante de Melo
 Advogado(a): Dr. Tiago Aires de Oliveira
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, HOMOLOGO O ACORDO acima mencionado, com força de sentença, para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos. De consequência, julgo extinto o processo com julgamento de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso III, do CPC. Destarte, extinto o feito principal, segue com ele o acessório contido nos autos da Ação Cautelar n.º 2008.0000.7316-0/0, em apenso. Junte-se cópia da presente sentença aos referidos autos. (...) Condeno o requerido, se houver, ao pagamento das custas processuais/finais, razão pela qual determino que se extraia cópia da presente sentença e encaminhe-se à Procuradoria do Estado, acompanhada do cálculo das custas, para os procedimentos necessários à cobrança, uma vez que o crédito resultante das custas processuais pertence ao Estado do Tocantins (FUNJURIS). Honorários pro rata. A execução do ônus sucumbenciais fica condicionado ao disposto no art. 12 da Lei n.º 1.060/50. Transitado em julgado, arquivem-se os presentes autos com as anotações de estilo.

19. AUTOS NO: 2006.0009.6399-2/0

Ação: Monitoria
 Requerente: Disbrava Distribuidora de Veículos Palmas Ltda.
 Advogado(a): Dra. Iramar Alessandra Medeiros Assunção
 Requerido: Walderez Andrade Ribeiro
 Advogado(a): Dr. Sérgio Fontana
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: (...) intímem-se as partes para que, no prazo de 05 (cinco) dias, promovam o pagamento das referidas custas processuais, nos termos do art. 26, § 2º do CPC. (...)

20. AUTOS NO: 2008.0004.6543-3/0

Ação: Declaratória
 Requerente: Luzenira Pereira de Oliveira
 Advogado(a): Dr. Marcelo Soares Oliveira
 Requerido: Banco do Brasil S/A
 Advogado(a): Dr. Ciro Estrela Neto
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: (...) Determino que as partes indiquem o endereço da procuradora no prazo de 10 (dez) dias e apresentem no tempo oportuno os documentos originais para que se possa efetivar a perícia. (...)

21. AUTOS NO: 2008.0000.7119-2/0

Ação: Anulatória
 Requerente: Raimundo Evangelista da Rocha
 Advogado(a): Dr. Aloisio Alencar Bolwerk e Dr. Breno de Oliveira Simonassi
 Requerido: Banco Daycoval S/A
 Advogado(a): Dr. Pauline Fraga Lopes e Dr. Wilton Roveri
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: (...) intime-se o requerido para que, no prazo de 05 (cinco) dias, promova o pagamento das referidas custas processuais, nos termos do art. 26, § 2º do CPC. (...)

22. AUTOS NO: 2008.0000.9110-0/0

Ação: Execução

Exeqüente: Mútua de Assistência dos Profissionais – CREA-TO

Advogado(a): Dra. Maria de Lourdes Silva Melo e Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho

Executado: Leonardo de Andrade Santos e Vanessa Cassol

Advogado(a): Dr. Roberto Lacerda Correia e outros

INTIMAÇÃO: DESPACHO: (...) intem-se as partes para que, no prazo de 05 (cinco) dias, promovam o pagamento das referidas custas processuais, nos termos do art. 26, § 2º do CPC. (...).

23. AUTOS NO: 2008.0001.9687-4/0

Ação: Busca e apreensão

Requerente: Banco Honda S/A

Advogado(a): Dr. Ailton Alves Fernandes

Requerido: Valdemir Pereira Alves

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: (...) intem-se as partes para que, no prazo de 05 (cinco) dias, promovam o pagamento das referidas custas processuais, nos termos do art. 26, § 2º do CPC. (...).

24. AUTOS NO: 2005.0003.9793-0/0

Ação: Cautelar

Requerente: Leonardo Rodrigo Jacinto

Advogado(a): Dr. Arthur Oscar Thomaz de Cerqueira

Requerido: Ciavel Comércio de Veículos Ltda.

Advogado(a): Dr. Ari José Sant'anna Filho e Dr. Ataul Corrêa Guimarães

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, PRONUNCIO a decadência do direito à cautela do autor, nos termos do art. 808, I do CPC, determinando a cessação da eficácia da medida cautelar concedida às fls. 17/18, e conseqüentemente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 269, IV do CPC. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. (...) Oficie-se ao Cartório de Protesto desta capital noticiando a cessação da eficácia da medida que sustou os protestos apontados sob os n.ºs. 368.276 e 368.277, determinando os seus restabelecimentos. (...)

3ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos que seguem.

AUTOS: 2007.0004.3962-0/0 – AÇÃO PENAL

Réu: Luiz da Silva Ribeiro

Advogado do acusado: Dr. Edson Feliciano da Silva

Intimação: Para no prazo legal apresentar as alegações finais em favor do acusado supra.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.

Luiz Astolfo de Deus Amorim, Juiz de Direito em Substituição Automática pela 3ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por esse meio INTIMA o senhor CLODOBETH BATISTA COSTA, brasileiro, casado, cobrador, nascido aos 16.04.1964 em Lizarda – TO, filho de Clodomir Pereira da Costa e Elizabeth Batista da Costa, residente e domiciliado em local desconhecido, com prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de cientificar-lhes da SENTENÇA proferida nos autos da Ação Penal n.º 2006.0006.5278-4/0, cujo resumo da mesma, transcrevo, conforme segue: "... Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE CLODOBETH BATISTA DA COSTA, com fulcro no artigo 89, § 5º, da Lei n.º 9099/95, não devendo constar a presente suspensão em certidão de antecedentes criminais, ressalvada a hipótese de requisição judicial. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Ciência ao Ministério Público. Palmas, 15 de setembro de 2008. Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito Substituta". DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas -TO, aos 10 de novembro de 2008 Eu, Lusynelma Santos Leite, Escrevente Judicial, digitei e subscrevo. Luiz Astolfo de Deus Amorim, Juiz de Direito em Substituição Automática.

PALMEIRÓPOLIS

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a parte, abaixo identificada, através de seu procurador, intimado do ato processual, abaixo relacionado:

01-AUTOS Nº : 2008.0008.3635-0

Natureza: Art. 33, caput, da Lei 11.343/06, previsto no art. 55 da Lei 11.343/06

Acusados : Flamarion Freitas da Silva e outra

Advogado: Dr. Carlos Antonio Rabelo de Oliveira

AUDIÊNCIA : De Instrução e julgamento designada para o dia 11 de dezembro de 2008, às 15:00 horas, bem como para acompanhar as cartas precatórias expedidas para as Comarcas de Porangatu-GO e Peixe-TO.

PARAÍSO

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados do seguinte ato processual:

AÇÃO: EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA - AUTOS Nº 2007.0006.0628-4/0.

Exeqüente...: HSBC BANK BRASIL S/A – Banco Múltiplo

Adv. Exeqüente.: Drª. Márcia Caetano de Araújo – OAB/TO nº 1.777

Executados: José Enoe Oliveira da Costa e Walmira Leite Paz Oliveira advogados.: Dr. Luiz Carlos Lacerda Cabral - OAB/TO nº 812 e/ou Drª. Vanuza Pires da Costa – OAB/TO nº 2.191 .

INTIMAÇÃO: DESPACHO: 1. Defiro o pedido de arrematação de f. 88/91 dos autos. Expeça-se, vencido o prazo de dez (10) dias para embargos à arrematação contados do auto de arrematação de f. 91 (CPC, art. 746), a carta de arrematação, com os requisitos do art. 703 do CPC, ao credor arrematante visando, com a mesma, habilitar-se à aquisição do domínio mediante a transcrição do no CRI (art. 167, I, n. 26, Lei 6.015/73). 2. Registrada a carta de arrematação devidamente transcrita no registro de imóveis (art. 530, I, 532, III e 533 CC.) e juntada aos autos, expeça-se, independentemente de outro despacho, a favor do arrematante, mandado de imissão na posse do imóvel, certificando-se. 3. Diga o credor exeqüente em cinco (05) dias sobre o processo, intimando ao seu advogado e ao próprio exeqüente, advertindo-os que o silêncio importará em presunção de aquiescência e concordância com a extinção da execução pelo pagamento (CPC, arts. 708, II, 794, I e 795) e após à conclusão imediata. 4. Intimem-se, urgentemente. Paraíso do Tocantins (TO), aos 21 de outubro de 2008. Juiz ADOLFO AMARO MENDES - Titular da 1ª. Vara Cível.

PEIXE

Vara Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM O PRAZO DE 90 DIAS

AÇÃO PENAL: 783/96

A Drª Cibele Maria Bellezzia, Juíza de Direito desta Comarca de Peixe, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos os que o presente Edital, com o prazo de 90 (noventa) dias virem, ou dele tiverem conhecimento que, no processo a que respondeu neste Juízo, em que é o Autor Ministério Público e tem como acusados os abaixo qualificados:

JOÃO BATISTA DE MOURA, brasileiro, natural de Pontalina/GO, nascido aos 18/10/1946, filho de João Alves de Moura e Sebastiana Alves de Souza; VALDECI ALVES DE MOURA, brasileiro, natural de Pontalina/GO, nascido aos 10/02/1948, filho de João Alves de Moura e Sebastiana Alves de Souza; LINDOMAR ALVES DE SOUSA, brasileiro, lavrador, natural de Edéia/GO, nascido aos 02/09/1963, filho de Antonio Alves de Souza; EDNA FARRATH SIQUEIRA, brasileira, natural de Anápolis/GO, nascida aos 31/07/1963, filha de Getúlio Siqueira e Salva Farrath Siqueira; ELIAS SÁ PINHEIRO, brasileiro, amasiado, natural de Mossamedes/GO, nascido aos 23/08/1958, filho de Geraldo de Sá Pinheiro e Maria Cândida Pinheiro.; AMÓS DE SÁ PINHEIRO, conhecido como Baiano, de cor parda, brasileiro, maior, sem profissão definida, RG nº 1.629.457 ssp/GO., Incurso no artigo 12, § 1º, inciso II, IV e 18, inciso III da Lei 6.368/76, c/ artigo 51 Código Penal Brasileiro. VISTOS ... POR TAIS RAZÕES, reconheço a prescrição da pretensão punitiva do Estado, e declaro extinta a mesma em desfavor dos réus JOÃO BATISTA DE MOURA, VALDECI ALVES DE MOURA, LINDOMAR ALVES DE SOUSA, EDNA F. SIQUEIRA, ELIAS SÁ PINHEIRO E AMÓS DE SÁ PINHEIRO, ex vi do disposto no artigo 107 inciso IV.c/c artigo 109, inciso VI ambos do Código Penal. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de estilos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe/TO, 30/10/2008. (ass.) Drª. Cibele Maria Bellezzia – Juíza de Direito. Pelo presente Edital intimo-os da mencionada Sentença, de fls. 493/494 da qual poderá interpor, dentro de 05 (cinco) dias, a contar do término do prazo em questão, o recurso cabível, sob pena de ver passar em julgado dita Sentença, nos termos do artigo 392 § 1º do CPP, Outrossim, faz saber que este Juízo tem sua sede sito Av: Napoleão de Queiroz, Q.12 Lote 1-12 Setor Sul, Fórum, Centro, Peixe-TO.. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª Via fica afixada no local de costume. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Peixe, Estado do Tocantins, aos 19 (dezenove) dias do mês de Novembro do ano de 2008 (dois mil e oito). Eu, Maria D' Abadia Teixeira Silva Melo, Escrevente do Crime, o digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 DIAS.

Doutora Cibele Maria Bellezzia, MMª Juíza de Direito desta Comarca de Peixe, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora move conta o(s) acusado(s) LUIZ EDGARD ROCHA, brasileiro, casado, agricultor, comerciante, nascido aos 11/05/1956, natural de Moro Agudo/SP, filho de Sebastião Eleutério Rocha e Elza Rodrigues da Silva Rocha, Atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital fica CITADO por todo conteúdo da denuncia e INTIMADO para apresentar resposta a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, cujo prazo começara a fluir a partir do comparecimento pessoal do acusado ou defensor constituído, nos autos de Ação Penal Nº 2008.0006.2708/5, que o Ministério Público move conta a sua pessoa e na qual se acha incurso no artigo 121, caput, c/ art. 14, inciso II, todos do CP. Tudo conforme despacho de fls.71 verso a seguir transcrito: Vistos, Cite-se o réu e o intemim via edital no prazo de 15 dias para responder a acusação no prazo de 10 dias, uma vez que o réu encontra-se em local incerto e não sabido conforme certidão de fls. 68. Cumpra-se. Peixe, 13/11/2008 (as) Cibele Maria Bellezzia- Juíza de Direito. Observação: Devendo ficar consignados que as testemunhas meramente abonatórias poderão ser substituídas por declarações escritas, com firma reconhecida, que poderão ser juntadas aos autos até a audiência para interrogatório do réu. Para conhecimento de todos o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume e circulado no Diário da Justiça. DADO E PÁSSADO nesta cidade e Comarca de Peixe, Estado do Tocantins, aos 13 dias do mês de Novembro do ano de dois mil e oito (2.008). Eu, Maria D' Abadia Teixeira Silva Melo, Escrevente do Crime, lavrei o presente.

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 DIAS.

Doutora Cibele Maria Bellezza, MMª Juíza de Direito desta Comarca de Peixe, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora move conta o(s) acusado(s) VANDERLAN DE MELO, brasileiro, separado judicialmente, nascido aos 06/02/1956, natural de Anicuns/GO, filho Fortunato de Melo e MARIA Alves de Jesus, Atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital fica CITADO por todo conteúdo da denúncia e INTIMADO para apresentar resposta a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, cujo prazo começara a fluir a partir do comparecimento pessoal do acusado ou defensor constituído, nos autos de Ação Penal Nº 2008.0008.5626-2, que o Ministério Público move conta a sua pessoa e na qual se acha incurso no artigo 147, do código penal, incidindo nas disposições da Lei 11.340/06 (violência domestica).Tudo conforme despacho de fls.48 verso a seguir transcrito: Vistos, Tendo em vista a certidão de fls. 47, determino a citação do réu via edital, prazo 15 dias, para responder a acusação no prazo de 10 (dez) dias.Intimem-se Cumpra-se.,11/11/2008 (as) Cibele Maria Bellezza- Juíza de Direito.

Observação:Devendo ficar consignados que as testemunhas meramente abonatórias poderão ser substituídas por declarações escritas, com firma reconhecida, que poderão ser juntadas aos autos até a audiência para interrogatório do réu. Para conhecimento de todos o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume e circulado no Diário da Justiça. DADO E PÁSSADO nesta cidade e Comarca de Peixe, Estado do Tocantins, aos 13 dias do mês de Novembro do ano de dois mil e oito (2.008). Eu, Maria D' Abadia Teixeira Silva Melo, Escrevente do Crime, lavrei o presente.

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 DIAS.

Doutora Cibele Maria Bellezza, MMª Juíza de Direito desta Comarca de Peixe, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora move conta o(s) acusado(s).DOGVAL CORREIA DE SOUZA, brasileiro,casado,motorista, nascido aos 02/07/1971, em Carolina/MA, filho de Sebastião Fernandes de Souza e Maria José Correia, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital fica CITADO por todo conteúdo da denúncia, e INTIMADO para apresentar resposta a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, cujo prazo começara a fluir a partir do comparecimento pessoal do acusado ou defensor constituído, nos autos de Ação Penal Nº 2008.0009.6757-9, que o Ministério Público move conta a sua pessoa e na qual se acha incurso no artigo 330, caput, do Código Penal. Tudo conforme despacho de fls. 34 a seguir transcrito: Vistos...Recebo a denuncia presentes os requisitos legais.Cite(m)-se o (s) réu (s) e o (s) intime(m) para responder(em) às acusações, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 396 do CPP alterado pela Lei 11.719/2008. Momento em que deverá se manifestar se aceita a proposta de suspensão do processo nos termos do artigo 89 da lei 9.99/95.Observação:As testemunhas meramente abonatórias poderão ser substituídas por declarações escritas, com firma reconhecida, que poderão ser juntadas aos autos até a audiência para interrogatório do réu....Intimem-se.Cumpra-se. Peixe - TO, 14 de Novembro de 2008. Cibele Maria Bellezza, Juíza de Direito." Para conhecimento de todos o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume e circulado no Diário da Justiça. DADO E PÁSSADO nesta cidade e Comarca de Peixe, Estado do Tocantins, aos 19 dias do mês de Novembro do ano de dois mil e oito (2.008). Eu, Maria D' Abadia Teixeira Silva Melo, Escrevente do Crime, lavrei o presente.

PORTO NACIONAL

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM Nº 003/2008

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

01- AUTOS : 3.047/92

Ação: Ordinária de Cobrança
Requerente:B. do B. S/A
ADVOGADO(A): KEYLA MÁRCIA GOMES ROSAL
Requerido(a): N. L. N.
ADVOGADO(A): WALDINEY GOMES DE MORAIS
DESPACHO: "Diga o credor. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito ."

02- AUTOS : 3.486/94

Ação: Reintegração de Posse
Requerente: Evandro Alberto de Oliveira Bonini
ADVOGADO(A): ENY DA SILVA SOARES
Requerido(a): Durval Lúcio da Costa, Maria Teresinha de Sá Costa, Durval Lúcio da Costa Júnior e Joice Christina da Costa
ADVOGADO(A): CARLOS VIECZOREK
DESPACHO: Defiro suspensão por noventa dias. Após, diga. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito ."

03- AUTOS : 3.670/95

Ação: Revisão Contratual
Requerente: Waldiney Gomes de Moraes
ADVOGADO(A): WALDINEY GOMES DE MORAIS
Requerido(a): Banco Bradesco Financiamento e Investimento
ADVOGADO(A): JOSÉ ARTHUR NEIVA MARIANO
DESPACHO: "Digam. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito ."

04- AUTOS : 3.970/97

Ação: Execução Forçada

Exequente: Real Factoring Ltda
ADVOGADO(A): VALDOMIRO BRITO FILHO
Requerido(a): Cláudia Carvalho Ferreira e Pedro de Oliveira Neto
ADVOGADO(A): não constituído
DESPACHO: "Autorizo a alienação das cotas penhoradas, via corretor credenciado. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito ."

05- AUTOS : 3.711/96

Ação: Cobrança
Requerente: DISMAFE – Materiais para Construção Ltda
ADVOGADO(A): ROBERVAL AIRES PEREIRA PIMENTA
Requerido(a): Ermício Parente Engenharia Ltda
ADVOGADO(A): ANTÔNIO LUIZ BANDEIRA JÚNIOR
SENTENÇA: "(...)Posto isto, julgo extinto o feito sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, inciso III e seu parágrafo 1º, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 11.232/05. Custas pela requerente. P.R.I. Porto Nacional, 09 de maio de 2008. José Maria Lima – Juiz de Direito ."

06- AUTOS : 3.774/96

Ação: Execução Forçada
Exequente: Antônio da Cunha Sobrinho
ADVOGADO(A): LUIZ ANTÔNIO MONTEIRO MAIA
Requerido(a): Domingos Fernandes de Moraes
ADVOGADO(A): não constituído
DESPACHO: "Junte o impresso fornecido pelo Bacen Jud. Diga o credor. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito."

07- AUTOS : 3.578/95

Ação: Execução Forçada
Exequente: Banco Itaú S/A
ADVOGADO(A): HIRON LEÃO DUARTE E ELIETE SANTANA MATOS
Executado(a): Sérgio Augusto Giatti e outros
ATO PROCESSUAL: Em cumprimento ao Provimento n.º 036/2002-CGJ, Seção 3, Item 2.3.23, XI, fica a parte exequente intimada para dar prosseguimento ao feito, vez que decorrido o prazo de suspensão deferido, sem manifestação da parte interessada.

08- AUTOS : 3.778/96

Ação: Execução
Exequente: Banco Bamerindus do Brasil S/A
ADVOGADO(A): DOMINGOS CORREIA DE OLIVEIRA
Executados: Otero Garcia de Andrade Júnior e Beneto Gonçalves de Aguiar
ADVOGADO(A): não constituído
DESPACHO: "Diga o credor. José Maria Lima – Juiz de Direito ."

09- AUTOS : 3.806/96

Ação: Execução Forçada
Exequente: Banco Itaú S/A
ADVOGADO(A): HIRON LEÃO DUARTE E ELIETE SANTANA MATOS
Executado(a): Neusa R. A. Carvalho e Joaci Pinto de Carvalho
ADVOGADO(A): não constituído
ATO PROCESSUAL: Em cumprimento ao Provimento n.º 036/2002-CGJ, Seção 3, Item 2.3.23, XI, fica a parte exequente intimada para dar prosseguimento ao feito, vez que decorrido o prazo de suspensão deferido, sem manifestação da parte interessada.

10- AUTOS : 2.885/92

Ação: Cobrança
Requerente: Jacinto da Silva Guimarães
ADVOGADO(A): CÍCERO AYRES FILHO
Requerido(a): Adilson Araújo
ADVOGADO(A): IRAN NUNES LEMES
DESPACHO: "Diga o requerente. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito ."

11- AUTOS : 2.890/92

Ação: Falência
Requerente: Auto Locadora Tocantins Ltda
ADVOGADO(A): ADEMILSON COSTA
Requerido(a): DISLIN Comércio e Distr. de Mercadorias Ltda
ADVOGADO(A): não constituído
DESPACHO: "Fls. 57: Concedo vista. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito ."

12- AUTOS : 2.831/92

Ação: Embargos de Terceiros
Embargante: Rosilda Barros Costa
ADVOGADO(A): JOÃO FRANCISCO FERREIRA
Requerido(a): Manah S/A
ADVOGADO(A): JOSÉ ARTHUR NEIVA MARIANO
DESPACHO: "Fls. 206: Quer a parte produzir provas em audiência. Entretanto, deixou de dizer que prova quer produzir, isto é, que fatos quer provar com as testemunhas. Especifiquem, pois, arrolando, desde já, as testemunhas, para dar andamento neste enrolado processo. Em cinco dias. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito ."

13- AUTOS : 2.302/87

Ação: Execução
Exequente: Cia Itaú de Investimento, Crédito e Financiamento – Grupo Itaú
ADVOGADO(A): HIRON LEÃO DUARTE E ELIETE SANTANA MATOS
Requerido(a): Edson Luiz Mott e outros
ADVOGADO(A): não constituído
ATO PROCESSUAL: Em cumprimento ao Provimento n.º 036/2002-CGJ, Seção 3, Item 2.3.23, XI, fica a parte exequente intimada para dar prosseguimento ao feito, vez que decorrido o prazo de suspensão deferido, sem manifestação da parte interessada.

14- AUTOS : 2.083/86

Ação: Execução
 Exeçúente: Cia Itaú de Investimento, Crédito e Financiamento
 ADVOGADO(A): MAMED FRANCISCO ABDALLA
 Executado(a): Tomé Rodrigues Neres e outros
 ADVOGADO(A): não constituído
 SENTENÇA: "(...) Posto isto, julgo extinto o feito sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, inciso III e seu parágrafo 1º, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 11.232/05. Custas pela requerente. P.R.I. Porto Nacional, 13 de fevereiro de 2008. José Maria Lima – Juiz de Direito."

15- AUTOS : 974/85

Ação: Execução
 Exeçúente: Banco Brasileiro de Descontos S/A-BRADESCO S/A
 ADVOGADO(A): JOSÉ ARTHUR NEIVA MARIANO
 Requerido(a): José Moreira Mendes e outros
 ADVOGADO(A): não constituído
 DESPACHO: "Junte aos autos minuta impressa, emitida pelo Bacen Jud. Diga o credor. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito."

16- AUTOS : 1.675/87

Ação: Execução
 Exeçúente: Banco Itaú S/A
 ADVOGADO(A): MAMED FRANCISCO ABDALLA
 Executado(a): Armando Tanus Guimarães e outros
 ADVOGADO(A): não constituído
 DESPACHO: "Junte aos autos minuta impressa, emitida pelo Bacen Jud. Diga o credor. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito."

17- AUTOS : 1.207/86

Ação: Execução
 Exeçúente: Gurumáquinas - Gurupi Máquinas Agrícolas Ltda
 ADVOGADO(A): MÁRIO ANTÔNIO SILVA CAMARGOS
 Executado(a): Edegar Antônio Diniz
 ADVOGADO(A): não constituído
 SENTENÇA: "(...) Posto isto, julgo extinto o feito sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, inciso III e seu parágrafo 1º, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 11.232/05. Custas pela requerente. P.R.I. Porto Nacional, 13 de fevereiro de 2008. José Maria Lima – Juiz de Direito."

18- AUTOS : 3.233/93

Ação: Execução
 Exeçúente: Banco Itaú S/A
 ADVOGADO(A): HIRAN LEÃO DUARTE E ELIETE SANTANA MATOS
 Executado(a): Rusemberg Rosa dos Santos, Anália Pereira dos Santos e José Viana Póvoa Camelo
 ADVOGADO(A): não constituído
 DESPACHO: "Diga o credor. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito."

19- AUTOS : 4.209/98

Ação: Execução
 Exeçúente: P. D. S/A
 ADVOGADO(A): MURILO SUDRÉ MIRANDA
 Executado(a): C. E. Ltda
 ADVOGADO(A): ERCÍLIO BEZERRA DE CASTRO FILHO
 DESPACHO: "Diga a exeçúente. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito."

20- AUTOS : 4.033/97

Ação: Execução Forçada
 Exeçúente: Banco Bradesco S/A
 ADVOGADO(A): JOSÉ ARTHUR NEIVA MARIANO
 Executado(a): Belchior Tadeu Ramos Costa
 ADVOGADO(A): não constituído
 DESPACHO: "Junte aos autos o impresso fornecido pelo Bacen Jud. Diga o credor. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito."

TAGUATINGA**2ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM DE EXPEDIENTE DO DIA 19.11.2008**

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionado (Intimação nos termos da Resolução nº 009/2008 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, publicado no DJ 2001) e Decreto Judiciário n.º 275/2008.

1 - AÇÃO: REVISIONAL DE ALIMENTOS C/C PEDIDO DE LIMINAR Nº 2008.0005.1711-5

REQUERENTE: DURVALINO DE JESUS
 ADVOGADO DO REQUERENTE: MAURÍCIO TAVARES MOREIRA
 REQUERIDO: M. A. F. J E M. F. J REP. ANITA FRANCISCA DE SOUZA
 ADVOGADO DA REQUERENTE: DEFENSOR PÚBLICO

INTIMAÇÃO: PARTE CONCLUSIVA DA DECISÃO DE FLS. 26/27: " Desta forma, ausente a necessidade de medidas urgentes, não concedo a liminar pleiteada pelo autor, sendo de suma importância para lide instaurada, uma cognição ampla da causa, a qual será alcançada no decorrer dos trâmites processuais. P.R.I. Taguatinga, 11 de novembro de 2008. Iluipitrando Soares Neto, Juiz de Direito"

2 - AÇÃO: EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO Nº 2007.0009.8786-5

REQUERENTE: RONIVALDO RIBEIRO DA SILVA
 ADVOGADO DO REQUERENTE: ILZA MARIA VIEIRA DE SOUZA
 REQUERIDO: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO DO REQUERIDO: JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO

INTIMAÇÃO: PARTE CONCLUSIVA DA SENTENÇA DE FLS. 53/54: " Portanto, embasado em tais princípios normativos, julgo pela procedência do pedido do requerente. Intime-se o requerido para exhibir o extrato dos depósitos no prazo de 30 (trinta dias), ultrapassado este prazo, incidirá multa diária no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais). P.R.I. Taguatinga, 04 de novembro de 2008. Iluipitrando Soares Neto, Juiz de Direito"

TOCANTINÓPOLIS**Juizado Especial Cível e Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2007.0009.5933-0**

REQUERENTE: JOSÉ DE ANCHIETA PEREIRA DA SILVA
 ADVOGADOS: DAIANY CRISTINE G. P. JÁCOMO
 RENATO JÁCOMO
 REQUERIDO: TRANSBRASILIANA TRANSP. TURISMO LTDA
 ADVOGADO: EDMILSON FRANCO DA SILVA
 SENTENÇA:

PUBLICAÇÕES PARTICULARES**ARAGUAÍNA****3ª Vara Cível****EDITAL DE INTIMAÇÃO DOS INTERESSADOS AUSENTES INCERTOS E DESCONHECIDOS PRAZO: 30(TRINTA) DIAS**

A Doutora LILIAN BESSA OLINTO, MMA. Juíza de Direito do Cível em Substituição da 3ª Vara Cível desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos virem o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e terceira Escrivânia Cível, se processam as autos de USUCAPÍÃO Nº 2008.0001.4773-3/0, proposta por ADEVAR JUNIOR BRAGA. Move em desfavor de NOROESTE PERFILADOS DE MADEIRA E OUTROS que visa a regularização do imóvel denominado: Gleba de terras denominada chácara 99,61, s/n 29 s/n, 226 e parte do lote 02, do loteamento Zona Lontra Gleba 02, fls. 01 neste município, conforme matrícula 16.104 do Cartório de Registro de Imóveis por este meio CITA OS AUSENTES E TERCEIROS INTERESSADOS, para, em quinze dias, querendo oferecerem contestação, sob pena de terem-se como verdadeiros os fatos articulados na inicial. Tudo de conformidade com r. despacho a seguir transcrito: Citem-se por mandado, com prazo de 15 (quinze) dias, os proprietário(os) em cujo(s) nomes estiver(em) o imóvel e os confinantes indicados na inicial com endereço certo e, por Edital, com prazo de trinta dias, e os interessados ausentes incertos e desconhecidos. Prazo de resposta: quinze dias, salvo se ocorrer á hipótese do artigo 191 de Código de Processo Civil. Prazo do edital: trinta dias. Cientifiquem-se para que manifestem eventual interesse na causa a União, o Estado e o Município de Araguaína, encaminhando-se a cada ente cópia da inicial e dos documentos que a instruírem. Oficie ao Cartório de Registro de Imóveis de Araguaína, para fornecer certidão da matrícula atualizada da área, se houver, prazo de 05 (cinco) dias. Nomeio curador aos interessados ausentes, incertos e desconhecidos, o Dr. RUBISMARK SARAIVA MARTINS Defensor Público, com atribuição nessa Vara,. Intime-se, inclusive, e após a expiração os prazos encimados, o Ministério Público Estadual para se manifestar. (as) LILIAN BESSA OLINTO – Juíza de Direito DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte e nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e oito. Eu, Escrevente, que digitei e subscrevi.

LILIAN BESSA OLINTO
 JUÍZA DE DIREITO

PALMAS**Justiça Federal****1ª Vara****EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 20 (VINTE) DIAS**

INTIMANDO(S): CEVER – COMÉRCIO DE CEREAIS VERA CRUZ LTDA, CNPJ/MF Nº 01.443.227/0001-74, com último endereço na Av. Guanabara, nº 1994-A, Centro, Gurupi/TO, na pessoa de seus Representantes Legais: Sr. Paulo Pinto Ribeiro, inscrito no CPF nº 557.293.201-91 Eny Alves de Oliveira, inscrito no CPF nº 349.846.661-53.

Origem: processo nº 2005.43.00.003224-1 – Ação Ordinária Proposta pela COMPANHIA NACIONAL DE ABASTACIMENTO (CONAB) contra CEVER – COMÉRCIO DE CEREAIS VERA CRUZ LTDA.

FINALIDADE(S): INTIMAR O REPRESENTANTE LEGAL DA RÉ para prestar depoimento pessoal na audiência de instrução e julgamento designada para o dia 04 de março de 2009 (04/03/2009), às 15:30 horas, na sede deste Juízo.

ADVERTÊNCIA: Presumir-se-ão confessados os fatos alegados contra a parte intimada que não comparecer, ou comparecendo, se recuse a depor (art. 343 do Código de Processo Civil).

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara, Seção Judiciária do Estado do Tocantins, 201 Norte, Conjunto 01, Lotes 3 e 4, Centro, Palmas (TO), CEP 77001-128, telefone nº (063) 3218-3812 e fax nº (063) 3218-3818.

Palmas(TO), 31/10/2008

ADELMAR AIRES PIMENTA DA SILVA
 JUIZ FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY
VICE-PRESIDENTE
Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA
Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES

JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA
RAFAEL GONÇALVES DE PAULA
JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA
ADELINA MARIA GURAK
CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
KÊNIA CRISTINA DE OLIVEIRA
DIRETOR-GERAL
JOSÉ ZITO PEREIRA JÚNIOR

TRIBUNAL PLENO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY (Presidente)
Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA
Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA
Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES
Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES
Des. AMADO CILTON ROSA
Des. JOSÉ DE MOURA FILHO
Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI
Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS
Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA
Des. BERNARDINO LIMA LUZ

Secretária: DÉBORA GALAN

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. LIBERATO PÓVOA (Presidente)
ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)
Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)
Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)
Des. AMADO CILTON (Revisor)
Desa. WILLAMARA LEILA (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)
Desa. WILLAMARA LEILA (Revisora)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Desa. WILLAMARA LEILA (Relatora)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)
Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
Des. CARLOS SOUZA (Revisor)
Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. MOURA FILHO (Presidente)
ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)
Des. MOURA FILHO (Revisor)
Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)
Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)
Des. BERNARDINO LUZ (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Des. BERNARDINO LUZ (Revisor)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. BERNARDINO LUZ (Relator)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)
Des. MOURA FILHO (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)
Des. MOURA FILHO (Revisor)
Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)
Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)
Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Des. BERNARDINO LUZ (Revisor)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. BERNARDINO LUZ (Relator)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)
Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)
FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO (Secretário)
Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)
Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)
Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)
Des. AMADO CILTON (Revisor)
Desa. WILLAMARA LEILA (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)
Desa. WILLAMARA LEILA (Revisora)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Desa. WILLAMARA LEILA (Relatora)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)
Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
Des. CARLOS SOUZA (Revisor)
Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Des. DANIEL NEGRY
Des. LIBERATO PÓVOA
Des. JOSÉ NEVES
Des. CARLOS SOUZA
Des. ANTÔNIO FÉLIX

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR
Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO E COORDENAÇÃO

Des. DANIEL NEGRY (Presidente)

Des. LIBERATO PÓVOA (Membro)
Des. JOSÉ NEVES (Membro)
Sessão de distribuição:
Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Presidente)
Des. LUIZ GADOTTI (Membro)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Membro)
Desa. WILLAMARA LEILA (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO

Des. LUIZ GADOTTI (Presidente)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Membro)
Des. MOURA FILHO (Suplente)

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)
Des. MOURA FILHO (Membro)
Des. LUIZ GADOTTI (Membro)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)
Des. MOURA FILHO (Membro)
Des. LUIZ GADOTTI (Membro)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Des. DANIEL NEGRY (Presidente)
Des. LIBERATO PÓVOA (Membro)
Des. JOSÉ NEVES (Membro)

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETOR ADMINISTRATIVO
ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE
DIRETOR DE CONTROLE INTERNO
RONILSON PEREIRA DA SILVA
DIRETOR FINANCEIRO
GIZELSON MONTEIRO DE MOURA
DIRETOR DE CERIMONIAL E PUBLICAÇÕES
MANOEL REIS CHAVES CORTEZ
DIRETOR DE INFORMÁTICA
MARCUS OLIVEIRA PEREIRA
DIRETOR JUDICIÁRIO
FLÁVIO LEALI RIBEIRO
DIRETORA DE PESSOAL E RECURSOS HUMANOS
MARIA AUGUSTA BOLENTINI CAMELO

Expediente: De segunda à sexta-feira, das 08h00 às 18h00.

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007

Fone : (63)3218.4443

Fax (63)3218.4305

www.tjto.jus.br

Publicação: Tribunal de Justiça
Edição: Diretoria de Cerimonial e Publicações

Assessora de Comunicação:
GRAZIELE COELHO BORBA NERES

ISSN 1806-0536

9 771806 053002